

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.769 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

*Altera os Decretos Estaduais nº 22.199, de 1º de abril de 2011, e nº 28.881, de 24 de maio de 2019, que dispõem sobre a concessão de regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas e aos contribuintes com atividade de centrais de distribuição de produtos, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996,

Considerando a necessidade de adequar os Decretos Estaduais nº 22.199, de 1º de abril de 2011, e nº 28.881, de 24 de maio de 2019, que dispõem sobre a concessão de regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas e aos contribuintes com atividade de centrais de distribuição, à exclusão dos produtos vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas, e autopeças, do regime de substituição tributária, em face do advento da denúncia do Estado do Rio Grande do Norte aos Protocolos ICMS 14/06, de 14 de setembro de 2006, e 97/10, de 9 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16-B. ....

III - sobre o valor das saídas internas:  
a) 8% (oito por cento) para autopeças;  
b) 15% (quinze por cento) para vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas;  
c) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) para as demais mercadorias sujeitas à alíquota de 18% (dezoito por cento), ressalvadas as saídas de mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado; e  
....." (NR)

"Art. 16-J. ....  
§ 1º .....

I - 2% (dois por cento) sobre o valor das mercadorias sujeitas às cargas previstas na alínea "c" do inciso III e no inciso IV, todos do art. 16-B;

III - 8% (oito por cento) sobre o valor das mercadorias indicadas na alínea "a" do inciso III do art. 16-B, acrescido das seguintes margens de valor agregado:

a) 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) para estabelecimentos cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade com o fabricante, e  
b) 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) para os demais casos (mercado independente).  
IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor das mercadorias indicadas na alínea "b" do inciso III do art. 16-B, acrescido da margem de valor agregado de 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento).  
....." (NR)

Art. 2º O Decreto Estadual nº 28.881, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

II - nas saídas internas de mercadorias tributadas à alíquota de 18% (dezoito por cento):

a) 10% (dez por cento) nas saídas de autopeças;  
b) 12% (doze por cento) nas saídas de vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas;  
c) 11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento) nas demais saídas de mercadorias sujeitas à alíquota de 18% (dezoito por cento);  
....." (NR)

"Art. 10. ....  
§ 1º .....

III - 8% (oito por cento) sobre o valor das autopeças, acrescido das seguintes margens de valor agregado:

a) 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) para estabelecimentos cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade com o fabricante, e  
b) 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) para os demais casos (mercado independente);  
IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor das mercadorias indicadas na alínea "b" do inciso II do art. 3º, acrescido da margem de valor agregado de 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento).  
....." (NR)

"Art. 14-A. ....

I - em relação às mercadorias abrangidas pela substituição tributária indicadas no art. 15, § 5º, do Anexo 198 do Regulamento do ICMS:

II - em relação às mercadorias relacionadas no Protocolo ICMS 58/18 constantes no quadro integrante do art. 19 do Anexo 198 do Regulamento do ICMS:  
....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de outubro de 2020, em relação:

a) à alínea "b" do inciso III do art. 16-B e ao inciso IV do § 1º do art. 16-J, ambos do Decreto Estadual nº 22.199, de 2011, acrescidos pelo art. 1º deste Decreto;

b) à alínea "b" do inciso II do art. 3º e ao inciso IV do § 1º do art. 10, ambos do Decreto Estadual nº 28.881, de 2019, acrescidos pelo art. 2º deste Decreto;

II - a partir de 1º de novembro de 2020, em relação:

a) à alínea "a" do inciso III do art. 16-B e ao inciso III do § 1º do art. 16-J, ambos do Decreto Estadual nº 22.199, de 2011, acrescidos pelo art. 1º deste Decreto;

b) à alínea "a" do inciso II do art. 3º e ao inciso III do § 1º do art. 10, ambos do Decreto Estadual nº 28.881, de 2019, acrescidos pelo art. 2º deste Decreto.

III - imediatos, em relação aos demais dispositivos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 30.007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00410063.000967/2020 - 41 - SEEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2020AN000620					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acrescimo</b>						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.368.2001.246101		Desenvolvimento, manutenção e funcionamento de programas, projetos e estratégias	445042	0.113	Fiscal	R\$ 70.000,00
12.368.2001.246701		Manutenção e funcionamento da Educação Básica, em todas as suas etapas e	339039	0.113	Fiscal	R\$ 130.000,00
12.122.2001.250401		Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às	445042	0.113	Fiscal	R\$ 150.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 350.000,00
<b>Total</b>						R\$ 350.000,00
<b>Redução</b>						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.122.2001.250301		Implementação do Programa Transporte Escolar	449052	0.113	Fiscal	R\$ 342.765,09
12.306.2001.134901		Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar	339037	0.113	Fiscal	R\$ 6.369,52
12.122.2001.250401		Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às	339033	0.113	Fiscal	R\$ 865,39
<b>Subtotal</b>						R\$ 350.000,00
<b>Total</b>						R\$ 350.000,00

DECRETO Nº 30.008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.870.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00210006.001933/2020 - 69 - AL, 01210004.002518/2020 - 88 - TJ, 06010052.000532/2020 - 60 - SEAP e 12510009.002125/2020 - 20 - CEHAB,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**FÁTIMA BEZERRA**  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Ato Normativo</b> 2020AN00618						
<b>Acrescimo</b>						
01220	Fundação Djalmir Maranhão - FDM	Encargos com Pessoal				
01.122.0100.231101			319011	0.100	Fiscal	R\$ 14.000,00
01.122.0100.214901		Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalmir Maranhão	319013	0.100	Fiscal	R\$ 6.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 20.000,00
<b>Total</b>						R\$ 20.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Redução</b>						
01131	Fundo Legislativo do Estado do RN - FUNLE	Construção, Reestruturação e Ampliação das Unidades da Assembleia Legislativa	449051	0.100	Fiscal	R\$ 500.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 500.000,00
<b>Total</b>						R\$ 500.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Ato Normativo</b> 2020AN00619						
<b>Acrescimo</b>						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ	Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de	339037	4.150	Fiscal	R\$ 900.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 900.000,00
<b>Total</b>						R\$ 900.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Redução</b>						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ	Atividade de Apoio Operacional e Administrativo do Fundo de Desenvolvimento da Justiça	339037	4.150	Fiscal	R\$ 900.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 900.000,00
<b>Total</b>						R\$ 900.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Ato Normativo</b> 2020AN00621						
<b>Acrescimo</b>						
34132	Fund Penitenciário do RN	Ações de Contingência e Enfrentamento do Coronavírus no Sistema Prisional	339039	0.100	Fiscal	R\$ 330.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 330.000,00
<b>Total</b>						R\$ 330.000,00
<b>Redução</b>						
34101	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	Manutenção e Funcionamento	339033	0.100	Fiscal	R\$ 30.000,00
14.122.0100.244001			339039	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
14.122.1004.303601		Promoção e Apoio da Assistência Psicossocial em Atenção à Saúde do Agente	339039	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 330.000,00
<b>Total</b>						R\$ 330.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Ato Normativo</b> 2020AN00622						
<b>Acrescimo</b>						
26203	Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB	Encargos com Pessoal	319013	0.100	Seguridade	R\$ 140.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 140.000,00
<b>Total</b>						R\$ 140.000,00
<b>Redução</b>						
11105	Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM	Divulgação dos Programas Governamentais	339039	0.100	Fiscal	R\$ 140.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 140.000,00
<b>Total</b>						R\$ 140.000,00

\* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear YAGO ALISSON BARBOSA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**FÁTIMA BEZERRA**  
Maria Virgínia Ferreira Lopes

\* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOAQUIM ANTÔNIO DE LEMOS VASCONCELOS NETO do cargo de provimento em comissão de Diretor Regional de Alimentação Escolar (DRAE), em Santa Cruz/RN, da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**FÁTIMA BEZERRA**  
Getúlio Marques Ferreira

**Procuradoria Geral do Estado**

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Maranhão da Silva  
 Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana  
 Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo  
 Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:  
 Dr. Luiz Antônio Maranhão da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

**PGE/RN**  
**SECRETARIA GERAL**  
**RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 23/09/2020 ATÉ 23/09/2020**  
**CITACÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA	
Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	0800661-49.2019.8.20.54001 Total de Processos (1)
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	00510042.001826/2020-381   0801709-07.2019.8.20.51211   0822809-53.2020.8.20.50011   0810999-23.2016.8.20.50011   0814530-78.2020.8.20.50011 Total de Processos (5)

CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	0809606-92.2018.8.20.50011   0816041-14.2020.8.20.50011   0801659-17.2018.8.20.51021   0830497-66.2020.8.20.50011 <b>Total de Processos (4)</b>
JULIANA DE MORAIS GUERRA	0809011-30.2017.8.20.50011   0806865-49.2020.4.05.84001   0800264-45.2018.8.20.51021   0000043-72.2020.5.21.00181   0000042-87.2020.5.21.00181 <b>Total de Processos (5)</b>
LUCAS CRISTOVAM DE OLIVEIRA	08110040.002004/2020-251   0823141-78.2019.8.20.50011   0818382-13.2020.8.20.50011   0802789-17.2015.8.20.50011   0809568-12.2020.8.20.50011   0802083-58.2020.8.20.50011 <b>Total de Processos (6)</b>
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	01110055.002515/2020-021   0003588-31.2020.5.21.00411   0804669-10.2016.8.20.50011   0802143-65.2019.8.20.50011 <b>Total de Processos (4)</b>
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	0828083-03.2017.8.20.50011   0804647-44.2019.8.20.50011   0818583-05.2020.8.20.50011   0822226-68.2020.8.20.50011 <b>Total de Processos (4)</b>
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	0817026-80.2020.8.20.50011   0854188-46.2019.8.20.50011   0801879-14.2020.8.20.50011   0801500-73.2020.8.20.50011 <b>Total de Processos (4)</b>
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	0850988-31.2019.8.20.50011   0806948-27.2020.8.20.50011   0000372-85.1998.8.20.00011   0825893-04.2016.8.20.50011   0823162-69.2015.8.20.50011   0813135-27.2015.8.20.50011   0808758-13.2015.8.20.50011   0828533-09.2018.8.20.50011   0808096-24.2013.8.20.00011 <b>Total de Processos (9)</b>
BRUNO PROENÇA ALENCAR	0820299-38.2018.8.20.50011   0841902-30.2019.8.20.50011   0857697-82.2019.8.20.50011   0833642-67.2019.8.20.50011   0804238-05.2018.8.20.50011   0807919-21.2013.8.20.00011 <b>Total de Processos (6)</b>
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	0002962-98.1999.8.20.00011   0857947-18.2019.8.20.50011   0826322-45.2019.8.20.50011   0851541-78.2019.8.20.50011   0807797-08.2013.8.20.00011   0805562-30.2018.8.20.50011   0003624-62.1999.8.20.00011   0826220-80.2015.8.20.50011   0829989-96.2015.8.20.50011   0814796-02.2019.8.20.50011   0834239-07.2017.8.20.50011   0820220-59.2018.8.20.50011 <b>Total de Processos (12)</b>
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	0845836-02.2019.8.20.50011   0835414-02.2018.8.20.50011   0819713-98.2018.8.20.50011   0815082-53.2014.8.20.50011   0833004-73.2015.8.20.50011   0859224-69.2019.8.20.50011   0858957-97.2019.8.20.50011   0808825-11.2013.8.20.00011   0007857-19.2010.8.20.00011   0817205-82.2018.8.20.50011   0816490-40.2018.8.20.50011 <b>Total de Processos (11)</b>
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	0800685-52.2020.8.20.53001   0800720-12.2020.8.20.53001   0808567-11.2020.8.20.51241   0802392-16.2019.8.20.50011   0800375-80.2019.8.20.53001   0831743-34.2019.8.20.50011   0805896-93.2020.8.20.50011   0821792-79.2020.8.20.50011   0826247-24.2019.8.20.50011 <b>Total de Processos (9)</b>
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	0832601-31.2020.8.20.50011   0832601-31.2020.8.20.50011   0829905-22.2020.8.20.50011   0830104-44.2020.8.20.50011   0830498-51.2020.8.20.50011   0832515-60.2020.8.20.50011   0832061-80.2020.8.20.50011   0805664-52.2018.8.20.50011   0802819-44.2020.8.20.00001   0802297-17.2020.8.20.00001   0800463-76.2020.8.20.00001   0801672-80.2020.8.20.00001   0800464-61.2020.8.20.00001   00110013.006934/2020-661   00110013.006935/2020-191   0806415-74.2018.4.05.84011   0501775-53.2020.4.05.84011   0101113-96.2013.8.20.01021   0803776-88.2017.8.20.51061   0800864-83.2020.8.20.51061   0806413-03.2019.8.20.00001   0818130-44.2019.8.20.50011   0836733-68.2019.8.20.50011   0822864-04.2020.8.20.50011   0840123-46.2019.8.20.50011   0842786-65.2019.8.20.50011   0803980-96.2019.4.05.84001   0813798-09.2018.4.05.84001   0807642-15.2020.8.20.51241   0868719-74.2018.8.20.50011   0845102-56.2016.8.20.50011   0835864-08.2019.8.20.50011   0818699-21.2014.8.20.50011   0800943-61.2014.8.20.00001   0809098-87.2013.8.20.00011   0825071-15.2016.8.20.50011   0832049-66.2020.8.20.50011   0876769-19.2018.8.20.50011   0812168-06.2020.8.20.50011   0813162-05.2018.8.20.50011   0811207-65.2020.8.20.50011   0812061-59.2020.8.20.50011   0842601-27.2019.8.20.50011   0804926-30.2019.8.20.50011   0803665-50.2019.8.20.50011   0835864-08.2019.8.20.50011   0826173-04.2018.8.20.50011   0800226-50.2020.8.20.53001   0805405-08.2020.8.20.51241   0807418-77.2020.8.20.51241   0807640-45.2020.8.20.51241   0807780-79.2020.8.20.51241   0806629-78.2020.8.20.51241   0815022-75.2017.8.20.50011   0847195-21.2018.8.20.50011   0816612-53.2018.8.20.50011   0815166-15.2018.8.20.50011   0849435-46.2019.8.20.50011   0840003-83.2019.8.20.50011   0839553-31.2017.8.20.50011   0824052-37.2017.8.20.50011   0823353-12.2018.8.20.50011   0830728-93.2020.8.20.50011   0831062-98.2018.8.20.50011   0812817-39.2018.8.20.50011   0827443-97.2017.8.20.50011   0506056-35.2020.4.05.84001   0832339-81.2020.8.20.50011   0851890-81.2019.8.20.50011   0830396-63.2019.8.20.50011   0831499-71.2020.8.20.50011   0831513-55.2020.8.20.50011   0830117-43.2020.8.20.50011   0830050-78.2020.8.20.50011   0830525-34.2020.8.20.50011   0830035-12.2020.8.20.50011   0830053-33.2020.8.20.50011   0832414-23.2020.8.20.50011   0830441-33.2020.8.20.50011   0807719-10.2017.8.20.50011   0806325-60.2020.8.20.50011   0805265-52.2020.8.20.50011   0800233-75.2018.4.05.84001   0807466-36.2020.8.20.51241   0807468-06.2020.8.20.51241   0833827-08.2019.20.50011   0801072-91.2020.8.20.50011   0817911-70.2015.8.20.50011   0825001-32.2015.8.20.50011   0847827-13.2019.8.20.50011   0821093-88.2020.8.20.50011   0806732-41.2014.8.20.00001   0802739-58.2017.4.05.84001   0804066-43.2014.4.05.84001   0859146-75.2019.8.20.50011   0808854-52.2020.8.20.50011   0851255-03.2019.8.20.50011   0836791-37.2020.8.20.50011   0818088-58.2020.8.20.50011   0822465-72.2020.8.20.50011   0809057-14.2020.8.20.50011   0845865-62.2019.8.20.50011   0815095-42.2020.8.20.50011   0836444-38.2019.8.20.50011   0824996-68.2019.8.20.50011   0859160-59.2019.8.20.50011   0806809-75.2020.8.20.50011   0800552-34.2020.8.20.50011   0858274-60.2019.8.20.50011   0851568-61.2019.8.20.50011   0814596-58.2020.8.20.50011   0809712-24.2019.8.20.50011   0818063-45.2020.8.20.50011   0804997-95.2020.8.20.50011   0831959-92.2019.8.20.50011   0858448-40.2017.8.20.50011   0814873-74.2020.8.20.50011   0802590-87.2018.8.20.50011   0507230-79.2020.4.05.84001   0501664-52.2020.4.05.84001   0801836-49.2019.4.05.84011   0805572-24.2020.4.05.00001   0803973-54.2019.8.20.51021   0800874-33.2020.8.20.51021   0832428-07.2020.8.20.50011   0836272-62.2020.8.20.50011   0833042-12.2020.8.20.50011   0835492-25.2020.8.20.50011   0831485-87.2020.8.20.50011   0832353-65.2020.8.20.50011   0828165-29.2020.8.20.50011   0831451-15.2020.8.20.50011   0831520-47.2020.8.20.50011   0831505-78.2020.8.20.50011   0803994-08.2020.8.20.50011   0838560-17.2019.8.20.50011   0853866-96.2019.8.20.50011   082449-38.2019.8.20.50011   0800304-68.2020.8.20.50011   0802357-22.2020.8.20.50011   0828323-84.2020.8.20.50011   0831916-24.2020.8.20.50011   0809054-61.2019.8.20.00001   0808710-80.2019.8.20.00001   0807630-47.2020.8.20.00001   0100769-62.2017.8.20.01391   0800525-28.2019.8.20.51171   0100255-13.2016.8.20.01501 <b>Total de Processos (150)</b>

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794  
 Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:  
 (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

**Assessor de Comunicação Social** - Maria da Guia Cunha Dantas Freire  
**Diretor Geral** - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Página: 26 x 29 cm  
 Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm  
 Total cm/pág. 174 cm  
 Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)  
 Diário Oficial: do@rn.gov.br  
 Horário: 08:00 às 17:00 horas.

**PUBLICAÇÕES**  
 cm/coluna .....R\$ 32,00  
**EXEMPLAR AVULSO**  
 Do dia ..... R\$ 1,50  
 Atrasado .....R\$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS			

Table with columns for Procureador, Processo, and Total de Processos. Includes entries for ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO, RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENIZES, JOÃO CARLOS GOMES COQUE, and others.

Table with columns for Procureador, Processo, and Total de Processos. Includes entries for KENNEDY FELICIANO DA SILVA, MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO, JOÃO FERNANDES SILVA NETO, RODRIGO PINHEIRO NOBRE, and others.

Table with columns for Procureador, Processo, and Total de Processos. Includes entries for MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA, RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA, and others.

## Gabinete Civil do Governador do Estado

Portaria-SEI Nº 110, de 23 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IZANINA MARIA NUNES SOUZA GOES, matrícula nº 154.139-0, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2016	Santos e Fernandes Ltda	Locação de veículos
004/2017	Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda	Rastreamento de veículos
063/2017	Protásio Locação e Turismo Ltda	Locação de veículos
078/2017	Barros & Barros Rent a Car Ltda - ME	Locação de veículos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Raimundo Alves Júnior  
Secretário-Chefe

## Assessoria de Comunicação Social

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, a Assessoria de Comunicação Social do Estado do Rio Grande do Norte - ASSECOM vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.

Natal/RN, 28/09/2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA	FONTE DO RECURSO
AGOSTO/2020	0.1.00.000000

CREADOR	EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	DT LANC	VALOR
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002560	2020PP001684	06/08/2020	7.997,50
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002544	2020PP001693	06/08/2020	4.950,00
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002545	2020PP001694	06/08/2020	1.485,00
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002546	2020PP001695	06/08/2020	10.395,00
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002547	2020PP001696	06/08/2020	1.485,00
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002548	2020PP001697	06/08/2020	4.950,00
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002549	2020PP001698	06/08/2020	1.338,48
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002550	2020PP001699	06/08/2020	1.132,56
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002551	2020PP001700	06/08/2020	2.613,60
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002552	2020PP001701	06/08/2020	601,92
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002553	2020PP001702	06/08/2020	396,00
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002554	2020PP001703	06/08/2020	1.306,80
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002555	2020PP001704	06/08/2020	1.131,57
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002556	2020PP001705	06/08/2020	3.329,57
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002578	2020PP001706	06/08/2020	2.414,02
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002558	2020PP001707	06/08/2020	18.809,64
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002559	2020PP001708	06/08/2020	475,20
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002561	2020PP001709	06/08/2020	6.159,56
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2.020.NL.002562	2020PP001722	06/08/2020	4.674,31

02.692.183.0001-89 ART e C COMUNICACÃO INTEGRADA LTDA	2020NE000096	2020.NL.002534	2020PP001685	06/08/2020	1.485,00
02.692.183.0001-89 ART e C COMUNICACÃO INTEGRADA LTDA	2020NE000096	2020.NL.002535	2020PP001686	06/08/2020	1.485,00
02.692.183.0001-89 ART e C COMUNICACÃO INTEGRADA LTDA	2020NE000096	2020.NL.002536	2020PP001687	06/08/2020	1.485,00
02.692.183.0001-89 ART e C COMUNICACÃO INTEGRADA LTDA	2020NE000096	2020.NL.002539	2020PP001688	06/08/2020	1.485,00
05.601.650.0001-06 Base Propaganda Ltda	2020NE000096	2020.NL.002540	2020PP001689	06/08/2020	792,00
05.601.650.0001-06 Base Propaganda Ltda	2020NE000096	2020.NL.002541	2020PP001690	06/08/2020	50.738,49
05.601.650.0001-06 Base Propaganda Ltda	2020NE000096	2020.NL.002542	2020PP001691	06/08/2020	41.085,00
05.601.650.0001-06 Base Propaganda Ltda	2020NE000096	2020.NL.002543	2020PP001692	06/08/2020	80.534,52
35.644.418.0001-16 DOIS A PUBLICIDADE LTDA	2020NE000096	2020.NL.002563	2020PP001710	06/08/2020	7.425,00
35.644.418.0001-16 DOIS A PUBLICIDADE LTDA	2020NE000096	2020.NL.002564	2020PP001711	06/08/2020	11.880,00
35.644.418.0001-16 DOIS A PUBLICIDADE LTDA	2020NE000096	2020.NL.002565	2020PP001712	06/08/2020	11.880,00
35.644.418.0001-16 DOIS A PUBLICIDADE LTDA	2020NE000096	2020.NL.002566	2020PP001713	06/08/2020	11.880,00
12.686.820.0001-68 FAZ PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2020.NL.002567	2020PP001714	06/08/2020	15.081,00
12.686.820.0001-68 FAZ PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2020.NL.002568	2020PP001715	06/08/2020	15.840,00
12.686.820.0001-68 FAZ PROPAGANDA LTDA	2020NE000096	2020.NL.002569	2020PP001716	06/08/2020	7.920,00
70.312.244.0001-95 RAF COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2020NE000096	2020.NL.002570	2020PP001717	06/08/2020	20.625,00
70.312.244.0001-95 RAF COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2020NE000096	2020.NL.002571	2020PP001718	06/08/2020	23.760,00
70.312.244.0001-95 RAF COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2020NE000096	2020.NL.002572	2020PP001719	06/08/2020	123.749,98
70.312.244.0001-95 RAF COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2020NE000096	2020.NL.002573	2020PP001720	06/08/2020	20.625,00
70.312.244.0001-95 RAF COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2020NE000096	2020.NL.002574	2020PP001721	06/08/2020	41.249,99
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000046	2020.NL.002759	2020PP001798	19/08/2020	23.518,44
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000046	2020.NL.002760	2020PP001799	19/08/2020	83.578,34
04.152.108.0001-50 CRIOLA PROPAGANDA LTDA	2020NE000046	2020.NL.002777	2020PP001800	19/08/2020	26.277,50
12.686.820.0001-68 FAZ PROPAGANDA LTDA	2020NE000046	2020.NL.002832	2020PP001805	26/08/2020	9.900,00

Maria da Guia Cunha Dantas Freire  
Assessora de Comunicação Social  
IRAILDE LIMA DE MEDEIROS  
CHEFE DA UIFP - ASSECOM  
MATRICULA - 226.242-8

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 1927, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822343-30.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.001671/2020-29 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUIZA DE MARILAC BENTO FERNANDES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.659-0/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "E", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1931, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e tendo em vista o que consta no processo nº 00110013.005440/2020-64 - SEI;

RESOLVE anular, por duplicidade, a Portaria nº 709, de 28 de maio de 2020, publicada através do DOE nº 14.677, de 30 de maio de 2020, e republicada através do DOE nº 14.696, de 26 de junho de 2020, que concedeu Progressão ao (a) servidor (a) VALMIR LOPES VIEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 123.744-6/1, da classe/nível/ PN-IV "E" para PN-IV "J", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1275, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00565-SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PEDRO SOTERO ROSA, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NG-I, NR-11, matrícula nº 68.434-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

\*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006998/2019-13 - SEEC.

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 350, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.620, de 14 de março de 2020, para alterar o nível referencial 11 para 10 no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDILMA JUSTINIANO DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-10, matrícula nº 87.724-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004538/2019-51 - SESAP.

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 796, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.682, de 06 de junho de 2020, para concertar o número de processo no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE LOPES DE MACEDO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GJE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 161.331-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 441, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004523/2019-92 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GEDEIDE MARGARET AIRES DANTAS, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 157.625-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

\*Republicada por Incorreção

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1270, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01154-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CICERA BARBOSA BÊNTO DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 84.322-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN \*Republicada por Incorreção

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 220, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005785/2019-74 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDMILSON MORENO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 119.593-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN \*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1294, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000572/2019-56 - SESAP, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 863, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.464, de 27 de julho de 2019, para concertar o número do processo no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REJANE DE FATIMA ALVES, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 91.134-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1283, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000361/2020-57- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERA MARIA DE ASSIS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 80.712-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN \*Republicada por Incorreção

## Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

### Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EDITAL DE CHAMAMENTO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo, BR 101, KM 0, s/n, Lagoa Nova Natal, CEP: 59064-901, vem por intermédio deste, tornar pública a REINTEGRAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA, designada pela Notificação Extrajudicial de Desocupação/CEHAB de 15 de Setembro de 2020, sendo publicado o ato no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2020, para conhecimento dos interessados. Este edital tem como objetivo realizar o Chamamento Público, acerca da Reintegração de Posse Administrativa do Imóvel, localizado à Rua Peixe Agulha, Quadra 04, Lote B-67, no Residencial Praia Mae, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-136, construído através do Programa de Erradicação de Favelas PPI - Favelas/PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, Fonte OGU do Governo Federal, que deu origem ao CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA MAR, que detinha como beneficiária a Sra. Ivancleide de Lima Silva, CPF: 054.368.414-81. A beneficiária celebrou um termo de desistência de Benefício no dia 09 de Julho de 2020, renunciando aos benefícios do programa e autorizando a substituição por outro beneficiário regularmente cadastrado. Ocorre que o imóvel se encontra ocupado por moradores irregulares. Em razão disso, trata-se de beneficiário irregular, sendo esta a causa para ocorrer a Reintegração de Posse Administrativa, para que o imóvel retorne ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte. Diante dos fatos apresentados, a Companhia Estadual de Habitação - CEHAB/RN, convoca os interessados no feito para, no prazo de improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), a contar da publicação no Diário Oficial, para impugnar sobre a concordância ou não com o objeto do presente edital, sob pena de preclusão do direito para tal ato. Ademais, a CEHAB/RN informa que expirado o prazo mencionado, o imóvel será reintegrado ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte e nada mais os terceiros interessados poderão reclamar. Natal, 24 de Setembro de 2020. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz Diretor Presidente CEHAB/RN

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

### Polícia Militar do RN

PORTARIA NORMATIVA Nº 021/2020-GCG/PMRN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

*Aprova a Diretriz para o Exame de Aptidão do Condicionamento Físico (EAPF) na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º combinado com o § 3º, art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a atividade física na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), disciplinando, medindo e avaliando padrões individuais a serem alcançados pelos candidatos a ingresso na Instituição e aos Policiais Militares da ativa da Corporação; CONSIDERANDO que o Exame de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF) serve de parâmetro e orientação para o Treinamento Físico Militar, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública; CONSIDERANDO o estudo desenvolvido pela Comissão de Avaliação Física Permanente da Polícia Militar, com fulcro no Manual de Treinamento Físico Militar do Exército Brasileiro (C 20-20), norma aplicável à PMRN, nos termos do art. 47, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares - R-200), combinado com o art. 141, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Militares do Estado do RN), bem como, com fundamento nas normas da Polícia Militar do Estado São Paulo (Programa Padrão de Treinamento Policial Militar: testes de aptidão física (TAF) e prática de treinamento físico na PMESP de 2002), e nas normas da Polícia Militar de Santa Catarina (Manual de Educação Física da Polícia Militar de Santa Catarina de 2013), RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Exame de Aptidão do Condicionamento Físico (EAPF), que regula a atividade física na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), na forma do anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 0811/2005-DP/PMRN, de 20 de junho de 2005, publicada no Boletim Geral nº 113, de 20 de junho de 2005; a Portaria nº 0220/2006-DP/PMRN, de 21 de fevereiro de 2006, publicada no Boletim Geral nº 049, de 15 de março de 2006; e a Portaria nº 020/2011-DP/5, de 15 de julho de 2011, publicada no Boletim Geral nº 133, de 18 de julho de 2011.

Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Geral da Corporação e archive-se na Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral.

Quartel do Comando-Geral, em Natal/RN, 23 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CORONEL PM Comandante Geral

### ANEXO I

DIRETRIZ DO EXAME DE APTIDÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (EAPF) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1. FINALIDADE

Regular a atividade física na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) disciplinando, medindo e avaliando padrões individuais a serem alcançados pelos candidatos a ingresso na Instituição e aos Policiais Militares da ativa da Corporação, através dos Exames de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF), bem como, servir de parâmetro e orientação para o Treinamento Físico Militar, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos profissionais de Segurança Pública, tendo como resultado a valorização profissional e a melhoria na qualidade dos serviços prestados ao cidadão potiguar.

2. DESEMPENHO FÍSICO INDIVIDUAL Os índices de desempenho físico são estabelecidos de acordo com as necessidades da Polícia Militar e servem como parâmetros de verificação e de avaliação do condicionamento físico do profissional em Segurança Pública, considerando dois aspectos fundamentais:

2.1 Atividades Funcionais:

2.1.1. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 1 (EACF - 1):

O EACF - 1 é a condição mínima de mensuração para critérios de avaliação dos(as) alunos(as) policiais militares matriculados(as) nos seguintes cursos: Curso Superior de Polícia - CSP, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, Curso de Formação de Oficiais - CFO, Curso de Habilitação de Oficiais - CHO, Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, Curso de Formação de Sargentos - CFS e Curso de Formação de Praças - CFP, estabelecido o interesse da PMRN.

Os avaliados serão considerados APROVADOS quando atingirem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

O EACF - 1 terá os índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária, conforme tabelas dos Anexos II e III desta diretriz.

O procedimento avaliativo será realizado em configuração de exercícios realizados em regime de jornadas consecutivas:

1ª JORNADA:

a ) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (masculino) / Contração isométrica na barra fixa (feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b ) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

c ) Corrida de 2.400 metros (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

2ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b) Flexão Abdominal tipo remador (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

2.1.2. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 2 (EACF - 2):

O EACF - 2 é a condição mínima para o profissional de Segurança Pública destinado à seleção de policiais militares, na condição intermediária ou avançada de candidatos aos cursos e estágios, de interesse da PMRN, FFAA, e COIRMÁS, bem como, em mobilização para a Força Nacional de Segurança Pública, quando não houver edital específico.

O EACF - 2 terá os índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária conforme tabelas dos Anexos II e III desta diretriz.

Os avaliados serão considerados APTOS quando atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete). O procedimento avaliativo será realizado em configuração de exercícios realizados em regime de jornadas consecutivas:

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (masculino) / Contração isométrica na barra fixa (feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

c) Corrida de 2.400 metros (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

2ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b) Flexão Abdominal tipo remador (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

c) Teste de Corrida Anaeróbica de 100 metros (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

3ª JORNADA:

a) Teste de Habilidades Específicas (THE) vinculado ao Edital do Curso/Estágio.

2.1.3. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 3 (EACF - 3):

O EACF - 3 é a condição mínima apresentada pelos(as) candidatos(as) para os processos de seleção dos quadros da PMRN, vinculada ao ingresso no Curso de Formação de Oficiais - CFO e no Curso de Formação de Praças - CFP, regulamentados pela PMRN, obedecendo os critérios estabelecidos em configuração de exercícios realizados no regime de jornadas consecutivas.

O candidato será considerado APTO ao atingir os índices estabelecidos no Edital do referido concurso, conforme os índices estabelecidos nesta Diretriz.

MASCULINO

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa: 05 (cinco) repetições.

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir: tempo de 11.7 segundos.

c) Flexão Abdominal tipo remador: 36 (trinta e seis) repetições ininterruptas.

2ª JORNADA:

a) Salto em distância horizontal. Distância de 1,80m.

b) Corrida de 2.400 metros. Tempo de 12min00s.

## FEMININO

## 1ª JORNADA:

a) Contração isométrica na barra fixa: Tempo de 10s.

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir: Tempo de 12,5s.

c) Flexão Abdominal tipo remador: 26 (vinte e seis) repetições ininterruptas.

## 2ª JORNADA:

a) Salto em distância horizontal: Distância de 1,50m.

b) Corrida de 2.000 metros: Tempo de 12min00s.

## 2.1.4. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 4 (EACF - 4):

O EACF - 4 é a condição mínima apresentada pelos candidatos para os processos de seleção para o Quadro de Saúde e de Capelania da PMRN, vinculada ao ingresso no Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde - EAOS, obedecendo os critérios estabelecidos em configuração de exercícios realizados no regime de jornadas consecutivas.

O candidato será considerado APTO ao atingir os índices estabelecidos no Edital do referido concurso, conforme os índices estabelecidos nesta Diretriz.

## MASCULINO

## 1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo: 12 (doze) repetições.

b) Flexão Abdominal tipo remador: 26 (vinte e seis) repetições ininterruptas.

## 2ª JORNADA:

a) Corrida de 12min00s: 2.000 (dois mil) metros.

## FEMININO

## 1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo: 08 (oito) repetições.

b) Flexão Abdominal tipo remador: 20 (vinte) repetições ininterruptas.

## 2ª JORNADA:

a) Corrida de 12min00s: 1.600 (um mil e seiscentos) metros.

2.1.5. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 5 (EACF - 5): O EACF - 5 é a condição mínima de mensuração para o(a) aluno(a) policial militar matriculado(a) em Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde - EAOS regulamentado pela PMRN. O(A) aluno(a) policial militar terá a obrigatoriedade de atingir média igual ou superior a 6,0 (seis) para que seja considerado aprovado no referido curso de formação, assim quando for requisito.

O EACF - 5 terá os índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária, conforme tabelas em Anexo IV e V desta diretriz.

O procedimento avaliativo será realizado em configuração de exercícios realizados em regime de jornadas consecutivas:

## MASCULINO

## 1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo.

b) Flexão Abdominal tipo remador.

## 2ª JORNADA:

a) Corrida de 12 min.

## FEMININO

## 1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo.

b) Flexão Abdominal tipo remador.

## 2ª JORNADA:

a) Corrida de 12min.

## 2.1.6. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 6 (EACF - 6):

O EACF - 6 tem por finalidade avaliar o(a) policial militar, permitindo a conceituação (atribuição de menção) do desempenho físico individual (DFI).

O EACF será realizado a cada 06 (seis) meses para as atividades operacionais/administrativas.

O resultado do EACF deverá ser publicado, através de Ata específica, em Boletim Geral da Polícia Militar para os devidos fins.

Os resultados obtidos através dos esforços físicos terão índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária, conforme tabelas dos Anexos II e III e B desta diretriz.

Será aplicado em 02 (duas) jornadas consecutivas, quando assim o exigir, obedecendo a sequência descrita abaixo:

## 1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (masculino) / Contração isométrica na barra fixa (feminino).

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino).

c) Corrida de 2.400 metros (Masculino e Feminino).

## 2ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

b) Flexão Abdominal tipo remador (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

## 2.2. Idade:

Além de considerar as atividades exercidas pelo(a) policial militar, os índices são estabelecidos por faixa etária, levando em consideração que a idade e a realização, ou não, de exercícios físicos, refletem na condição orgânica individual e no desempenho físico do indivíduo.

## 3. EXAMES FÍSICOS APLICADOS (condições de execução)

O Padrão de Aptidão Física (PAF) do Exame de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF) constitui um conjunto de exames, compostos de exercícios físicos que avaliam os parâmetros de força, velocidade, coordenação, equilíbrio dinâmico, agilidade, potência muscular, capacidade aeróbica e anaeróbica, que visa avaliar a capacidade do(a) candidato(a) para suportar fisicamente as exigências da prática de atividades físicas e demais necessidades fisiológicas vinculadas à função policial militar.

Os exercícios que compõem o Padrão de Aptidão Física (PAF) do Exame de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF) são os seguintes:

## 3.1. Corrida de 2.400 metros (Masculino e Feminino)

Este teste tem por objetivo avaliar o condicionamento aeróbico inicial, importante para o desempenho efetivo de todas as suas funções vinculadas à atividade policial, tais como: policiamento a pé, motorizado, patrulha urbana ou rural, transposição de obstáculos, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: o avaliado coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal entoará a voz de comando: "Atenção! Prepare!", em seguida, acionará o silvo de apito longo, com isso o avaliado inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro por outro fiscal;

c. Execução do teste: após o início do teste, o avaliado deverá percorrer a distância de 2.400 metros no menor tempo possível;

d. Término do teste: o fiscal ficará responsável em observar quando o avaliado ultrapassar a faixa demarcatória, o teste terminará quando o avaliado ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrida a distância de 2.400 m, para parar o cronômetro;

e. O teste será realizado em pista de atletismo (preferencialmente de 400 metros) ou qualquer outro percurso no plano horizontal, com declividade não superior a 1/1000 metros e devidamente aferido;

f. O piso poderá ser de qualquer tipo, desde que seja o mesmo durante todo o percurso;

g. Sempre que possível realizar marcações intermediárias para facilitar o avaliado no controle do seu ritmo de corrida;

h. Em nenhum momento o avaliado poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo seu fiscal de voltas;

i. Durante o teste físico o avaliado estará autorizado a correr e caminhar;

j. O avaliado não poderá durante a realização do teste físico: parar, sentar, deitar, rolar, engatinhar, inverter o sentido do percurso, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória);

k. Durante o teste físico, não poderão ser concedidos quaisquer tipos de ajuda ou benefício, individuais ou coletivos;

l. Após o encerramento do teste, o avaliador responsável pela aplicação deste teste físico deve informar ao avaliado o tempo transcorrido e os fiscais informarão o número de voltas percorridas;

m. A pontuação relativa ao tempo está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento.

## 3.2. Teste de Cooper - 12 min (masculino e feminino).

a. Posição inicial: o avaliado coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal entoará a voz de comando: "Atenção! Prepare!", em seguida, acionará o silvo de apito longo, com isso o avaliado inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro por outro fiscal.

c. Execução do teste: após o início do teste, o avaliado deverá percorrer a distância no tempo limite de 12 minutos devendo correr ou andar sem interrupções durante o tempo de prova, sendo registrada a distância total percorrida durante este tempo.

d. Término do teste: o fiscal ficará responsável em observar quando o avaliado percorrer a distância no tempo limite de 12 minutos;

e. O teste será realizado em pista de atletismo (preferencialmente de 400 metros) ou qualquer outro percurso no plano horizontal, com declividade não superior a 1/1000 metros e devidamente aferido;

f. O piso poderá ser de qualquer tipo, desde que seja o mesmo durante todo o percurso;

g. Sempre que possível realizar marcações intermediárias para facilitar o avaliado no controle do seu ritmo de corrida;

h. Em nenhum momento o avaliado poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo seu fiscal de voltas;

i. Durante o teste físico o avaliado estará autorizado a correr e caminhar;

j. O avaliado não poderá durante a realização do teste físico: parar, sentar, deitar, rolar, engatinhar, inverter o sentido do percurso, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória);

k. Durante o teste físico, não poderão ser concedidos quaisquer tipos de ajuda ou benefício, individuais ou coletivos;

l. Após o encerramento do teste, o avaliador responsável pela aplicação deste teste físico deve informar ao avaliado o tempo transcorrido e os fiscais informarão o número de voltas percorridas;

m. A pontuação relativa ao tempo está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento.

## 3.3. Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino)

O policial militar deve apresentar boas condições de resistência e de potência muscular dos membros superiores, pois no policiamento ostensivo dentro de suas competências legais é rotineiramente compelido a transportar vítimas, empunhar armamento, conduzir infratores, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: ao ser comandado "em posição", o avaliado se posiciona sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo ereto, mãos espalmadas apoiadas no solo, indicadores paralelos voltados para frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura biacromial, pernas estendidas e unidas para o sexo masculino e com o joelho tocando ao solo para o sexo feminino e pontas dos pés tocando o solo;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal acionará um silvo curto de apito, o mesmo iniciará o teste flexionando os cotovelos até formar um ângulo de 90° entre o braço e o antebraço, aproximando o corpo do solo não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as pontas dos pés e as palmas das mãos, devendo em seguida estender os cotovelos totalmente, novamente, ocasião em que completa um movimento, podendo dar início a nova repetição. O corpo deverá permanecer ereto durante o teste, sendo que no caso de haver a elevação ou abaixamento dos quadris, a contagem não será registrada, pois não ficou caracterizado o movimento correto e realizará flexões de braço ininterruptamente e sem limite de tempo, não se admitindo parada no ritmo das flexões.;

c. Término do teste: o teste será considerado terminado quando o avaliado manter contato dos joelhos, quadris ou tórax com o solo;

d. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco do avaliado durante a fase de flexão de cotovelos fica a critério do mesmo;

e. Não será autorizada a realização do exercício com os punhos cerrados em contato com o solo, assim como manter apenas uma das pontas dos pés em contato com o solo;

f. O avaliado não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;

g. O avaliado deverá ser alertado pelos fiscais quando ele estiver realizando algum exercício de forma incorreta, sendo informado qual a ação corretiva a ser adotada e orientado para que a execução seja retificada, sem interrupção do teste;

h. Os fiscais deverão contar em voz alta (de modo a ser audível ao avaliado) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico;

i. A pontuação relativa a quantidade de repetições do exercício está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;

j. O profissional de Segurança Pública do sexo masculino realizará o exercício em 04 (quatro) apoios sem tocar os joelhos no solo;

k. A profissional de Segurança Pública do sexo feminino realizará o exercício com as palmas das mãos, os joelhos e os pés apoiados no solo, 06 (seis) apoios;

l. Durante a realização desta atividade será utilizado o uniforme de educação física regulamentar da Instituição, não sendo permitida a utilização de luvas.

## 3.4. Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (Masculino)

O policial militar deve apresentar boas condições de resistência e de potência muscular dos membros superiores, pois no policiamento ostensivo dentro de suas competências legais é rotineiramente compelido a transportar vítimas, empunhar armamento, conduzir infratores, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: o avaliado deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado "prepara", o mesmo deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação), com a distância de separação entre as mãos semelhante à distância da largura dos ombros, mantendo os pés suspensos e os membros inferiores e superiores estendidos;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal acionará um silvo curto de apito ou comando de voz, o mesmo iniciará o teste flexionando os cotovelos até ultrapassar completamente o queixo da barra, retornando o corpo para a posição inicial, onde os braços estarão completamente estendidos;

c. Não será autorizada a utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra, e em nenhum momento o candidato poderá apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;

d. Não deverá haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo do avaliado com quaisquer objetos ou auxílios;

e. Término do teste: o teste será considerado terminado quando o avaliado soltar uma ou ambas as mãos da barra fixa, apoiar o queixo na barra e/ou manter contato dos membros inferiores com quaisquer objetos;

f. O avaliado não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;

g. O avaliado deverá ser alertado pelos fiscais quando ele estiver realizando algum exercício de forma incorreta, sendo informado qual a ação corretiva a ser adotada e orientado para que a execução seja retificada, sem interrupção do teste;

h. Os fiscais deverão contar em voz alta (de modo a ser audível ao avaliado) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico;

i. A pontuação relativa a quantidade de repetições está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;

j. Não é permitido a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato;

k. Durante a execução não poderá haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento;

l. O avaliado não poderá flexionar as pernas;

m. Ao perder o contato com a barra, seja por qualquer uma das mãos, o avaliado será computado o número de flexões feitas até o momento imediatamente anterior e seu teste será interrompido.

## 3.5. Contração isométrica na barra fixa (Feminino)

A policial militar deve apresentar boas condições de resistência e de potência muscular dos membros superiores, pois no policiamento ostensivo dentro de suas competências legais é rotineiramente compelida a elevar o próprio corpo a fim de saltar obstáculos, encontrar abrigos elevados, transportar vítimas, empunhar armamento, conduzir infratores, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: a avaliada deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado "prepara", a mesma deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação ou supinação, com a distância de separação entre as mãos semelhante à distância biacromial), com os cotovelos flexionados, mantendo o queixo acima da barra e os pés apoiados em uma base ou nos degraus de uma escada portátil;

b. Início do teste: após a avaliada tomar a posição inicial, o fiscal retirará a base que o pé estava apoiado e acionará o cronômetro;

c. Não será autorizada a utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra, e em nenhum momento a avaliada poderá apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;

d. Não será permitido utilizar o seguinte movimento acessório durante o período de isometria: flexão e extensão dos membros superiores e inferiores (pedalada);

e. Não deverá haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo da avaliada com quaisquer objetos ou auxílios;

f. Término do teste: o teste será considerado terminado quando a avaliada deixar de manter o queixo acima da barra;

g. A avaliada não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;

h. A pontuação relativa ao tempo de execução do exercício está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;

i. Não é permitido a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato;

j. O queixo da avaliada não pode tocar ou ficar abaixo da linha da barra e não poderá apoiar-se nas bases laterais dela.

## 3.6. Flexão Abdominal Remador (masculino e feminino)

O policial militar deve apresentar boa condição de resistência muscular abdominal para que no desempenho de suas funções possa manter uma boa postura. Os músculos abdominais desempenham uma função muito importante na postura, pois agem diretamente na coluna vertebral, principalmente na região lombar.

a. Posição inicial: o avaliado deverá estar deitado na posição decúbito dorsal (costas em contato com o colchonete ou com o solo), as pernas e braços deverão estar totalmente estendidos no prolongamento do corpo e tocando ao solo;

b. Início do teste: será comandado "atenção", "prepara", e então será acionado um silvo curto de apito e o cronômetro marcando a duração de 60 (sessenta) segundos, onde o avaliado poderá iniciar o teste;

c. Execução do teste: o avaliado deverá elevar o tronco e flexionar as pernas, simultaneamente, com os braços estendidos, paralelo ao solo os cotovelos devem ultrapassar a linha dos joelhos, ininterruptamente, ao retornar para posição inicial as mãos deverão tocar ao solo como também seus calcanhares, onde será contabilizado o movimento correto;

d. Término do teste: ao ser atingido o tempo de 60 (sessenta) segundos o fiscal acionará o apito com um silvo curto;

- e. O avaliado não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;  
 f. O avaliado deverá ser alertado pelos fiscais quando ele estiver realizando algum exercício de forma incorreta, sendo informado qual a ação corretiva a ser adotada e orientado para que a execução seja retificada, sem interrupção do teste;  
 g. Os fiscais deverão contar em voz alta (de modo a ser audível ao avaliado) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico;  
 h. A pontuação relativa a quantidade de repetições do exercício está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;  
 i. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato.

### 3.7. Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino)

Consiste em teste de velocidade, coordenação, equilíbrio dinâmico, agilidade neuromotora e força muscular dos membros inferiores. O policial militar deve possuir um bom condicionamento anaeróbico, pois no desempenho de suas atribuições legais é forçado a executar corridas curtas/sprints em alta velocidade, com mudança de direção, para deter algum infrator.

a. Posição inicial: o avaliado coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal acionará um silvo curto de apito ou a voz de comando: "Atenção!... Já!", o avaliado inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro;

c. Execução do teste: após o início do teste o avaliado em ação simultânea, corre à máxima velocidade até os blocos dispostos equidistantes da linha de saída à 9,14m (nove metros e quatorze centímetros) de distância e 0,30m (trinta centímetros) de distância lateral um do outro. Lá chegando, pega um deles e retorna ao ponto de partida, depositando esse bloco atrás da linha. Em seguida, sem interromper a corrida, vai à busca do segundo bloco, procedendo da mesma forma;

d. Término do teste: o fiscal ficará responsável em observar quando o avaliado depositar o segundo bloco ao solo, e após a faixa demarcatória, para parar o cronômetro;

e. ao pegar ou deixar o bloco, o avaliado terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado;

f. O bloco não deve ser jogado, mas sim, colocado ao solo;

g. O cronômetro é travado quando o candidato coloca o último bloco no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final;

h. A pontuação relativa ao tempo gasto para realizar o teste, está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento.

### 3.8. Salto em distância com impulso horizontal (masculino e feminino)

O avaliado deve ser possuidor de uma boa capacidade de impulsão, força e flexibilidade, conforme suas habilidades motoras e neuromusculares capazes de ultrapassar obstáculos com destreza.

a. Posição inicial: O(A) candidato(a) coloca-se imediatamente atrás da linha de partida, com os pés paralelos, ligeiramente afastados, joelhos semiflexionados, tronco ligeiramente projetado à frente.

b. Execução: Ao comando de iniciar o(a) candidato(a) deverá saltar e ultrapassar a linha de chegada que demarca a distância mínima exigida. A distância do salto será registrada em metros, a partir da linha de partida traçada no solo até o calcanhar mais próximo desta.

c. Será concedida uma segunda tentativa ao candidato(a) que não obtiver o desempenho mínimo na primeira tentativa, após um repouso mínimo de 05 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial.

## 4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

4.1. Quando o policial militar, eventualmente, não realizar o EACF nos períodos programados, deverá ser marcada uma nova data, até 30 (trinta) dias após a realização dos testes físicos, quando então, caso não o realize, deverá ser registrado o motivo;

4.2. Deverá ser proporcionado a todos os policiais militares treinamento físico orientado por profissionais da área de educação física, através de um programa de treinamento físico vinculado as especificidades fisiológicas individuais em adequação aos critérios exigidos para desempenho da atividade policial;

4.3. É obrigatória e de caráter fundamental a presença de uma equipe médica com materiais e equipamentos necessários para o atendimento pré-hospitalar emergencial imediato, durante o EACF;

4.4. O EACF descrito nesta Diretriz deverá ser aplicado a todos os policiais militares da Polícia Militar, exceto os pertencentes ao posto de Coronel;

4.5. Os avaliados, com idade igual ou inferior a 34 (trinta e quatro) anos, deverão executar obrigatoriamente o teste de flexão de braço na barra fixa (masculino) e contração isométrica na barra fixa (feminino), a corrida de 2400 m, o teste de shuttle run e o abdominal tipo remador;

4.6. Os avaliados com idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos até a idade igual ou inferior a 49 (quarenta e nove) anos, poderão optar pela execução da flexão de braço no solo ou na barra fixa (masculino) / contração isométrica na barra fixa (feminino), sendo vetada a execução das duas atividades para este grupo. Executam os demais exercícios: a corrida de 2400 m, o teste de shuttle run e o abdominal tipo remador;

4.7. Os avaliados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos deverão executar obrigatoriamente a corrida de 2400 m, a flexão de braço sobre o solo e o abdominal tipo remador;

4.8. Atendendo aos critérios de ingresso na PMRN, seus diferentes quadros apresentam critérios de idades específicos, fica estabelecido os parâmetros avaliativos desta diretriz.

4.9. A presente Diretriz será reavaliada pela Comissão de Avaliação Física Permanente da Polícia Militar, em seus parâmetros e aplicabilidade para as devidas alterações/ou adaptações, caso haja necessidade;

4.10. Os casos omissos nesta Diretriz serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação Física da Polícia Militar;

4.11. Esta Diretriz deverá ser encaminhada a todas as Unidades da Polícia Militar para conhecimento e divulgação dos parâmetros.

## 5. REFERÊNCIA

AÑEZ. Ciro Romelio Rodrigues. Sistema de avaliação para a promoção e gestão do estilo de vida saudável e da aptidão física relacionada à saúde de policiais militares. Tese de Doutorado em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

ANTON, Uma política de educação física e desporto. Monografia do Curso Superior de Polícia Militar. Florianópolis, 1984.  
 ARAÚJO, Cláudio Gil Soares de. Medida e avaliação da flexibilidade: da teoria à prática. Rio de Janeiro: UFRJ. Instituto de Biofísica, 1987. (Tese de Doutorado).

Ministério do Exército. C 21-20, Manual de Campanha. Treinamento Físico Militar. Estado Maior do Exército. Rio de Janeiro, 1961.

Ministério do Exército. C 20-20, Manual de Campanha. Treinamento Físico Militar. Estado Maior do Exército. 2. ed. Rio de Janeiro, 1990.

Polícia Militar do Estado São Paulo. Programa Padrão de Treinamento Policial Militar: testes de aptidão física (TAF) e prática de treinamento físico na Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo, 2002.

Polícia Militar de Santa Catarina. Manual de Educação Física da Polícia Militar de Santa Catarina. 1. Ed. Florianópolis, 2013.  
 COOPER, K. H. Programa aeróbico para o bem estar total. 3. ed. Rio de Janeiro: Melory, 1990.

FERGITZ, Andréia Cristina. Proposta de pontuação do teste de aptidão física nas fichas de promoção dos oficiais da Polícia Militar. Monografia apresentada ao curso de graduação em segurança pública. UNIVALI/PMSC. Florianópolis, 2007.

## 6. TABELAS DE AVALIAÇÕES FÍSICAS

ANEXO II: TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

ANEXO III: TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

ANEXO IV: TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADROS DE SAÚDE E CAPELANIA

ANEXO V: TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO DE SAÚDE.

## ANEXO II

TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

Corrida de 2.400m	Shuttle Run	Flexão na Barra	Flexão no Solo	Abdominal	18 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
tempo	tempo	repetições	repetições	repetições							
= 22'21"	Até 14.3		8	18							0
22'20" – 21'31"	Até 14.1		9	19						0	1
21'30" – 20'41"	Até 13.9		10	20					0	1	2
20'40" – 19'51"	Até 13.7		11	21				0	1	2	3
19'50" – 18'01"	Até 13.5		12	22			0	1	2	3	4
18'00" – 17'11"	Até 13.3		13	23		0	1	2	3	4	5
17'10" – 16'21"	Até 13.1	1	14	24	0	1	2	3	4	5	6
16'20" – 15'31"	Até 12.9	1	16	25	1	2	3	4	5	6	6,5
15'30" – 14'41"	Até 12.7	2	18	26	2	3	4	5	6	6,5	7
14'40" – 13'51"	Até 12.5	3	20	27	3	4	5	6	6,5	7	7,5
13'50" – 13'01"	Até 12.3	4	22	28	4	5	6	6,5	7	7,5	8
13'00" – 12'31"	Até 12.1	5	24	31	5	6	6,5	7	7,5	8	8,5
12'30" – 12'01"	Até 11.9	6	26	32	6	6,5	7	7,5	8	8,5	9
12'00" – 11'31"	Até 11.7	7	28	35	6,5	7	7,5	8	8,5	9	9,5
11'30" – 11'01"	Até 11.5	8	30	38	7	7,5	8	8,5	9	9,5	10
11'00" – 10'31"	Até 11.3	9	32	41	7,5	8	8,5	9	9,5	10	
10'30" – 10'01"	Até 11.1	10	34	44	8	8,5	9	9,5	10		
10'00" – 9'46"	Até 10.9	11	36	47	8,5	9	9,5	10			
9'45" – 9'31"	Até 10.7	12	38	50	9	9,5	10				
9'30" – 9'16"	Até 10.5	13	40	53	9,5	10					
= 9'15"	Até 10.3	15	42	56	10						

## ANEXO III

TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

Corrida de 2.400m	Shuttle Run	Flexão na Barra	Flexão no Solo	Abdominal	18 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
tempo	tempo	repetições	repetições	repetições							
23'40" – 22'51"	Até 15.3										0
22'50" – 22'01"	Até 15.1		2	07						0	1
22'00" – 21'11"	Até 14.9		3	08					0	1	2
21'10" – 20'21"	Até 14.7	1" – 1"99	4	09				0	1	2	3
20'20" – 19'31"	Até 14.5	2" – 2"99	5	10			0	1	2	3	4
19'30" – 18'41"	Até 14.3	3" – 3"99	6	11		0	1	2	3	4	5
18'40" – 17'51"	Até 14.1	4" – 4"99	7	12	0	1	2	3	4	5	6
17'50" – 17'01"	Até 13.9	5" – 5"99	8	13	1	2	3	4	5	6	6,5
17'00" – 16'11"	Até 13.7	6" – 6"99	9	14	2	3	4	5	6	6,5	7
16'10" – 15'21"	Até 13.5	7" – 7"99	10	15	3	4	5	6	6,5	7	7,5
15'20" – 14'31"	Até 13.3	8" – 8"99	12	16	4	5	6	6,5	7	7,5	8
14'30" – 14'01"	Até 13.1	9" – 9"99	14	17	5	6	6,5	7	7,5	8	8,5
14'00" – 13'31"	Até 12.9	10" – 10"99	16	20	6	6,5	7	7,5	8	8,5	9
13'30" – 13'01"	Até 12.7	11" – 11"99	18	23	6,5	7	7,5	8	8,5	9	9,5
13'00" – 12'31"	Até 12.5	12" – 12"99	20	26	7	7,5	8	8,5	9	9,5	10
12'30" – 12'01"	Até 12.3	13" – 13"99	22	29	7,5	8	8,5	9	9,5	10	
12'00" – 11'31"	Até 12.1	14" – 14"99	24	32	8	8,5	9	9,5	10		
11'30" – 11'16"	Até 11.9	15" – 15"99	26	35	8,5	9	9,5	10			
11'15" – 11'01"	Até 11.7	16" – 16"99	28	38	9	9,5	10				
11'00" – 10'46"	Até 11.5	17" – 17"99	30	41	9,5	10					
= 10'45"	Até 11.3	= 18"	32	44	10						

## ANEXO IV

TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADROS DE SAÚDE E CAPELANIA

Corrida de 12min	Flexão no Solo	Abdominal	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
metros	repetições	repetições						
1300	5	19				0	1	2
1400	6	20			0	1	2	3
1500	7	21		0	1	2	3	4
1600	8	22	0	1	2	3	4	5
1700	9	23	1	2	3	4	5	6
1800	10	24	2	3	4	5	6	7
1900	11	25	3	4	5	6	7	8
2000	12	26	4	5	6	7	8	9
2100	13	27	5	6	7	8	9	9,5
2150	14	28	6	7	8	9	9,5	10
2200	16	29	7	8	9	9,5	10	
2250	18	30	8	9	9,5	10		
2300	20	31	9	9,5	10			
2350	22	32	9,5	10				
2400	24	33	10					

## ANEXO V

## TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO DE SAÚDE

Corrida de 12min	Flexão no Solo	Abdominal	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
metros	repetições	repetições						
900	1	9				0	1	2
1000	2	10			0	1	2	3
1100	3	11		0	1	2	3	4
1200	4	12	0	1	2	3	4	5
1300	5	13	1	2	3	4	5	6
1400	6	14	2	3	4	5	6	7
1500	7	15	3	4	5	6	7	8
1600	8	16	4	5	6	7	8	9
1700	9	17	5	6	7	8	9	9,5
1750	10	18	6	7	8	9	9,5	10
1800	11	19	7	8	9	9,5	10	
1850	12	20	8	9	9,5	10		
1900	13	21	9	9,5	10			
1950	14	22	9,5	10				
2000	15	23	10					

## POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 3092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, inserto na Sessão 048.5/2020, de 18 de maio de 2020, publicada no Boletim Geral nº 124, de 09 de junho de 2020, protocolado sob o SEI nº 01510118.000608/2020-91;

RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º Sargento PM nº 1997.0198 - MARCOS ANTONIO DE BARROS LIMA, matrícula Nº 114.243-7, por haver sido declarado incapaz, por tempo indeterminado, para o porte de arma de fogo, conforme Parecer expedido pela JPMS, no documento de Identificador nº 6140824, inserto no processo de SEI nº 01510118.000608/2020-91;

2. DETERMINAR ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), que proceda a imediata busca e apreensão da arma de fogo do tipo pistola marca Taurus, calibre .380, nº de série KER29664, SIGMA: 645803, de propriedade do respectivo militar; após, apresentar o armamento apreendido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiada, até que qualquer das situações estabelecidas no subitem 3.2, seja efetivada;

3. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para que, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):

3.1. Adote providências visando o cumprimento do item 1 desta Portaria;

3.2. Notifique o militar já identificado no item 1, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência da arma de fogo do tipo pistola marca Taurus, calibre .380, nº de série: KER29664, SIGMA: 645803, registrada em seu nome, para pessoa legalmente apta, ou se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregar o armamento ao Exército Brasileiro. Neste caso, a arma de fogo especificada e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;

3.3. Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recolhimento da referida arma de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Comando da Academia de Polícia Militar, respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções;

4. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para demais providências;

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - CEL PM

Comandante Geral

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 868/2020 - SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 475/2020/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000555/2020-49,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR VICENTE GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº 156.460-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo no 8º Distrito Policial - Natal/RN, substituir ANDRÉ GURGEL COELHO, matrícula nº 165.010-6, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, no 14º Distrito Policial - Natal/RN, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias deste, relativas ao ano aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 869/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020,

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP, instituída pela Portaria nº 767/2014-GDG/PCRN, desenvolveu e analisou critérios de desempenho, para a avaliação do estágio probatório dos servidores policiais civis, conforme processo SEI nº 11910004.002218/2019-11,

CONSIDERANDO a homologação do resultado de aprovação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP, pelo Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto, com base no § 4º do art. 47 da Lei Complementar nº 270 de 13/02/2004,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR aprovados na Avaliação do Estágio Probatório - Desempenho Profissional do cargo inicial da Polícia Civil os servidores relacionados no quadro a seguir, em virtude de terem completado seus períodos de efetivo exercício no mês de junho/ 2017.

Nome	Matrícula	Cargo	Conclusão
Amanda Pricilla Bezerra de Azevedo Almeida	207.130-4	APC, 3ª Classe, N 1	junho/2017
Claucineide Marinho Duarte dos Santos	207.144-4	APC, 4ª Classe, N 1	junho/2017
Francisco Eugenio Gomes Zumba	207.155-0	APC, 4ª Classe, N 1	junho/2017
João Batista da Costa Júnior	207.169-0	APC, 3ª Classe, N 1	junho/2017
Olga Maria de Medeiros Góis Varela	207.207-6	APC, 3ª Classe, N 1	junho/2017

Thayara de Lima Avelino 207.175-4 APC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Wellington Alves Corrêa da Costa 207.089-8 APC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Hugo Carvalho Spinelli 207.389-7 EPC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Jandir da Silva Cortez Júnior 207.402-8 EPC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Maria Raquel Brito de Araújo 207.408-7 EPC, 4ª Classe, N 1 junho/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os efeitos dos períodos mencionados no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 870/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21 e 22, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CLODOALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, no processo SEI nº 11910058.001531/2020-32,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de CLODOALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 168.148-6, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, do tempo de serviço prestado às seguintes empresas: SERVICREDITO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E TURISMO, período de 03/03/1986 a 01/10/1987, total de 574 (quinhentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias, COMNAT - COMERCIAL DE MIUDEZAS NATAL LTDA, período de 02/11/1988 a 07/11/1988, total de 401 (quatrocentos e um) dias, ou seja, 01 (um) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, e a RETIFICADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA, no período de 08/11/1988 a 31/10/1999, total de 4.003 (quatro mil e três) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias, perfazendo um total geral de 4.983 (quatro mil, novecentos e oitenta e três) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 871/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019- GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o delegado da 4ª Equipe-DPZS-Natal-RN, em razão de designação de substituição com prejuízo na DEA-Natal-RN, conforme memorando nº 323/2020/DPGRAN-PCRN, constante nos autos do processo administrativo nº 11910263.000391/2020-50-SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR DIMAS GENUÍNO DOS SANTOS, matrícula nº 170.967-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, com prejuízo das funções do seu cargo, substituir o Delegado de Polícia Civil NATANION DE FREITAS, matrícula nº 165.357-1, Classe Especial, na 4ª Equipe-DPZS-Natal-RN, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão de designação de substituição com prejuízo na DEA-Natal-RN, deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 872/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019- GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o delegado da 10ª DRPC de João Câmara-RN, em razão de férias do titular, conforme memorando nº 170/2020/DPCIN-PCRN, constante nos autos do processo administrativo nº 11910268.000187/2020-99-SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR VALÉRIO KURTEN BARATTER, matrícula nº 219.932-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir o Delegado de Polícia Civil NIVALDO FLORIPES BATISTA, matrícula nº 214.436-0, 1ª Classe, na 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil de João Câmara-RN, e respondendo pelos expedientes das Unidades Municipais de: João Câmara, Ielmo Marinho, Jandaíra, Parazinho, Bento Fernandes e Jardim de Angicos, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 873/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21 e 22, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, no processo SEI nº 11910283.000106/2020-62,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, matrícula nº 170.519-9, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, do tempo de serviço prestado a PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, no período de 29/05/1990 a 05/08/2003, totalizando 4.812 (quatro mil, oitocentos e doze) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 876/2020 - SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 029/2020/PCRN - DHPP - DHZO1/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910277.000489/2020-58,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ALEXANDRE CLAUDIO RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 207.362-5, Escrivão de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível II, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir NILO AUGUSTO COSTA BRANDÃO, matrícula nº 219.677-8, Escrivão de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, na DHPP - DHZO-1 - Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Oeste I, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 877/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000551/2020-61 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR KAREN CRISTINA LOPES, matrícula nº 207.500-8, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo de suas funções no 10º Distrito Policial/Natal, atuar cumulativamente no 15º Distrito Policial/Natal no período de 01/09/2020 a 13/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCR

## PORTARIA Nº 879/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910281.000172/2020-52 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOÃO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, matrícula nº 195.135-1, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível I, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Gonçalo do Amarante/RN, atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 880/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910268.000209/2020-11 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 157.333-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, de atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Bom Jesus/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 881/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910268.000209/2020-11 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR SIDNEY ROBSON VIEIRA, matrícula nº 123.132-4, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível II, de atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Bom Jesus/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 882/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910268.000209/2020-11 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR ERIVALDO DE MORAES COUTINHO, matrícula nº 157.365-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, de atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Bom Jesus/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 883/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910268.000209/2020-11 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR EDIVAN SANTOS FERNANDES, matrícula nº 197.884-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, de atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Bom Jesus/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 886/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000584/2020-19 - SEI;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º REMOVER KLEBER EUFRASIO DE PAIVA, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, matrícula nº 168.342-0, da Delegacia Especializada de Atendimento ao Infrator - DEA/Natal para a Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Tomé/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS  
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

## PORTARIA Nº 884/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910075.000738/2020-81 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR LUIS SERGIO JOSUA DE LIMA, matrícula nº 165.189-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Extremoz/RN, atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Maxaranguape/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 878/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910135.000698/2020-16 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR SEVERINO ROBERTO DA SILVA NETO, matrícula nº 207.411-7, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível I, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Cruzeta/RN, atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de São José do Seridó/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

## PORTARIA Nº 887/2020-SP/PCRN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, e o constante no processo administrativo nº 11910004.002039/2019-76/SEI/PCRN, e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 388/2016-RH/PCRN, de 19/05/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/05/2016, averbou o tempo de serviço prestado a Polícia Militar/RN, no cargo de Soldado, e o tempo do Ministério do Exército; CONSIDERANDO que o servidor interessado juntou aos autos nova certidão de tempo de serviço da Polícia Militar/RN, com o período correspondendo a totalidade de dias, bem como a Instituição Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto dos art. 139, caput, e art. 142, § I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Estatuto da Polícia Civil do RN, combinado com a Súmula 567 do Supremo Tribunal Federal - STF,

## RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 388/2016-RH/PCRN, de 19/05/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/05/2016, que passa a ter o seguinte teor: Autorizar averbação, nos assentamentos funcionais, de HAILAN COSTA ARRUDA, matrícula nº 176.279-6, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, o tempo de serviço prestado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no cargo de Soldado, no período de 06/12/2004 a 24/09/2015, totalizando 3.945 (três mil e novecentos e quarenta e cinco) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, computando-se para todos os efeitos legais, e ao EXÉRCITO BRASILEIRO, no período de 01/03/2001 a 31/03/2002, totalizando 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, ou seja, 01 (um) ano e 01 (um) mês, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Deixando de computar o período de 25/09/2015 a 15/10/2015, em virtude de concomitância a sua posse na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO  
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 566/2020-SP/PCRN, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 116/2020-GDG/PCRN, de 20/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.741, de 21/08/2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO o protocolo 11910004.002451/2020-20/SEI/RN,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Policiais Civis elencados no quadro abaixo:

<b>Servidor(a)</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>	<b>Dias</b>	
Christiano Othon Costa de Melo	219.908-4	Delegado(a) de Polícia Civil	02/06/2020	06/06/2020	5 dia(s)
Francisco das Chagas de Castro Carvalho	207.433-8	Delegado(a) de Polícia Civil	29/06/2020	29/06/2020	1 dia(s)
Francisco das Chagas de Castro Carvalho	207.433-8	Delegado(a) de Polícia Civil	30/06/2020	06/07/2020	7 dia(s)
Karen Cristina Lopes	207.500-8	Delegado(a) de Polícia Civil	05/01/2020	11/01/2020	7 dia(s)
Natanion de Freitas	165.357-1	Delegado(a) de Polícia Civil	28/06/2020	12/07/2020	15 dia(s)
Rafaela Ludimila Dantas	167.868-0	Delegado(a) de Polícia Civil	20/05/2020	25/05/2020	6 dia(s)
Sérgio Freitas do Nascimento	75.404-8	Delegado(a) de Polícia Civil	19/06/2020	30/06/2020	12 dia(s)
Vanderley Alves Pereira	157.862-6	Delegado(a) de Polícia Civil	08/11/2019	06/01/2020	60 dia(s)
Angela Claudia Azevedo Lessa	207.471-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	01/06/2020	29/08/2020	90 dia(s)
Carolinne Revoredo Aguiar	207.376-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	28/06/2020	26/08/2020	60 dia(s)
Eliel Espinola Júnior	190.864-2	Escrivã(o) de Polícia Civil	27/06/2020	30/06/2020	4 dia(s)
Janaina Carla de Albuquerque Duda da Rocha	219.684-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/06/2020	01/07/2020	7 dia(s)
Karlan Duarte Holanda	207.415-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	24/06/2020	30/06/2020	7 dia(s)
Myriamne Carla Oliveira de Albuquerque	207.430-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	24/06/2020	03/07/2020	10 dia(s)
Priscila Vieira Ferreira	219.685-9	Escrivã(o) de Polícia Civil	09/06/2020	20/06/2020	12 dia(s)
Sandra Leao Ferreira de Melo	168.156-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	22/06/2020	29/06/2020	8 dia(s)
Sandra Leao Ferreira de Melo	168.156-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/06/2020	24/07/2020	30 dia(s)
Sandra Leao Ferreira de Melo	168.156-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/06/2020	22/09/2020	90 dia(s)
Thales Oliveira Alcantara	190.970-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	28/06/2020	26/08/2020	60 dia(s)
Alexandre de Oliveira Martins dos Santos	170.183-5	Agente de Polícia Civil	19/06/2020	30/06/2020	12 dia(s)
Ana Caroline Lopes da Silva	200.344-9	Agente de Polícia Civil	29/06/2020	08/07/2020	10 dia(s)
Ana Cláudia de Carvalho Brito	190.959-2	Agente de Polícia Civil	30/06/2020	12/07/2020	13 dia(s)
Caio César Carvalho Cavalcante	219.799-5	Agente de Polícia Civil	03/02/2020	12/02/2020	10 dia(s)
Carlos Antonio da Silva Ramos	190.934-7	Agente de Polícia Civil	18/06/2020	30/06/2020	13 dia(s)
Eli Rogerio de Oliveira Neves	165.199-4	Agente de Polícia Civil	21/06/2020	27/06/2020	7 dia(s)
Eliseu Paz de Lima	194.200-0	Agente de Polícia Civil	03/06/2020	09/06/2020	7 dia(s)
Erivaldo Matias de Sales	156.487-0	Agente de Polícia Civil	22/06/2020	19/09/2020	90 dia(s)
Erivelton Polari Alves	123.527-3	Agente de Polícia Civil	25/06/2020	08/07/2020	14 dia(s)
Fábio Linhares de Medeiros	157.346-2	Agente de Polícia Civil	30/06/2020	13/07/2020	14 dia(s)
Francisca Teresa Bezerra Miranda	207.337-4	Agente de Polícia Civil	22/06/2020	19/09/2020	90 dia(s)
Guilherme Paixão Rodrigues	194.328-6	Agente de Polícia Civil	31/05/2020	29/07/2020	60 dia(s)
Harrison Silva Torres	194.313-8	Agente de Polícia Civil	24/06/2020	08/07/2020	15 dia(s)
Harrison Silva Torres	194.313-8	Agente de Polícia Civil	21/05/2020	03/06/2020	14 dia(s)
Izac Luiz da Silva Costa	175.827-6	Agente de Polícia Civil	29/06/2020	03/07/2020	5 dia(s)
Jefferson Vasconcelos do Nascimento	194.318-9	Agente de Polícia Civil	15/06/2020	26/06/2020	12 dia(s)
Judson Abreu Ramos	208.426-0	Agente de Polícia Civil	22/05/2020	28/05/2020	7 dia(s)
Julio de Barros Pinheiro Junior	194.342-1	Agente de Polícia Civil	23/06/2020	06/07/2020	14 dia(s)
Luiz Valdeário de Sales Nobre	170.249-1	Agente de Polícia Civil	15/06/2020	19/06/2020	5 dia(s)
Luiz Valdeário de Sales Nobre	170.249-1	Agente de Polícia Civil	23/06/2020	30/06/2020	8 dia(s)
Marco Aurélio Soares Tavares	175.797-0	Agente de Polícia Civil	15/06/2020	21/06/2020	7 dia(s)
Marco Aurélio Soares Tavares	175.797-0	Agente de Polícia Civil	22/06/2020	05/07/2020	14 dia(s)
Marcos Antonio de Lima	169.104-0	Agente de Polícia Civil	30/06/2020	02/07/2020	3 dia(s)
Natankley Dantas dos Santos	170.259-9	Agente de Polícia Civil	30/06/2020	27/09/2020	90 dia(s)
Paulo Cesar de Macedo	165.187-0	Agente de Polícia Civil	30/06/2020	02/07/2020	3 dia(s)
Regina Fátima Santos Gomes de Abreu	83.582-0	Agente de Polícia Civil	11/06/2020	09/08/2020	60 dia(s)
Renan Cleriston Ferreira de Oliveira	168.101-0	Agente de Polícia Civil	26/06/2020	24/08/2020	60 dia(s)
Roberto Maia de Souza	170.269-6	Agente de Polícia Civil	24/06/2020	23/07/2020	30 dia(s)
Thayara de Lima Avelino	207.175-4	Agente de Polícia Civil	30/06/2020	13/07/2020	14 dia(s)
Weberte Jansen Cardoso de Oliveira	168.248-2	Agente de Polícia Civil	03/06/2019	04/06/2019	2 dia(s)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os períodos mencionados no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

### Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 453/2020-GADIR

Natal(RN), 08 de junho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Procedimentos para realização de hasta pública na modalidade leilão de veículos retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título por esta Autarquia, nos termos do Artigo 328 da Lei 9.503 de 23/09/1997 e Resolução 623 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN.

Art. 2º - Designar os servidores CELEYDE ALBERTINA DINIZ, mat.215.532-0, Presidente; IVANI FERREIRA DA SILVA, mat. 176.840-9, Membro, respondendo pela Presidente nas ausências e impedimentos; GEANE SILMARA SILVA DA COSTA, mat. 215.158-8, Secretária; ANTONIA ELIZABETE PEREIRA DA COSTA FERNANDES, mat. 801.43-7, Membro; JAIR PALHARES DE AQUINO, mat. 214.503-0, Membro; FRANCISCO JUVENAL DE MOURA NETO, mat. 221.206-4, Membro; para compor a comissão referenciada no Art. 1º desta portaria;

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 1215/2018 - GADIR publicada no DOE nº 14.249, de 06 de setembro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRAS-SE.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Portaria nº 630/2020-GADIR

Natal(RN), 15 de setembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º. Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a ALEXANDRE JOSÉ CABRAL MEIRELLES CPF/MF nº 035.974.764-73, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

## Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 079/2020 - PROCESSO nº 00210077.000208/2020-30, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria especializada em Gerenciamento de Supervisão de Obras, firmado com LICIA GLEYDE FAGUNDES VAZ SIQUEIRA CHAVES, CPF: 791.529.024-04, o servidor, Marivaldo Tinoco Cruz, Matrícula nº 170.127-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2850, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610239.000525/2020-34-Sesap,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 15 de AGOSTO a 15 de NOVEMBRO de 2020, do(a) servidor(a) FRANCISCO JOSE DA PENHA, Matrícula nº 1523805/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no HOSP REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE, do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos dos Artigos 88, III, b e 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2857, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610282.000265/2020-71-Sesap,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 15 de AGOSTO a 15 de NOVEMBRO de 2020, do(a) servidor(a) Franciedo Barros Cardoso, Matrícula nº 88.496-0/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Saude, lotado(a) no Hospital Regional Tarcísio Maia, do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos dos Artigos 88, III, b e 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2858, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 00610265.000021/2018-82-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO do(s) período(s) compreendido(s) entre 17/05/1990 a 17/05/1995, referente ao(s) período(s) não usufruído(s) de Licença Prêmio incorporado(s) para efeito de aposentadoria, cuja incorporação foi concedida através da Resenha nº 432/2017, publicada no DOE 14.066 de 09/12/2017, em nome do(a) servidor(a) Ana Maria Fonseca Rocha de Brito, matrícula nº 96.103-5 (V. 1), ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESAP.

Art. 2º. Conceder nos moldes da legislação vigente, após a publicação deste ato, a respectiva portaria do tempo desaverbado para que surtam os efeitos correspondentes.

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária Adjunta SESAP/RN.

PORTARIA-SEI Nº 2863, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610290.000350/2020-31-Sesap,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo, no período de 15 de AGOSTO a 15 de NOVEMBRO de 2020, do(a) servidor(a) JOSE DA NOITE DE MEDEIROS, Matrícula nº 910040/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, lotado(a) no HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO, do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos dos Artigos 88, III, b e 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2864, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002592/2020-24-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de POLLYANA KELLY DE ANDRADE SILVA, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 09 de JUNHO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2865, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.003236/2020-28-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de LANA TALYTITA DE LIMA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 06 de JULHO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2851, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) VI URSAP-PAU DOS FERROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610309.000286/2020-41	FRANCISCA HERCY DE CASTRO		96.748-3-V1 02/12/2005 a 02/12/2010	01/11/2020	29/01/2021

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2853, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610135.000564/2020-08,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria EI Nº 2659/2020-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.759, de 16/09/2020, do(a) servidor(a) MARIA BERENICE DE PAIVA MELO Matrícula nº 3.634-0, lotado no(a) HEMOCENTRO DE MOSSORO.

Onde se lê:

Período Concessivo  
(A usufruir)

01/03/1994 a 01/03/2004

Leia-se:

Período Concessivo

(A usufruir)

01/03/1999 a 01/03/2004

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2855, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), percentente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610248.000628/2020-95	KELIA MARTA ROLIM PONTES		82.240-0-V1 05/07/2000 a 05/04/2005	18/10/2020	15/01/2021

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA,

Secretária Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2860, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610175.000317/2020-27,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 2860/2020-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.759, de 16/09/2020, do(a) servidor(a) MARIA VILMA BARBOSA CID, Matrícula nº 96.914-1-V1, lotado no(a) HOSPITAL Dr. RUY PEREIRA.

Onde se lê:

Início/	Término/
usufruto	usufruto
01/10/2020	29/12/2020

Leia-se:

nício/	Término/
usufruto	usufruto
01/11/2020	29/01/2021

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA,

Secretária Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2854, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610175.000338/2020-42,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 2662/2020-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.759, de 16/09/2020, do(a) servidor(a) MANOEL LIMA DA FONSECA, Matrícula nº 2.651-4 - V1, lotado no(a) HOSPITAL DR RUY PEREIRA..

Onde se lê:

Período Concessivo

(A usufruir)

01/01/2004 a 01/02/2009

Leia-se:

Período Concessivo

(A usufruir)

01/02/2009 a 01/02/2014

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária Adjunta-SESAP/RN

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWG/PSCS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços na Fonte 0.1.00.000000 (Recursos Ordinários) (OB 044840/2020, OB 044725/2020, OB 046606/2020) imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor		Documentação Cobrada			Liquidação
		Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor R\$
1	00610183.000281/2018-68	Philips Medical Systems Ltda.	58.295.213/0001-78	123542	28/07/2020	28/07/2020	24.416,53
2	00610183.000281/2018-68	Philips Medical Systems Ltda.	58.295.213/0001-78	118724	13/05/2020	13/05/2020	23.017,33
3	00610183.000281/2018-68	Philips Medical Systems Ltda.	58.295.213/0001-78	121180	22/07/2020	21/07/2020	16.879,37
4	00610183.000281/2018-68	Philips Medical Systems Ltda.	58.295.213/0001-78	120370	18/06/2020	15/06/2020	23.017,33
5	00610186.000163/2019-19	Global Comercial Eireli	17.892.706/0001-08	811	30/10/2019	29/10/2019	40.554,90
6	032684/2015-1	Plugtech do Brasil Serviços de Informática Eireli	09.068.094/0001-05	R18535	10/08/2020	03/08/2020	6.000,00
7	00610186.000131/2019-13	Maués Lobato Comércio e Representações Ltda.	09.007.162/0001-26	000.077.079	24/08/2020	21/08/2020	8.568,00
8	328950/2016-3	Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	40.938.508/0001-50	R71610	19/08/2020	19/08/2020	9.311,87
9	00610186.000042/2018-88	GB Comércio e Distribuição Ltda.	10.782.385/0001-40	000.003.125	10/12/2019	09/12/2019	71.929,20
10	00610186.000333/2019-57	Comercial Valfarmá Eireli	02.600.770/0001-09	000.054.172	13/12/2019	12/12/2019	29.700,00
11	00610186.000289/2019-85	De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.	03.951.140/0001-33	000.060.851	06/12/2019	02/12/2019	25.500,00

12	00610186.000167/2019-99	Cirufarma Comercial Ltda.	40.787.152/0001-09	000.123.098	04/11/2019	01/11/2019	60.324,60
13	00610186.000181/2019-92	Supramed Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalar e Odontológico Ltda.	02.165.865/0001-33	000.000.002	10/12/2019	09/12/2019	45.594,40
14	00610186.000362/2019-19	Cirufarma Comercial Ltda.	40.787.152/0001-09	000.123.861	25/11/2019	20/11/2019	68.692,96
15	00610186.000203/2019-14	Unidas Medical Importação e Exportação Ltda.	17.094.914/0001-61	000.002.593	30/10/2019	29/10/2019	5.060,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 48/2020-SESAP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
TEREZA DA PAZ COSTA DE MEDEIROS	164.753-9/1	01/11/1997 a 08/03/2000*	859	GERAL	00610303.000459/2019-48

\* Retirada concomitância

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 126/2020-SESAP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
ANTONIO ETHENE PESSOA DE OLIVEIRA	158.009-4 V.1	01/07/1985 a 01/07/1995	360	Fictícia	00610184.001215/2019-86

Publique-se e Cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretário Adjunto/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 127/2020-SESAP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
RENALDO DELGADO	95.238-9v.1	01/12/1989 a 01/01/1997	180	Fictícia	00610030.002354/2019-81

Publique-se e Cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretário Adjunto/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 129/2020-SESAP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
IONE DO VALE MORAIS	1522043/1	01/03/1990 A 01/10/1993	1306	GERAL	00610282.000145/2020-74

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 128/2020-SESAP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
REINALDO CARLOS DE LIMA A	91.535-1 V.1	01/07/1993 A 01/07/1998	180	Fictícia	00610269.000282/2019-43

Publique-se e Cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretário Adjunto/SESAP

## Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO, CONTROLE E ESTATÍSTIC - CACE  
AGENDA FISCAL

MÊS: OUTUBRO/2020  
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS  
NATUREZA DO RECOLHIMENTO EMPRESAS PRAZOS P/ PAGAMENTO

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Secretaria de Estado da Tributação - SET

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretário Substituto: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020 ÀS 09:00h.

Protocolo: Nº 23787/2016-1

PAT: Nº 1042/2015 - 1ª URT

Recorrente: Supermercado Serve Bem Ltda.

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Autuante: Júlio Basílio Nascimento Filho

Relator (a): Conselheira Jane Carmen Carneiro e Araújo

Protocolo: Nº 265779/2015-8

PAT: Nº 1076/2015 - 5ª URT

Recorrente: Fiação Jardim Têxtil Ltda.

Advogado: Wagner Asper da Silva

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Autuante: Emanuel Marcos de Brito Rocha

Relator (a): Conselheiro Saulo José de Barros Campos

Protocolo: Nº 199563/2017-2

PAT: Nº 548/2017 - 6ª URT

Recorrente: F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.

Advogado: Michell Franklin de Souza Figueredo  
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Recurso: Voluntário  
Autuante: Erivan Bezerra da Costa  
José Eugênio Albuquerque de Abreu  
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Protocolo: Nº 199503/2017-1  
PAT: Nº 547/2017 - 6ª URT  
Recorrente: F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.  
Advogado: Michell Franklin de Souza Figueredo  
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Recurso: Voluntário  
Autuante: Erivan Bezerra da Costa  
José Eugênio Albuquerque de Abreu  
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim  
Sala José Procópio Filgueira Neto, 28 de setembro de 2020  
Djair da Silva Teixeira  
Secretário Substituto

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

### JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	OBJETO	FATURA	ATESTO	VALOR
291309/2015-9	AM SERV E LOC DE EQUIP INFORMÁTICA 04.999.366/0001-77	Locação de Impressoras	R49738 RS0374	31/08/2020 08/09/2020	R\$ 2.945,20 R\$ 1.942,24

Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 23 de setembro de 2020.  
Pedro Florêncio Filho  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE Nº 425/2020 - GS/SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010070.001461/2020-02, R E S O L V E:

Art. 1º. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO REMOVER PARA
GRACINEIDE MAIA DE SOUSA	222.355-4	CADEIA PÚBLICA DE MOSSORÓ CPEAMN
ANDRÉ LUIS LUCAS	222.680-4	CPEAMN CADEIA PÚBLICA DE MOSSORÓ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 24 de setembro de 2020.  
Pedro Florêncio Filho  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 430/2020-GS/SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019; R E S O L V E:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora REBECA LUDMILLA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2151375, da Comissão de levantamento e controle patrimonial dos bens sob a responsabilidade do Departamento de Logística, Transporte e Manutenção desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor RAUL LEITE DA SILVA ARANHA, matrícula nº 222.256-6, para compor a Comissão de levantamento e controle patrimonial dos bens sob a responsabilidade do Departamento de Logística, Transporte e Manutenção desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 3º. ESTABELECEER a nova composição da Comissão de levantamento e controle patrimonial dos bens sob a responsabilidade do Departamento de Logística, Transporte e Manutenção desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da seguinte forma:

I - DICKSON ALEXSON DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 208.260-8 - Presidente;  
II - ALOISIO DE MOURA MANSO DA ROCHA, matrícula nº 222.308-2 - Membro;  
III - RAUL LEITE DA SILVA ARANHA, matrícula nº 222.256-6 - Membro;  
Art. 4º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos;  
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 25 de setembro de 2020.  
Pedro Florêncio Filho  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

### Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

#### Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Extrato do Contrato 16/2020 Processo nº: 12510003.000227/2020-61 - CEHAB  
Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB  
Contratada: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 11.075.071/0001-70  
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de 36 (trinta e seis) computadores de tipo desktop, com monitor, teclado, mouse e estabilizador, 11 (onze) notebooks e 05 (cinco) monitores extras, incluindo instalação, manutenção, assistência técnica local de maneira a permitir o perfeito funcionamento na sede da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, conforme especificações constantes na licitação e no instrumento contratual.

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento de 2020/ 2021, com a seguinte dotação para 2020: 26203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), no valor de R\$ 24.030,00 (Vinte e quatro mil e trinta reais) na Fonte - 100, constante no OGE 2020.

A dotação orçamentária para o exercício 2021 será emitida logo que o orçamento do referido ano seja aberto.  
Vigência: O prazo de vigência do contrato poderá ser de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da CEHAB, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos os requisitos e entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado - DOE.  
Data/Local/Assinaturas: Natal, 21 de setembro de 2020.  
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz - DIRETOR PRESIDENTE - CEHAB/RN  
e José Inácio de Azevêdo - Representante da empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

### Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

#### Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 - CEASA/RN  
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, torna pública a realização do Termo Aditivo de Acréscimo abaixo descrito, consoante se segue:  
PROTOCOLO Nº: 03110004.000764/2020-21

CONTRATO Nº: 004/2020 - CEASA/RN  
CONTRATADA: MEIRELLES FARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.848/0001-12.  
OBJETIVO: o acréscimo de 50% das quantidades do contrato nº 04/2020, especificamente o item 2, da cláusula primeira "do objeto".  
VALOR ESTIMATIVO: O valor ESTIMATIVO do presente termo de contrato passa a ser de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão à conta da classificação do Elemento de Despesa 17205.20.122.0100.2205.220501.339039.0250.  
LOCAL E DATA: Natal/RN, 28 de Setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, na Lei 13.979/20 e no Regulamento de Licitações e Contratos Da CEASA-RN.  
Assinaturas: Pela Ceasa/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e FÁBIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES - Diretor Financeiro. Pela Contratada: ALEXANDRE LOPES MEIRELLES - Representante Legal

### Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo SEI nº 00510050.000038/2020-25  
Objeto: Aquisição de viaturas tipo caminhonete cabine dupla e caminhonete cabine simples - Convênio SENASP/MJ nº 891883/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, designada através da Portaria nº 167/2019-GS/SESED publicada no DOE dia 04 de setembro de 2019 (SEI 5633095), no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, de nº 40/2020-SESED/CPL, nos termos do Decreto Estadual nº 20.103/2007, em conformidade com o pronunciamento contido no Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC/SESED (SEI 6974071).  
Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

DPC OSMIR DE OLIVEIRA MONTE  
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

#### Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

Processo Número: 11910010.002104/2020-18  
Assunto: Contratação locação de veículos utilitário com cela  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

A Ordenadora de Despesas da Polícia Civil do RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 003/2019-GDG/PCRN, de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.326, de 05/01/2019, R E S O L V E:  
1 - Dispensar de procedimento licitatório da empresa CS Brasil, para prestação de serviços de locação de 10 (dez) veículos utilitários com cela, no valor global valor global de R\$ 283.072,20 (duzentos e oitenta e três mil, setenta e dois reais e vinte centavos) para o prazo máximo de 180 dias, para atender as necessidades da Polícia Civil, pelo todo com base no artigo 24, inciso IV, da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal-RN, 28 de setembro de 2020.  
Maria do Carmo Alves Macêdo  
Ordenadora de Despesas/PCRN

#### Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2018 - ITEP - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ITEP  
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP  
CONTRATADA: BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA  
OBJETO: Apostilar o 2º termo aditivo ao contrato nº 013/2018, de 11/06/2018, em decorrência da necessidade de ajustar a Cláusula Quarta do referido aditivo, com vistas a adequar a Dotação Orçamentária, quanto a fonte de recurso, para os meses de agosto a dezembro de 2020.

VALOR: 66.144,10 (sessenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e dez centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.27 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Locação de Veículos - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.  
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e Hélio Soares de Barros, pela Contratada.  
TESTEMUNHAS: Alessandra Helena Ribeiro Dantas de O Farias, CPF 443.347.024-49 e Thais Luane Teixeira, CPF 700.967.044-70  
Natal, RN - 28/09/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2019 - ITEP - CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA OS PLANTONISTAS DO ITEP  
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP  
CONTRATADA: Le Card Administradora de Cartões Ltda  
OBJETO: Apostilar o 2º termo aditivo ao contrato nº 005/2019, de 18/05/2019, em decorrência da necessidade de ajustar a Cláusula Quarta do referido aditivo, com vistas a adequar a Dotação Orçamentária, quanto a fonte de recurso, para os meses de setembro a dezembro de 2020.  
VALOR: 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil cento e sessenta reais)  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.93 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fornecimento de vale alimentação - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e Livia Toscano Campo Dall'Orto Machado, pela Contratada.  
TESTEMUNHAS: Alessandra Helena Ribeiro Dantas de O Farias, CPF 443.347.024-49 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF 016.491.794-21  
Natal, RN - 28/09/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2019 - ITEP - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CHAVES PARA O ITEP

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP  
CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA - ME  
OBJETO: Apostilar o 1º termo aditivo ao contrato nº 002/2019, de 16/04/2019, em decorrência da necessidade de ajustar a Cláusula Quarta do referido aditivo, com vistas a adequar a Dotação Orçamentária, quanto a fonte de recurso, para os meses de outubro a dezembro de 2020.  
VALOR: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)  
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.15 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Serviço de Manutenção e Confeção de Materiais para escritório - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.  
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e ROSIMEIRE DA SILVA - ME, pela Contratada.  
TESTEMUNHAS: Alessandra Helena Ribeiro Dantas de O Farias, CPF 443.347.024-49 e Claudilene da Cruz Bezerra CPF 016.491.794-21  
Natal, RN - 28/09/2020

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2015 - ITEP - CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP  
CONTRATADA: HGA Terceirização e Serviços  
OBJETO: Apostilar o 5º termo aditivo ao contrato nº 007/2015, de 08/09/2015, em decorrência da necessidade de ajustar a Cláusula Quarta do referido aditivo, com vistas a adequar a Dotação Orçamentária, quanto a fonte de recurso, para os meses de maio a setembro de 2020.

VALOR: 99.095,90 (noventa e nove mil noventa e cinco reais e noventa centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.37.01 - Locação de mão de Obra - Apoio administrativo, técnico, operacional - 339037.02 - Locação de Mão de Obra - Limpeza e Conservação - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.  
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e DANIELE DE MEDEIROS LIMA, pela Contratada.  
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra , CPF 016.491.794-21  
Natal, RN - 28/09/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2019 - ITEP - CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ITEP  
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP  
CONTRATADA: Importadora Comercial de Madeiras Ltda.  
OBJETO: Apostilar o 1º termo aditivo ao contrato nº 009/2019, de 22/07/2019, em decorrência da necessidade de ajustar a Cláusula Quarta do referido aditivo, com vistas a adequar a Dotação Orçamentária, quanto a fonte de recurso, para os meses de agosto à dezembro de 2020.

VALOR: 13.413,75 (treze mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco)  
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Locação de Imóveis Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.  
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e \*\*, pela Contratada.  
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF 700.967.044-70 e Alessandra Helena Ribeiro Dantas de O. Farias , CPF 443.347.024-49  
Natal, RN - 28/09/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2019 - ITEP - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE RAIO-X CADAVERÍCO, MODELO FLATSCAN DF80 DV  
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP  
CONTRATADA: VMI Sistema e Segurança Ltda.  
OBJETO: Apostilar o 1º termo aditivo ao contrato nº 012/2019, de 09/08/2019, em decorrência da necessidade de ajustar a Cláusula Quarta do referido aditivo, com vistas a adequar a Dotação Orçamentária, quanto a fonte de recurso, para os meses de agosto a dezembro de 2020.

VALOR: 59.745,40 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.  
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e ALAN MORAES VIEGAS, pela Contratada.  
TESTEMUNHAS: Alessandra Helena Ribeiro Dantas de O Farias, CPF 443.347.024-49 e Claudilene da Cruz Bezerra , CPF 016.491.794-21  
Natal, RN - 28/09/2020

## Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020  
O Senhor Cel. QOCBM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN (CBMRN), no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e X do art. 13 do Regulamento Geral do CBMRN, aprovado pelo Decreto estadual nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e; considerando o processo com protocolo nº. 08810057.001299/2019-96, que coleciona os documentos pertinentes para aprovar o pagamento das taxas inerentes à anuidade da associação deste CBM junto ao Conselho Nacional de Comandantes Gerais - CNCG; considerando a necessidade de representação, participação, acompanhamento e outras finalidades previstas no art. 2º do Estatuto do CNCG (4997178); considerando que o pagamento se dará por inexigibilidade de licitação, art. 25, da Lei federal nº 8.666/93 visto que foi comprovado nos autos as peculiaridades dos serviços ofertados pela CNCG; considerando que será contratado o Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - CNCG - PM/CBM - CNPJ: 02.410.655/0001-63, visto que é o órgão colegiado, atuando na deliberação e participação de reuniões, que versa sobre temas importantes de estratégias da segurança nacional; considerando que o valor da contratação será de R\$ 3.776,08 (três mil setecentos e setenta e seis reais e oito centavos) considerando que a fonte de recursos orçamentários a ser utilizada será a 150.  
RESOLVE:  
1º. DECLARAR A INEXIGIBILIDADE da licitação para o pagamento do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - CNCG - PM/CBM - CNPJ: 02.410.655/0001-63;  
2º. determinar a continuidade processual;  
3º. determinar a publicação deste no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (ou União);  
4º. cumpra-se.  
Quartel em Natal/RN, 28 de setembro de 2020.  
Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL. QOCBM  
Comandante Geral do CBMRN

## Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 006/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.  
PROCESSO Nº 00410056.000889/2019-30  
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC  
LOCADORA: ANA TEREZA CAVALCANTI BANDEIRA ONOFRE  
CLAUSULA ÚNICA - OBJETO E CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato tem como Objeto, o Contrato de Aluguel celebrado entre as partes supra mencionados, datado no dia 04 de outubro de 2018.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas facilidades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de aluguel firmado entre as mesmas, de forma a não restar quais quer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional contido no mesmo.  
DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Distrato passa a vigorar entre as partes, a partir do dia 10 de setembro de 2020, as quais elegem o foro da cidade de Natal/RN, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação ao presente.  
Natal, 25 de setembro de 2020.  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC  
Locatário (a)  
ANA TEREZA CAVALCANTI BANDEIRA ONOFRE  
Locador (a)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 008/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.  
PROCESSO Nº 00410044.003488/2019-71  
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC  
LOCADORA: MARIA DE LOURDES CLEMENTINO DA SILVA.  
CLAUSULA ÚNICA - OBJETO E CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato tem como Objeto, o Contrato de Aluguel celebrado entre as partes supra mencionados, datado no dia 01 de janeiro de 2020.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas facilidades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de aluguel firmado entre as mesmas, de forma a não restar quais quer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional contido no mesmo.  
DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 21 de agosto de 2020, as quais elegem o foro da cidade de Natal/RN, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação ao presente.  
Natal, 25 de setembro de 2020.  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC  
Locatário (a)  
MARIA DE LOURDES CLEMENTINO DA SILVA  
Locador (a)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.  
PROCESSO Nº 00410056.000468/2020-42  
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC  
LOCADORA: FÁBIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DANTAS.  
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros da SEEC para FÁBIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DANTAS, o imóvel ora locado, destina-se à instalação e funcionamento da Escola Estadual João Paulo II, órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta.  
VALOR: R\$ 88.403,52 (Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.101.12.361-0100 2395. Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza da Despesa: 3390.36.15 - Locação de Imóvel - Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. O valor total é de R\$ 88.403,52 (Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Sendo: R\$ 48.130,88 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Trinta Reais e Oitenta e Oito Centavos), referente ao exercício de 2020 e R\$ 40.272,64 (Quarenta Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos) referente ao exercício de 2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, que vigorará a partir de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021.

Natal, 25 de setembro de 2020.  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC  
Locatário (a)  
FÁBIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DANTAS  
Locador (a)

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 - SIN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000694/2020-56 - SIN.  
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO COPRO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA FIXA NA FACHADA DO SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMRN.  
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 30 (trinta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 10/11/2020 até o dia 09/12/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 11/09/2020 até o dia 10/10/2020.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.  
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.  
Natal/RN, 14 de setembro de 2020  
RAFAEL VIEIRA ARRUDA CÂMARA  
CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Cel. BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte  
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO  
Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 - SIN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01510303.000590/2019-04.  
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 017/2019 - SIN.  
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA SERVIÇOS  
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO NO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE (CFAPM), LOCALIZADO NA RUA MASSARANDUBA, S/N - POTENGI, NATAL - RN.  
PREÇO: R\$ 774.180,33 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais e trinta e três centavos).  
RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária: 04131; Programa de Trabalho: 02 061 3011 2254 225401; Função: 02 - Judiciária; Subfunção: 061 - Ação Judiciária; Programa: 3011 - Judiciário; Ação: 2254 - Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de Segurança; Subfunção: 225401 - Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de Segurança; Fonte de Recurso: 4.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Superávit Financeiro, Natureza da Despesa: 44.90.51.02 - Reforma, Ampliações, Beneficências ou Melhorias.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias consecutivos.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As partes firmam o presente contrato com respaldo na Lei nº 8.666/93.  
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.  
Natal/RN, 11 de setembro de 2020  
RAFAEL VIEIRA ARRUDA CÂMARA  
CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Cel. PM. ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR  
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte  
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO  
Secretário de Estado da Infraestrutura

## Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de InfraEstrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato do Contrato 9912504137 celebrado com: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Valor Estimado: R\$ 6.763.233,59 (seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203; Ação: 2474 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 247401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.2.50.925301 - Detran CA - 1600-4 - Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.39.06 - Serviço postal-telegráfico. Data da Assinatura: 24/09/2020 - Jonilson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso - Representante Legal I e Alan Valter Tavares - Representante Legal II da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Processo: 02910037.001584/2020-19.

Extrato de Convênio  
Processo nº 03310001.001901/2020-64  
Convenientes: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (Detran/RN), com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN/RN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte (DER/RN). Objeto: implementar as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades que propiciem o cumprimento da execução dos serviços de conservação e de manutenção do sistema rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte, considerando seus componentes ambientais e a legislação de trânsito vigente, incluídos os serviços de sinalização e o PLANO DE TRABALHO. Vigência: O prazo da vigência do presente convênio é 06 (seis) meses e vigorará após a competente assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado. Natal/RN, 28 de setembro de 2020. JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA Diretor Geral DETRAN/RN, MANOEL MARQUES DANTAS Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, GUSTAVO FERREIRAS ROSADO COELHO Secretário de Estado da Infraestrutura.

**Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN

Ordem de Paralisação nº 001/2020-DCM  
Processo nº 25131/2016-1-DER/RN  
Contrato nº 010/2016-PJ.  
Pregão Presencial nº 021/2015.

Empresa: ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços especiais Ltda.  
Autorizo a paralisação, a partir de 18/09/2020 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do II Distrito Rodoviário - Caicó/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.  
Natal(RN), 28 de setembro de 2020.  
Eng.ª. Civil Natécia Shirley Nunes  
Diretora de Obras e Operações-DER/RN

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO SEI Nº 00810028.006359/2020-54

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe no art. 31 da Lei 13.019/2014. CONSIDERANDO que a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL/Natal preenche os pré-requisitos na modalidade pertinente;

RESOLVE:

1 - Declarar a inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento celebrado com o objetivo de apoiar e realização da Campanha Liquida Natal 2020, cujo valor é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no período de 25 de setembro a 4 de outubro de 2020, na cidade de Natal/RN, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014, considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade do evento "Liquida Natal 2020" em favor da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL/Natal.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 01/2020-SEDEC-CDL/Natal  
PROCESSO SEI Nº 00810028.006359/2020-54  
Concedente: SEDEC

Proponente: Câmara de Dirigentes Lojistas do RN - CDL/Natal.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto apoiar a realização da Campanha Liquida Natal, no período de 25 de setembro a 4 de outubro de 2020, em Natal/RN.

Valor: R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais).

Data de assinatura: 25/09/2020

Vigência: da data de assinatura até 10 de outubro de 2020

Assinaturas: Jaime Calado, Concedente e José Cordeiro Lucena Neto, pela Proponente.

**Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Processo: 00210038.004740/2020-92

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 111/2018.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição, montagem e instalação de mobiliário para reorganização estrutural da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/SEEC/RN e Escolas da Rede Estadual, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 111/2018, processo 00210065.000539/2018-94.

Órgão Gerenciador: Secretaria do Estado do Planejamento e das Finanças, CNPJ nº. 00.443.680/0001-18;

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Detentor da Ata: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; CNPJ: 08.773.990/0001-02

Vigência: 01 ano, contados a partir da data de sua assinatura

Data de Assinatura: 25/09/2020.

Preço registrado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020		Data de Validade 01 ano, contados a partir da data de sua assinatura			
1	2	3	4	5	6
Item	Descrição dos Bens	Marca e Modelo	Quantidade e Unidade	Preço Unitário	Preço Total por item (Col. 4'5)
5.1	<p>CADEIRA DE ESTUDO FIXA EM POLIPROPILENO S/ BRAÇOS NA COR AMARELA</p> <p>Assento com estrutura plástica injetada em polipropileno copolímero de alta resistência com canaleta interna; contra-assento injetado em polipropileno copolímero de alta resistência para proteção no empilhamento; encosto injetado em polipropileno copolímero de alta resistência estrutura única em formato arco modelo cadeira, confeccionada em barra redonda de aço sae 020 com 12,7 mm de diâmetro. Acabamento em banho de cromo com base niquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende os requisitos de resistência e durabilidade. Empilhável. Dimensões: altura total: 815 mm; altura do assento: 475 mm; largura 535 mm; profundidade: 510mm Assento e encosto: estrutura plástica em polipropileno copolímero de alta resistência. Estrutura: única em formato arco modelo cadeira, confeccionada em barra redonda de aço sae 020 com 12,7 mm de diâmetro. Partes do produto: assento e encosto / estrutura plástica em polipropileno copolímero de alta resistência. Estrutura / única em formato arco modelo cadeira, confeccionada em barra redonda de aço sae 020 com 12,7 mm de diâmetro. Matéria prima produto: aço de baixo teor de carbono dobra para fixação na mesa através de 5 parafusos. Cor a definir. Garantia mínima de 5 anos.</p>	<p>MARCA: FRISOKAR</p> <p>MODELO: CONNECT</p>	468 UNID	Unitário R\$ 276,43	Valor Total R\$: 129.369,24

5.2	<p>CADEIRA DE ESTUDO GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO S/ BRAÇOS NA COR AMARELA</p> <p>Assento: Estrutura plástica injetada em polipropileno copolímero de alta resistência com canaleta interna de suporte assistida de encaixe do estofamento. Contra-assento injetado em polipropileno copolímero de alta resistência para proteção no empilhamento e auxilia na fixação do estofamento e da estrutura. Encosto: Estrutura plástica injetada em polipropileno copolímero de alta resistência. Base: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes de aço, apoiada sobre 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 mm de diâmetro em nylon com capa semiesfera plástica injetada junto a estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares; Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, com rolamento axial de giro, esferas e artuais de aço temperado de alta resistência, sistema de regulagem da altura da cadeira com mola a gás; Mecanismo: Mecanismo flange com estrutura monobloco e 3º de inclinação, com regulagem de altura feita por alavanca; Suporte do encosto em barra redonda de aço SAE 1020 com 14,7mm de diâmetro; Acabamento: Acabamento do suporte do encosto em banho de cromo com base niquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade. Acabamento da base em pintura a pó do tipo híbrida com camada de 60 microns e cura em estufa à 200°C, na cor preto ultra fosco W-Eco, com superfícies metálicas preparadas previamente através de tratamento com fosfato de zinco, propiciando maior aderência e acabamento da pintura. Dimensões: Altura: 90cm, Largura: 55cm, Profundidade: 55cm. ASSENTO E ENCOSTO: estrutura plástica em polipropileno copolímero de alta resistência. BASE: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes de aço; 5 rodízios giratórios. Partes do Produto ASSENTO E ENCOSTO / estrutura plástica em polipropileno copolímero de alta resistência BASE / Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes de aço; 5 rodízios giratórios. Matéria Prima Produto: AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO DOBRA PARA FIXAÇÃO NA MESA ATRAVÉS DE 5 PARAFUSOS. Cor a definir. Garantia mínima de 5 anos.</p>	<p>MARCA: FRISOKAR</p> <p>MODELO: GIRATÓRIA TAPEÇADA</p>	18 UNID	Unitário R\$ 363,34	Valor Total R\$: 6.540,12
5.3	<p>CADEIRA DIÁLOGO FIXA INTERLOCUTOR COM BRAÇOS</p> <p>Podendo variar as medidas em 10 % para mais ou para menos. Largura assento (sem braços) 0,47m; profundidade do assento: 0,51m; altura até assento: 0,51 m ; largura do encosto: 0,42m altura do encosto (total): 0,44m; altura total (piso/alt max encosto): 0,93 m. Encosto de espaldar médio com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55 indeformável, ignífuga, revestida com tecido sintético, de alta resistência a impactos, concha interna em polipropileno injetado, 100% reciclável e carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos. Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético de alta resistência, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável. Estrutura metálica, do tipo balancim com laterais em tubo de aço SAE 1020, unido por solda a chapa de aço SAE 1.1/2" x 1/8" x 120 mm. Travamento posterior através de tubo de aço SAE 1020 e frontal através de tubo de aço SAE 1020, com acabamento em pintura epóxi na cor preta. Sapatas injetadas em polipropileno Suporte de união do assento ao encosto em aço estampado SAE 1020, com acabamento em pintura epóxi preto. Apoia braço em formato de "T" com sistema de regulagem de altura</p>	<p>MARCA: GRUPO</p> <p>MODELO: SIOE FIXA</p>	98 UNID	Unitário R\$ 388,81	Valor Total R\$: 38.103,38
5.4	<p>CADEIRA 4 PÉS, FIXA, ESPALDAR BAIXO EM TECIDO, COM PRANCHETA REBATÍVEL, NÃO EMPILHÁVEL</p> <p>Podendo variar as medidas em 10 % para mais ou para menos. Largura assento (sem braços) 0,48m; largura total da cadeira: 0,53m; profundidade do assento: 0,44m; altura até assento: 0,44m largura do encosto: 0,48m; altura do encosto (total): 0,35m; altura total (piso/alt max encosto): 0,84 m. Encosto em concha de compensado multilaminado de 8,5 mm de espessura, de alta resistência com espuma laminada em poliuretano de espessura 30 mm, densidade D26 em formato ergonômico, revestimento em tecido sintético de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento, solidez à luz e não reagente à manchas, capa do encosto injetada em termoplástico de alta resistência a impactos e abrasão, 100% reciclável. Assento em concha de compensado multilaminado de 8,5 mm de espessura, de alta resistência e espuma laminada em poliuretano de espessura 32 mm e densidade D33 de forma côncava na parte superior para acomodar o usuário confortavelmente por mais tempo e com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea. Revestimento em tecido sintético de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento, solidez à luz e não reagente às manchas. Estrutura metálica em tubo de aço oblongo SAE 1 020, com tratamento anticorrosivo por fosfatização, pintada em pintura epóxi na cor preta. Terminais dos tubos com ponteiros injetadas em polietileno de alta resistência a abrasão Travessas estruturais fabricadas em tubo de aço com o mesmo acabamento da estrutura. Assento e encosto unidos por meio de duas estruturas equidistantes do centro feitos de tubo de aço oblongo SAE 1020. Mecanismo escamoteável injetado em nylon com 30% de fibra, composto de um suporte fixo e um suporte móvel, unidos por parafuso M10 com sextavado interno e porca aut travante com incerto de nylon, encaixada no interior da peça móvel. Fixado ao braço da cadeira por meio de dois parafusos Allen M6 cabeça cilíndrica com sextavado interno e porca aut travante com incerto de nylon. Prancheta em aglomerado melamínico de baixa pressão na cor preta com espessura de 18 mm e encabecamento com perfil em forma de "T" em PEBD na cor preta, de alta resistência a impactos e anatômico. Perfil PEBD dotado de espiga de encaixe no aglomerado para evitar a depredação do produto e garantir a integridade do mesmo por muito mais tempo. Cor a definir, devidamente montada; garantia mínima de 05 (cinco) anos.</p>	<p>MARCA: FRISOKAR</p> <p>MODELO: CONFERENÇA</p>	595 UNID	Unitário R\$ 269,77	Valor Total R\$: 160.513,15
5.5	<p>CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO MEDIO COM BRAÇOS E RELAX.</p> <p>Podendo variar as medidas em 10 % para mais ou para menos. Largura assento (s/ braços): 0,48 m; profundidade do assento: 0,48 m; altura até assento (curso): 0,45 à 0,56 m; largura do encosto 0,43; altura do encosto (total): 0,64 m; altura total (piso/alt máx encosto): 0,95 à 1,12m. Encosto de espaldar médio e carenagem traseira, injetados em polipropileno na cor preta. Reforço metálico estrutural para o encosto, estampada em chapa de aço SAE 1020, estrutura de união do encosto com assento com regulagem de altura por catraca que permite a regulagem da altura do encosto em 8 posições pré-definidas com curso total de 65 mm, em lâmina de aço SAE e ambos com acabamento em pintura epóxi na cor preta. Espuma de poliuretano flexível de no mínimo 50 mm de espessura, com densidade D55, injetada diretamente sobre concha interna de polipropileno Assento injetado em polipropileno na cor preta, com espuma de poliuretano flexível de 55 mm de espessura, com densidade D55, colada sobre concha interna de polipropileno injetado, com borda frontal ligeiramente curvada. Revestimento em tecido sintético. Mecanismo de reclinación através de sistema sincronizado na relação 2:1 composto de placa superior em chapa de aço SAE 1020 para fixação do assento, e corpo em alumínio injetado, com pintura eletrostática na cor preta. Sistema de reclinación com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em cinco posições sistema de liberação do mecanismo tipo antipânico. Regulagem de pressão da mola do sistema de reclinación com manípulo de empunhadura, injetada em polipropileno, e alavancas de acionamento do mecanismo e sistema pneumático independentes, em aço, com manípulo injetado em polipropileno, com pistão pressurizado Classe 4, que oferece resistência à esforços de até 300 N e propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 100 mm confeccionado em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse na parte superior para encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira. Bucha guia interna em POM (Polí Oxí Metileno) copolímero composto de alta dureza e rigidez com deslizamento. Resistência a esforços de pressão de até 300 N. Base giratória injetada em Poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta com cinco hastes equidistantes, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência à cargas estáticas aplicadas. Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Rodízios de duplo giro, corpo 100% em Nylon 6.6 com rodas Ø 65 mm, composto por uma banda de rolagem em poliuretano. Eixo central usinado em aço SAE 1006 e haste estampada e laminada a frio em aço SAE 1006, apoiado em pista de esfera de rolamento de aço SAE 1020, fixados a base através de anel de pressão produzido em aço SAE 1070. Apoia braço em formato "T" com regulagem de altura em 7 posições diferentes, corpo injetado em material termoplástico estruturado por alma de aço e apoia braço injetado em poliuretano com alma interna de reforço em termoplástico. Fixação do braço à cadeira por meio de parafusos métricos Acionamento da regulagem de altura do braço através de botão, fixado ao lado externo lateral do corpo do braço. Cor a definir; Devidamente montado; Garantia mínima de 5 (cinco) anos.</p>	<p>MARCA: FWAY</p> <p>MODELO: RACT/ACTO</p>	19 UNID	Unitário R\$ 1.035,05	Valor Total R\$: 19.665,95

Item	Descrição dos Bens	Marca e Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total por item (Col. 4.5)
5.6	<p><b>CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO MÉDIO TIPO DIGITADOR C/ BRAÇOS</b></p> <p>Podendo variar as medidas em 10 % para mais ou para menos. Largura assento (sem braços) 0,47m; profundidade do assento: 0,51m; altura até assento (curso): 0,47 a 0,58m; largura do encosto: 0,41m; largura total da cadeira (de braço a braço): 0,63m; altura do encosto (total) 0,44m; altura total (piso/alt max encosto): 0,87 a 1,06 m. Encosto de espaldar médio com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, revestida com tecido sintético, de alta resistência a impactos, concha interna em polipropileno injetado, 100% reciclável e carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos. Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético de alta resistência, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável. Back System de 3 alavancas confeccionado em chapa de aço SAE 1006/1010, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi na cor preta, permite regulagem de inclinação do assento e encosto por meio de alavancas independentes. A regulagem de inclinação do encosto mínima é de -1° e máxima de 22° em relação à posição vertical do encosto e do assento mínima de 2° e máxima de -8° em relação à posição horizontal do assento. Permite regulagem de altura do encosto com curso de 75 mm, ou 7 posições, através de sistema de bucha de nylon 6 com 30% fibra de vidro. Sistema de articulação do encosto utiliza molas confeccionadas em aço classe B e lâminas de aço SAE 1006/1010. Coluna a gás confeccionada em aço SAE 1020 tubular com pintura epóxi a pó, e com conificação na parte inferior para encaixe na base giratória. Haste central pressurizada, que propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 80 mm, confeccionada em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse na parte superior para encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira. Bucha guia interna em POM (Poli Oxi Metileno), copolímero composto de alta dureza e rigidez e excelentes propriedades deslizantes. Resistência a esforços de pressão de até 300 N. Base giratória injetada em Nylon poliamida 6.6 na cor preta e 5 hastas equidistantes, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência a cargas estáticas aplicadas, encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Rodízios de duplo giro, corpo 100% em Nylon 6.6 com rodas Ø 60 mm, composto por uma banda de rodagem em poliuretano. Eixo central em aço SAE 1020 conformado a frio e apoiado em pista de esfera de rolamento de aço carbono, fixados a base através de anel de pressão conformado em aço. Apóia braço em formato de "T" com sistema de regulagem de altura deslizante através de botão lateral com 7 posições pré-definidas, sistema de fixação ao assento através de estrutura injetada em nylon poliamida 6.6 na cor preta, com corpo injetado em termoplásticos de alta resistência estrutural e à abrasão, apoia braços superior injetado em poliuretano. Cor a definir; Devidamente montado; Garantia mínima de 5 (cinco) anos;</p>	MARCA: FK GRUPO: SIOB MODELO: GIRATÓRIA	96 UNID	Unitário 665,81	Valor Total R\$: 63.917,76
5.7	<p><b>CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO MÉDIO TIPO DIGITADOR S/ BRAÇO</b></p> <p>Podendo variar as medidas em 10 % para mais ou para menos. Largura assento (sem braços) 0,47m; profundidade do assento: 0,51m; altura até assento (curso): 0,47 a 0,58m; largura do encosto: 0,41m; largura total da cadeira (de braço a braço): 0,63m; altura do encosto (total) 0,44m; altura total (piso/alt max encosto): 0,87 a 1,06 m. Encosto de espaldar médio com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, revestida com tecido sintético, de alta resistência a impactos, concha interna em polipropileno injetado, 100% reciclável e carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos. Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético de alta resistência, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável. Back System de 3 alavancas confeccionado em chapa de aço SAE 1006/1010, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi na cor preta, permite regulagem de inclinação do assento e encosto por meio de alavancas independentes. A regulagem de inclinação do encosto mínima é de -1° e máxima de 22° em relação à posição vertical do encosto e do assento mínima de 2° e máxima de -8° em relação à posição horizontal do assento. Permite regulagem de altura do encosto com curso de 75 mm, ou 7 posições, através de sistema de bucha de nylon 6 com 30% fibra de vidro. Sistema de articulação do encosto utiliza molas confeccionadas em aço classe B e lâminas de aço SAE 1006/1010. Coluna a gás confeccionada em aço SAE 1020 tubular com pintura epóxi a pó, e com conificação na parte inferior para encaixe na base giratória. Haste central pressurizada, que propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 80 mm, confeccionada em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse na parte superior para encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira. Bucha guia interna em POM (Poli Oxi Metileno), copolímero composto de alta dureza e rigidez e excelentes propriedades deslizantes. Resistência a esforços de pressão de até 300 N. Base giratória injetada em Nylon poliamida 6.6 na cor preta e 5 hastas equidistantes, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência a cargas estáticas aplicadas, encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Rodízios de duplo giro, corpo 100% em Nylon 6.6 com rodas Ø 60 mm, composto por uma banda de rodagem em poliuretano. Eixo central em aço SAE 1020 conformado a frio e apoiado em pista de esfera de rolamento de aço carbono, fixados a base através de anel de pressão conformado em aço. Cor a definir; Devidamente montado; Garantia mínima de 5 (cinco) anos.</p>	MARCA: FK GRUPO: SIOB MODELO: GIRATÓRIA	680 UNID	Unitário 613,80	Valor Total R\$: 417.384,00
5.8	<p><b>CADEIRAS GIRATÓRIA COM BASE FIXA PARA BANCADA C/ ALTURA REGULÁVEL</b></p> <p>Medidas: variação máxima de +/- 10%. Largura assento: 0,45m; profundidade do assento: 0,41m; altura até assento (curso): 0,64 a 0,74m; largura do encosto: 0,38; altura do encosto (total): 0,29m; altura total (piso/alt max encosto): 1,02 a 1,11m. Assento e encosto de espaldar baixo, revestidos com tecido sintético ou vinil, com carenagem texturizada e conchas do assento e encosto injetado em polipropileno ou em madeira multilaminada com no mínimo 12mm de espessura. Espuma anatômica de poliuretano injetado de espessura mínima: 40mm para assento e 30mm para encosto com densidade mínima D55, sendo que o assento deve apresentar borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea. Apresentar laudo de conformidade com a NRI do Ministério do Trabalho. Mecanismo de elevação de altura do assento regulável mecanicamente pelo sistema de acionamento pneumático, de indefinidas posições. Sistema de união assento encosto, com regulagem horizontal do encosto e aperto através de manipulo injetado rosqueável, confeccionado em tubo aço SAE oblongo com tratamento anti-corrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor preta, com secagem em estufa. Base giratória, com cinco pés de aço tubular com capa de proteção em polipropileno e sapatas injetadas em polipropileno, fixadas a base por meio de anel de pressão. Pintura em epóxi na cor preta fosco com secagem em estufa. Aro apóia-pés confeccionado em aço tubular redondo, com regulagem de altura e aperto por meio de manipulo rosqueável, pintado em epóxi na cor preta fosco com secagem em estufa. Cor a definir; Devidamente montado; Garantia mínima de 5 (cinco) anos.</p>	MARCA: FK GRUPO: 3014	656 UNID	Unitário 288,14	Valor Total R\$: 189.019,84
5.9	<p><b>LONGARINA 03 LUGARES COM APOIA-BRAÇOS</b></p> <p>Podendo variar as medidas em 10 % para mais ou para menos. Largura de cada assento: (sem braços) 0,47m; profundidade de cada assento: 0,51m; altura até assento: 0,49 m; largura de cada encosto: 0,42m; altura do encosto (total): 0,44m; altura total (piso/alt max encosto): 0,91 m; largura total da longarina: 1,62m. Encosto de espaldar médio com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, revestida com tecido sintético, de alta resistência a impactos, concha interna em polipropileno injetado 100% reciclável e carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos. Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético de alta resistência, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável. Suporte de união do assento ao encosto em aço estampado SAE 1020 1/4" x 3", com acabamento em pintura epóxi preta. Estrutura com longarina horizontal em tubo de aço SAE 1020 40 x 50 x 1,50 mm, com tratamento anti-corrosivo por fosfatização e com pintura epóxi na cor preta, colunas verticais em tubo de aço SAE 1020 40 x 80 x 1,5 mm, e pés de apoio ao piso em tubo de aço SAE 1020 20 x 50 x 1,06 mm, com chapa protetora de aço SAE 1020 estampada com 1/8" de espessura, soldada à barra de tubo 20 x 50 mm. Fixação dos estofados à longarina através de chapa de aço SAE 1020 estampada com 3 mm de espessura, soldada à barra de tubo 40 x 50 mm. Apóia braço fixo em formato de "T" e cor preta, 100% injetado em nylon com 15% de fibra, sistema de fixação ao assento com parafusos M6X30 e M6X35. Cor a definir; Devidamente montado; Garantia mínima de 5 (cinco) anos.</p>	MARCA: FK GRUPO: SIOB 03 LUGARES	20 UNID	Unitário 1.174,00	Valor Total R\$: 23.480,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020		Data de Validade 01 ano, contados a partir da data de sua assinatura			
PE N.º 111/2018	LOTE 8 - SOFÁS	3	4	5	6
Item	Descrição dos Bens	Marca e Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total por item (Col. 4.5)
8.1	<p><b>SOFÁ DE 2 LUGARES</b></p> <p>Podendo variar as medidas em 10 % para mais ou para menos. Largura total: 1,35 m; Profundidade total: 0,80 m; altura até assento: 0,45; altura total (piso/alt max encosto): 0,83 m; Sofá dois lugares com revestimento em simle couro, material composto à base em 50% de algodão e 50% poliéster e a superfície com 70% de poliuretano. Almofada do assento solta, de fácil retirada do revestimento através de zíper, composta por uma camada de espuma laminada D-26 Soft com 140 mm de espessura, e almofada do encosto fixo, com uma camada de espuma laminada D-23 Soft, com 160 mm de espessura e inclinação de 102° com relação ao assento. Para aumentar o conforto do estofado também é utilizada uma camada macia de fibra ZTB150. Armação estrutural em madeira selecionada de eucalipto e compensado de pinos, com cintas elásticas fixadas com grampos galvanizados. Forro de acabamento inferior em TNT grampeado junto à armação. Pés de alumínio polido, de formato quadrado de 50 x 50 mm, com altura de 150 mm, sem regulagem de altura. Com pastilhas de feltro para evitar o riscamento do piso. Cor a definir; Devidamente montado; Garantia mínima de 05 (cinco) anos.</p>	MARCA: MOVELEIRO MODELO: SOF.02	20 UNID	1.500,00	30.000,00

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Processo: 00210038.004739/2020-68

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 111/2018.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição, montagem e instalação de mobiliário para reorganização estrutural da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/SEEC/RN e Escolas da Rede Estadual, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 111/2018, processo 00210065.000539/2018-94.

Órgão Gerenciador: Secretaria do Estado do Planejamento e das Finanças, CNPJ nº. 00.443.680/0001-18;

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Detentor da Ata: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI; CNPJ: 31.472.249/0001-23.

Vigência: 01 ano, contados a partir da data de sua assinatura

Data de Assinatura: 28/09/2020.

Preço registrado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020		Data de Validade 01 ano, contados a partir da data de sua assinatura			
PE N.º 111/2018	LOTE 6 - CONJUNTOS ESCOLARES	3	4	5	6
Item	Descrição dos Bens	Marca e Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total por item (Col. 4.5)
6.1	<p><b>CONJUNTO DO ALUNO - TAMANHO 6 (ADULTO)</b></p> <p>Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - (1) mesa e (1) cadeira. Mesa confeccionada em resina termoplástica, fabricada pelo processo de injeção termoplástica, tempo em ABS com formato retangular medindo 650mm x 510mm, dotado de porta copos e porta lápis/caneta. As dimensões da mesa do Conjunto Aluno estão em conformidade com a norma NBR 14006/2008, para o tamanho 6 na faixa de estatura de 1590 mm a 1880mm. Tais dimensões estão descritas nas tabelas 1 e 2. A estrutura da mesa confeccionada é em 02 tubos aço industrial medindo 20mm x 20mm com 1,2mm de espessura, formando a base do tempo e do porta livros, atracad por cuba termoplástica. Pés em formato de "U" permitindo o empilhamento da mesa, confeccionados em aço industrial em 01 tubo quadrado único de cada lado, dobrados pelo processo de conformação mecânica por dobramento, medindo 20mm x 20mm com 1,2mm de espessura. Barra de sustentação, entre os pés, em 01 tubo quadrado medindo 20mm x 20m com 1,2mm de espessura. Barra de lgação, fazendo reforço no tempo, confeccionada em 01 tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com 1,5mm de espessura. Ponteiros, para a proteção dos pés, confeccionadas em polipropileno na cor preta, medindo 20mm x 20mm. Estrutura tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintada por tinta poli-epox para pintura eletrostática. Cadeira fixa tipo 4 pés permitindo o empilhamento. As dimensões da cadeira do Conjunto Aluno deverão estar em conformidade com a norma NBR 14006/2008, para o tamanho 6 na faixa de estatura de 1590 mm a 1880mm. Tais dimensões estão descritas nas tabelas 1 e 2. Assento e encosto confeccionado em polipropileno moldado por processo de injeção, com acabamento da superfície liso, em cada peça (assento/encosto) contendo 4 castelos (na parte inferior/traseira respectivamente) para fixação na estrutura por parafusos, ambos reforçados por abas laterais que cobrem o tubo e estruturam a peça com espessura de 6 mm. Contra distorções sob esforços, sendo o encosto reforçado com uma nervura em sua parte inferior traseira de 6 mm, para dar sustentação no ato de carregar a cadeira. Ponteiros, para a proteção dos pés, confeccionadas em polipropileno na cor preta medindo 20mm x 20mm. Toda a estrutura é tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da mesma interligados por solda MIG e pintada por tinta poli-epox para pintura eletrostática. Certificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008, obedecendo à Portaria 105/2012 do INMETRO. Garantia de 5 anos.</p>	DESK / DELTA	1.760 UN	RS 435,00	RS 765.600,00
6.2	<p><b>CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR</b></p> <p>Tampo da mesa injetado em resina ABS, liso, medindo 1200mm x 800mm (+/-5%), borda medindo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo e espessura mínima de 5 mm. Painel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em fórmica na cor branca com acabamento em PVC, fixado a estrutura através de 02 parafusos. Base do tampo formado por tubo de aço curvado em todo o perímetro inferior do tampo, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Sapatas calandradas envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, fabricadas em polipropileno, presa à estrutura por meios de rebites. Cadeira com assento e encosto em polipropileno. Assento com medidas mínimas 400mm x 460mm (+/-5%), altura assento/chão 460mm aproximadamente sem orifícios fixados por meio de parafusos. Encosto com medidas mínimas 400mm x 360mm (+/-5%), com puxador e marca do fabricante em alto relevo fixados por meio de rebites. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm fazendo a interligação da base do assento com os pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x 30mm, coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Sapatas calandradas envolvendo totalmente as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, injetadas em polipropileno e presa à estrutura por rebites de alumínio. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Produto deverá possuir Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 100 microns; Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 400 horas; Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 400 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório; Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estireno-acrilonitrila); Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrílonitrilbutadieno estireno - ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m; Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. Garantia de 5 anos.</p>	DESK / DELTA	106 UN	RS 1.399,00	RS 148.294,00

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/PINS/2018

Processo Original 61404/2018-4

Processo nº 00210067.001429/2020-44

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação dos Irrigantes do Setor XI do Projeto Baixo Assu

Município: Alto do Rodrigues/RN

Interveniente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Objeto - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Nº 052/PINS/2018

Data: 25 de setembro de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente, Alessandro Gaspar Dias

Proponente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/PINS/2018  
Processo nº 00210067.001411/2020-42  
Processo Original nº 61370/2018-9  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.  
Proponente: Associação dos Irrigantes do Projeto Baixo Assu Setor III - ASSIPA III  
Município: Alto do Rodrigues/RN  
Interveniente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca  
Objeto: Prorrogação de prazo do convênio nº 049/PINS/2018  
Data: 24 de setembro de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Aldair José Vital da Silva pela Proponente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020.  
Processo nº: 00210037.001631/2020-23  
Modalidade de licitação: shopping  
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.  
Contratado: LINUS LOG LTDA; CNPJ: 13.409.775/0001-67.  
Objeto: prestação de serviços de organização, catalogação, indexação de documentos e digitalização de todos os tipos de documentos do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, incluindo transporte dos documentos digitalizados para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos e condições da SDP 352/2020, no Termo de Referência e Anexos, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.  
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.  
Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0 1 48; Elemento de Despesa: 4490.39 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda, constantes na proposta orçamentária de 2020.  
Valor: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)  
Do prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses  
Data de assinatura: 28/09/2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Edilson da Cunha Vilela, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE SOUZA VERAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.  
Processo nº: 00210038.003296/2020-98  
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.  
Contratado: L&L ENGENHARIA LTDA; CNPJ nº 16.667.638/0001-10  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e a readequação da Planilha orçamentária relativa ao contrato de nº 148/2019, na forma do Cronograma Físico- Financeiro em anexo (documento SEI 6687542) parte integrante deste aditivo, conforme a seguir descrito:  
I.I - O prazo de execução do contrato 148/2019 ?ca restabelecido e acrescido em mais 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo;  
I.II - O prazo de vigência do contrato 148/2019 ?ca acrescido em mais 05 (cinco) meses, passando de 04 de novembro de 2020 para 04 de abril de 2021.  
II - A supressão quantitativa de serviços, na forma indicada na justificativa do fiscal do contrato, que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará um decréscimo equivalente a 5,81% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor R\$ 72.028,66 (setenta e dois mil vinte e oito reais e sessenta e seis centavos);  
III - O acréscimo quantitativo de serviços, na forma indicada na justificativa do fiscal do contrato, que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará num aumento equivalente a 19,39% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor de R\$ 240.464,45 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da readequação dos serviços e valores de que trata o presente Termo Aditivo importarão num reflexo a maior sobre valor contratual original do contrato, o qual passará de R\$ 1.494.723,43 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) ao valor readequado de R\$ 1.663.159,22 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).  
Do preço: O valor total deste Termo aditivo é de R\$ 168.435,79 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) sobre o valor originariamente contratado, passando o contrato ora aditado a corresponder ao valor total de R\$ 1.663.159,22 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).  
Dotação orçamentária: 19131 04 122 0001 140701 0148 (Melhoria da Qualidade da Educação - Governo Cidadão - RN Sustentável), no Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda, constantes no orçamento de 2020.  
Amparo legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se na cláusula 7.3 do termo de contrato nº 148/2019 e artigos 57, §1º, IV e 65 §1º da Lei 8.666/93.  
Data de assinatura: 28/09/2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Luis Carlos da Cunha Júnior, pela Contratada.

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO - READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO 052/PSA/2016  
Processo nº 00210038.001642/2020-01  
Processo Original nº 2902/2016-5  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.  
Proponente Associação dos Quintos de Trapiá e Adjacências  
Município: Equador/RN  
Interveniente: SETHAS- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social  
Objeto: readequação do plano de trabalho anexo ao convênio de Nº 052/PSA/2016  
Data: 28 de setembro de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente; José Braz Ferreira Neto pela Proponente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 070/PSA/2016  
Processo nº 00210068.001256/2020-54  
Processo Original nº 2180/2016-3  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.  
Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buraco de Lagoa Município - Lagoa Nova/RN  
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social  
Objetivo - Prorrogação de Prazo ao Convênio Nº 070/PSA/2016  
Data: 28 de setembro de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Reginaldo Felipe da Silva pelo Proponente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 033/PINS/2018  
Processo nº 00210038.003965/2020-21  
Processo Original nº 231737/2017-9  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.  
Proponente: Associação dos Apicultores e Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária de Palheiros III.  
Município: Upanema /RN.  
Interveniente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.  
Objeto- Prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses e a readequação do plano de trabalho ao convênio de Nº 033/PINS/2  
Data: 28 de setembro de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente, Ismar Vicente dos Santos - Proponente.

\*\*EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/PSA/2016  
Processo nº 00210068.000615/2020-09  
Processo Original 3479/2016-1  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.  
Proponente: Associação Esperança das Comunidades Canta Galo, Bom Lugar, Paulo Afonso, Cumaru, Alagamar e Boa Vista, Município Messias Targino/RN  
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social  
Objetivo - Prorrogação de Prazo ao convênio Nº 015/PSA/2016  
Data: 26 de junho de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Romana Fernandes da Cunha pela Proponente.  
\*\*replicado por incorreção

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO  
SEI Nº 191812/2017-3  
Objeto: serviços de engenharia para conservação e manutenção preventiva e corretiva em todos os poços tubulares, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Água e demais Instalações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 7082/2020 - UOAN).  
Aviso  
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que está reaprazando para o dia 26 de outubro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 29 de setembro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).  
Natal/RN, 28 de setembro de 2020.  
Diogo Breno Oliveira Moraes  
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO  
SEI Nº 03210331.000094/2020-86  
Objeto: implantação de parte do anel de distribuição, compreendido entre a rua Serra da Jurema e a rua Santa Adélia, para melhoria do abastecimento no bairro Planalto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 7842/2020 - UMAS).  
Aviso  
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que está reaprazando para o dia 23 de outubro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 29 de setembro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).  
Natal/RN, 28 de setembro de 2020.  
Diogo Breno Oliveira Moraes  
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO  
SEI Nº 03210328.000075/2020-17  
Objeto: serviços contínuos em conservação civil, melhorias e adequações nas instalações físicas dos Sistemas de Abastecimento de Água da Regional Mato Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8208/2020 - DO).  
Aviso  
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 22 de outubro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 29 de setembro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 22 de outubro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).  
Natal/RN, 28 de setembro de 2020.  
Diogo Breno Oliveira Moraes  
Assessor de Licitações e Contratos

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

OFÍCIO CIRCULAR Nº 39/2020  
O grupo auxiliar de compras (GAC), através do Coordenador da COAD, convoca empresas do ramo de Material Elétrico, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação com amparo no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo 1 do ofício nº 39/2020, para aquisição de Lâmpadas de Led - SVO/SESAP.  
Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05 (Cinco dias úteis a partir da data de publicação), via e-mail ([gacsaudern@gmail.com](mailto:gacsaudern@gmail.com)).  
Maiores informações através do tel: 084 - 3232-6967.  
Marcia Marques da Silva Lima  
Coordenador Administrativa em Substituição Legal  
Natal, 28 de setembro de 2020.

COAD - Coordenadoria Administrativa  
Edital de Convocação OFÍCIOS: Nº 323/2020  
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à aquisição de: INSULINA, TIPO GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI, 3ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR - CANETA DESCARTÁVEL, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.  
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com).  
Recebimento das propostas: 30/09/2020 (quarta-feira), Horário Local: das 08h às 14h.  
Enviar propostas para o e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com) contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.  
Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 336/2020.  
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à aquisição de: INSULINA, TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI, 3ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR - CANETA DESCARTÁVEL, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.  
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com).  
Recebimento das propostas: 30/09/2020 (quarta-feira), Horário Local: das 08h às 14h.  
Enviar propostas para o e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com) contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.  
Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
RIO GRANDE DO NORTE  
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO AOS LICITANTES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.2020 - VENCEDORA  
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 833173  
Empresa Vencedora: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI - Item arrematado: 01.  
Natal/RN, 28 de setembro de 2020  
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.  
Pregoeira da CPL/HMAF

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/HGT  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020  
Processo: 006.10338.000083/2020-16  
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - EPP.  
Objeto: Pactuação de acréscimo ao valor do contrato no percentual de 50% (cinquenta por cento), para o período compreendido entre 01/10 a 11/12/2020, conforme solicitação formalizada através do memorando nº 028 (Id. 5933927).  
Do Fundamento Legal: Art 4º- H e Art. 4º - I da Lei nº 13.797/2020 - Processo nº 006.10338.000083/2020-16.

Do Valor: A presente despesa importa o valor de R\$ 43.740,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais), sendo para este exercício o valor de R\$ 17.253,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e três reais).  
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo de prorrogação serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante assim classificados: nº 10302.2003.2382.238201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves - 0001 - Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 3390 - 39 - 12- Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte: 192 - Recursos do IncisoI Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020.  
Da Validade e Vigência: O presente aditivo terá validade a partir de 01/10 até 11/12/2020, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.  
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Gleide Maria da Silva Medeiros, pela contratada.  
Testemunhas: Jorge Húber Brito Soares e Fernando Paulo de Farias Neto.

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 341/2020 - Processo: 00610230.000412/2020-19.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MATERIAL: CONFORME PLANILHA ABAIXO, em cumprimento à - DEMANDA JUDICIAL HORUS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas: 01/10/2020 (quinta-feira), Horário Local: das 08h as 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

item	Descrição	unid	quant
1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: SUPER EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 16 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USO: NOTURNO (SXG)	UNIDADE	8.100

Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 - Licitação nº 815187 -SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Contratação da prestação de serviço de exames de média complexidade (Ecocardiograma e HOLTHER 24h) para atender os pacientes internados nesta unidade hospitalar.

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situada a Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Sra. da Apresentação, Conj. Parque dos Coqueiros, Natal, RN, torna público o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2020 do tipo menor preço: DESERTO.

Natal, 28 de setembro de 2020

Katiúcia Alves Lopes dos Santos

Pregoeira do HMAF

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 073/2019

Processo: 00610406.000021/2019-10

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente interposto pela empresa: R.C. - Móveis LTDA

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Auridete Maria de Araujo

Pregoeira

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação nº 023/2020 - Processo nº 00610335.000104/2020-15

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa "RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA - ME (HENRIMED)" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE: 1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à realização de serviço de assistência técnica corretiva em aparelho radiológico transportável com aquisição do tubo gerador de raios x para atender a demanda desta unidade hospitalar, através da empresa: RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA - ME (HENRIMED), cujo valor total importa em R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) para serviço e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para aquisição do tubo gerador de raios x, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Medida Provisória de 06 de maio de 2020.

Mossoró, 28 de setembro de 2020.

Herbenia Ferreira da Silva

Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020.

PROCESSO: 00610406.000055/2020-30.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INOXCOOK COMERCIAL LTDA - EPP.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde no combate ao novo coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativo nos ANEXOS I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 305.000,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 305.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Da Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência até 31/12/2020.

Do Fiscal do Contrato: O Servidor: Marcelo de Lucena Lima CPF: 097.154.274-05 E-mail: marcelo.llucena@hotmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Subcoordenador (a) da COHUR/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e João Carlos Bossle Caminha, pela contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação nº 022/2020 - Processo nº 00610417.000010/2020-36

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa "CLAUDIA GISLEIDE LINHARES DE BRITO (SERVTECH)" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE: 1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em microcomputadores desta unidade hospitalar para atender a demanda desta unidade hospitalar, através da empresa: CLAUDIA GISLEIDE LINHARES DE BRITO MOTA (SERVTECH), cujo valor total importa em R\$ 17.550,00 (Dezesseite mil quinhentos e cinquenta reais), sendo para serviço o valor total de R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais) e para peças o valor estimado de R\$ 3.510,00 (Três mil quinhentos e dez reais), com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró, 28 de setembro de 2020.

Herbenia Ferreira da Silva

Diretora Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00610407.000048/2019-94

Pregão Eletrônico nº 55/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente, interposto pelas empresas e o resultado do julgamento das mesmas, abaixo relacionadas com relação aos Editais publicados para cada data:

Com relação ao Edital publicado para abertura em 22/07/2020:

STILLOS CAFÉ - PROCEDENTE;  
LS MOURA DISTRIBUIDORA - PROCEDENTE;  
AMARANTE COMÉRCIO - PROCEDENTE;  
GOLD COMÉRCIO - PROCEDENTE;  
FD COMÉRCIO - PROCEDENTE;  
BIG BOI - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Com relação ao Edital publicado para abertura em 08/09/2020:

AMARANTE COMÉRCIO - PARCIALMENTE PROCEDENTE;  
BIG BOI - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Com relação ao Edital publicado com ADIAMENTO para abertura em 14/09/2020:

AMARANTE COMÉRCIO - IMPROCEDENTE;  
BIG BOI - IMPROCEDENTE

Com relação ao Edital publicado COM ADIAMENTO para abertura em 30/09/2020:

BIG BOI: PARCIALMENTE PROCEDENTE  
AMARANTE COMÉRCIO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Edital foi modificado conforme pedidos de Impugnações procedentes, inclusive refeita Pesquisa Mercadológica por 2 (duas) vezes, não havendo mudanças que necessitem mudanças profundas nas propostas, como não restringe participações, o Edital para abertura em 30/09/2020, está mantido.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

PREGOEIRA - CPL/SESAP/RN

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/16.

PROCESSO MÃE: 241828/2015-4.

PROCESSO: 00610096.000581/2020-41.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA . ALVES DUTRA FILHO - ME

(JOÃO FILHO AUTOPEÇAS).

OBJETO presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 38.000,00, sendo R\$ 11.400,00 para serviços e R\$ 26.600,00 para peças, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 3.166,67, sendo R\$ 950,00 para serviços e R\$ 2.216,67 para peças.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 38.000,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:24.131.10.305.2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339030.39 - Material para Manutenção de Veículos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 8.866,64 referentes ao período de 01/09/2020 até 31/12/2020 e R\$ 17.733,36 referentes ao período 01/01/2021 até 31/08/2021.

24.131.10.305.2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339039.19 - Manutenção e Conservação de Veículos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 3.800,00 referentes ao período de 01/09/2020 até 31/12/2020 e R\$ 7.600,00 referentes ao período 01/01/2021 até 31/08/2021.

Da Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/09/2020 até 31/08/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e João Alves Dutra Filho, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.2020

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, objetivando Contratação de prestação de serviços de laboratório especializado em exames anatomopatológicos. O recebimento das propostas será até as 9:00 horas do dia 08/10/2020, e a sessão de disputa terá início às 9:30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF.

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 837460 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.

Natal, 28 de setembro de 2020.

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira do HMAF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 00610407.000048/2019-94

ADENDO Nº 03 - PREGÃO ELETRONICO 055/2020

Aviso aos Licitantes

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO 03 referente ao PREGÃO ELETRONICO 055/2020: Conforme Pedido de Impugnação - Parcialmente Procedente - Pesquisa Mercadológica refeita, devendo os Srs. Licitantes se orientarem pelos valores constantes do Valores Estimados constantes do Sistema COMPRASNET.

Natal, 28 de setembro de 2020.

CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

PREGOEIRO - CPL/SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
RIO GRANDE DO NORTE  
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.2020  
AVISO AOS LICITANTES - NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses, do Grupo Gerador de Energia, marca Leon HEIMER, motor Volvo Penta, modelo TWD1211G, potência 348KVA, tensão 380 VOLTS, por motivo de força maior, resolve modificar a data de acolhimento de proposta de preço do Pregão Eletrônico nº 20.2020, para o dia 29/09/2020 às 9h até o dia 08/10/2020, onde a sessão de disputa terá início às 09:30 mim, nesta mesma data. no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), horário de Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação:835998 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail [pregoeirahmaf@yahoo.com.br](mailto:pregoeirahmaf@yahoo.com.br).  
Natal, 28 de setembro de 2020.  
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.  
Pregoeira do HMAF

## Secretaria de Estado do Turismo

### Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020

Assunto: Contratação Serviço Hospedagem

PROCESSO: 12610002.004946/2020-13

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Thazio Marinho Campos (Muriu Beach Flat), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.458.887/0001-73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a parceria entre os contratados, com intuito viabilizar o programa Turismo Cidadão, firmado no convênio 05/2020 entre a SET e a EMPROTUR, para utilização dos pontos do programa cidadão nota 10 na aquisição de hospedagens junto a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotar o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, processo 12610021.001314/2020-61.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma:

Item	Descrição	Valor unitário por diária
------	-----------	---------------------------

01	Meios de Hospedagem Categoria 01	R\$ 150,00
----	----------------------------------	------------

3.2. Pagamentos relativos ao consumo mensal do fornecimento deverão constar da nota fiscal, conjuntamente com as cópias das respectivas solicitações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 302501 Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados

Valor: R\$ 315.000,00 2020

4.2 Destaca-se que o valor acima informado é para todo o programa e não somente em favor do CONTRATADO, sendo os valores devido ao CONTRATADO subtraído do valor total, igualmente será feito com os demais contratados que se habilitaram no chamamento público, tudo conforme termo de referência e edital do chamamento (processo 12610021.001314/2020-61).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

Natal, 23 de setembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

CONTRATANTE

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA- Diretora Administrativa Financeira

CONTRATANTE

THAZIO MARINHO CAMPOS (MURIU BEACH FLAT)

CNPJ/MF nº 20.458.887/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA E VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLES DE INSETOS E PRAGAS CELEBRADO ENTRE A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÕES TURÍSTICAS - EMPROTUR E A EMPRESA SAMTAL LTDA

PROCESSO Nº. 12610007000951/2018-84

CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

CONTRATADA: SAMTAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato 07/2018, passando o mesmo a vigorar de 24/09/2020 a 23/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente pleito correrão no Exercício de 2020 e 2021, na seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2020 e 2021, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade 298401-Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.53- Serviço de Dedetização

Fonte de Recurso: 100- Recursos Ordinários

Valor total R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Valor Global: R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais) para o ano de 2020

R\$ 6.372,00 (seis mil trezentos e setenta e dois reais) para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 81, §1º da Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e por estarem as partes de acordo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 22 de setembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

CONTRATANTE

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

SAMTAL LTDA.

CNPJ/MF nº 0204.824.03/0001-12

FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ

CONTRATADA

TERMO ADITIVO

Processo nº 12610014.002121/2019-83

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A - EMPROTUR E A EMPRESA QUALYSERV-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A., doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 - Ponta Negra - CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice - Diretor Presidente RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.800.422 - SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado nesta capital e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 1.300.658 - ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 018.833.344-46, residente e domiciliada na Av. Antônio Basílio, 2203, Ed.: Saint Paul, apto. 605, Natal - RN, CEP: 59.056-901, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outra parte a QUALYSERV-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.072.865/0001-29, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2336, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-540, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. FELIPE COSTA SOARES DE LIMA, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Anacleto de Lima, n. 2326, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN - CEP: 59062-540, portador da CNH sob n. 01524341247 DETRAN/RN, e do CPF MF n. 012.577.864-31, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2019, processo nº. 12610014.002121/2019-83, com arrimo na Lei Federal Nº 13.303/2016, para retificar a dotação orçamentária na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços originários, diante da convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da presente repactuação, correrão no orçamento de 2020, prevista na seguinte dotação orçamentária.

Valor atual: R\$ 200.944,38 (duzentos mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: 281701 - Administração de equipamentos turísticos

Elemento de Despesa: 33.90.37.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo rege-se-á pelo disposto no art. 4º, V, IX do Estatuto Social, art. 220 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos (RILCOP) da EMPROTUR, art. 81, §7º da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e por estarem as partes de acordo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 28 de setembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

QUALYSERV-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ/MF nº 18.072.865/0001-29

FELIPE COSTA SOARES DE LIMA

TESTEMUNHAS: VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY; LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA,

**“DISCRIMINAÇÃO  
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E  
IDENTIDADE DE GÊNERO  
É ILEGAL E  
ACARRETA MULTA.”**

LEI ESTADUAL Nº 9.036/2007





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL DE CONTAS

## DIÁRIO DO TCE / RN

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior - Presidente, Maria Adélia Sales - Vice Presidente, Antônio Gilberto de Oliveira Jales - Corregedor, Tarcísio Costa - Diretor da Escola de Contas, Paulo Roberto Chaves Alves - Presidente da 1ª Câmara, Renato Costa Dias - Presidente da 2ª Câmara, Carlos Thompson Costa Fernandes - Ouvidor. Conselheiros Substitutos: Marco Antônio Montenegro, Antonio Ed Souza Santana e Ana Paula De Oliveira Gomes.

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Poder: L - Legislativo

Instituição: 173 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Exercício: 2020

Periodicidade: QUADRIMESTRAL

Período: 2º quadrimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: Despesa com Pessoal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
Poder: L - Legislativo														
Instituição: 173 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte														
Exercício: 2020														
Periodicidade: QUADRIMESTRAL														
Período: 2º quadrimestre														
Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Quadro: Despesa com Pessoal														
<b>Despesa Executada com Pessoal</b>														
<b>DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)</b>														
<b>LIQUIDADAS</b>														
Despesa com Pessoal	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.978.281,57	5.795.161,17	6.870.836,94	10.699.611,78	7.397.477,65	6.382.611,87	6.087.960,29	5.897.329,96	5.906.670,53	7.323.418,00	5.877.700,47	5.927.666,38	80.144.726,61	4.160,02
Pessoal Ativo	3.980.941,27	3.809.219,02	4.665.824,00	6.709.762,81	5.398.112,35	4.380.171,39	4.085.519,81	3.894.889,48	3.904.230,05	5.320.977,52	3.875.259,99	3.921.429,36	53.946.337,05	4.160,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.281.555,17	3.107.526,10	3.822.037,07	5.278.714,44	4.668.589,34	3.643.640,63	3.345.573,34	3.158.843,94	3.163.977,74	4.579.078,61	3.135.719,61	3.183.910,22	44.369.166,21	4.160,02
Obrigações Patronais	699.386,10	701.692,92	843.786,93	1.431.048,37	729.523,01	736.530,76	739.946,47	736.045,54	740.252,31	741.898,91	739.540,38	737.519,14	9.577.170,84	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.997.340,30	1.985.942,15	2.205.012,94	3.989.848,97	1.999.365,30	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.006.237,02	26.198.389,56	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.997.340,30	1.985.942,15	2.205.012,94	3.989.848,97	1.999.365,30	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.006.237,02	26.198.389,56	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.359.781,94	2.131.612,17	2.295.852,27	4.025.311,19	3.560.272,01	2.408.090,93	2.205.250,17	2.024.008,70	2.048.973,15	2.018.479,70	2.012.440,48	2.029.049,16	29.119.121,87	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	362.441,64	145.670,02	90.839,33	35.462,22	1.560.906,71	405.650,45	202.809,69	21.568,22	46.532,67	16.039,22	10.000,00	22.812,14	29.207.732,31	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.997.340,30	1.985.942,15	2.205.012,94	3.989.848,97	1.999.365,30	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.002.440,48	2.006.237,02	26.198.389,56	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.618.499,63	3.663.549,00	4.574.984,67	6.674.300,59	3.837.205,64	3.974.520,94	3.882.710,12	3.873.321,26	3.857.697,38	5.304.938,30	3.865.259,99	3.898.617,22	51.025.604,74	4.160,02

<b>Grupo : Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal</b>													
<b>Quadro : DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>													
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>												
	<b>Valor</b>	<b>% sobre a RCL Ajustada</b>											
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal													
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	9.914.691.940,43												
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	691.100,00												
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	25.816.086,80												
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	9.888.184.753,63												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	51.029.764,76		0,52										
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	61.306.745,47		0,62										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	58.241.408,20		0,59										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	55.176.070,92		0,56										
<b>Grupo : Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal</b>													
<b>Quadro : Notas Explicativas</b>													
<b>Rótulo: Padrão</b>													
<b>Notas Explicativas</b>	<b>Valores</b>												
	<b>30/09/2020</b>												
Notas Explicativas													
<p>1. DEDUÇÃO IRRF: Do valor da despesa bruta com Pessoal Ativo foi deduzido o IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores – R\$ 7.788.903,87, conforme Decisão nº 0720/2007-TC, 28.06.2007.</p> <p>2. RCL (DEDUÇÃO IRRF): O valor da Receita Corrente Líquida (RCL) foi apurado sem considerar o valor do IRRF – R\$ 613.027.310,06, conforme Decisão nº 0720/2007-TC, de 28.06.2007.</p> <p>3. DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS: Com relação à dedução da despesa com inativos e pensionistas, segue-se o entendimento constante no Acórdão Nº 265/2018-TC de que tal despesa não deve ser computada como despesa pública com pessoal do Órgão, visto que "para os entes federados que instituírem regime próprio de previdência social aquele cômputo deve ser contabilizado pelo respectivo Poder Executivo Estadual, responsável pela gestão previdenciária".</p> <p>4. OBRIGAÇÕES PATRONAIS: Os benefícios previdenciários (auxílios doença e maternidade) no valor de R\$ 527.696,90 estão incluídos no somatório das obrigações patronais.</p> <p>5. Com relação aos restos a pagar de pessoal, foram anulados parcialmente do empenho nº 80/2019 o valor de R\$ 1.839,98, em 05.02.2020, referente a despesa com pessoal requisitado do processo nº 8034/2013.</p>													
<b>Grupo : Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal</b>													
<b>Quadro : Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal</b>													
<b>Rótulo: Padrão</b>													
<b>Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal</b>													
<b>Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal</b>	<b>Exercício em que Excedeu o Limite</b>			<b>Exercício do Primeiro Período Seguinte</b>			<b>Exercício do Segundo Período Seguinte</b>						
	<b>No Quadrimestre/Semestre</b>			<b>Primeiro Período Seguinte</b>			<b>Segundo Período Seguinte</b>						
	<b>Limite Máximo (a)</b>	<b>% DTP (b)</b>	<b>% Excedente (c) = (b-a)</b>	<b>Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)</b>	<b>Limite (e) = (b-d)</b>	<b>% DTP (f)</b>	<b>Redutor Residual (g) = (f-a)</b>	<b>Limite (h) = (a)</b>	<b>% DTP (i)</b>				
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal													
Valores Percentuais													





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naidê Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 838/2020 - PGJ/RN\*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0621.0000204/2020-20, de 18/09/2020, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	TÉCNICO DO MPE	200.393-7	3.492,83
TOTAL			RS 3.492,83

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

\*Republicada por incorreção

Documento nº 653465 assinado eletronicamente em 28/09/2020 13:41:50

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e6cf6653465.

PORTARIA Nº 847/2020 - PGJ/RN\*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0621.0000207/2020-36, de 21/09/2020, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
MÁRCIO HONORATO DE MELO	TÉCNICO DO MPE	199.397-6	1.000,00
TOTAL			RS 1.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 24 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

\*Republicada por incorreção

Documento nº 653444 assinado eletronicamente em 28/09/2020 13:42:42

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7dc40653444.

PORTARIA Nº 851/2020 - PGJ/RN\*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0621.0000215/2020-14, de 23/09/2020, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
MÁRCIO HONORATO DE MELO	TÉCNICO DO MPE	199.397-6	1.000,00
TOTAL			RS 1.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

\* Republicada por incorreção

Documento nº 655694 assinado eletronicamente em 28/09/2020 13:44:57

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0daea655694.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0614.0000008/2020-82

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS APTAS À REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS, ONEROSOS, DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS PROFISSIONAIS INDICADAS NO ANEXO I DESTES INSTRUMENTOS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2020-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação parcial do Credenciamento 001/2020, de acordo com os critérios e condições exigidos em Edital e Anexos, dos profissionais abaixo relacionados:

ORDEM INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ÁREA
3	Adriana Carneiro de Oliveira	06239645460	Serviço Social
4	Gleice Kelly Alves de Moraes	07719713460	Biologia
4	Gleice Kelly Alves de Moraes	07719713460	Geografia
11	José Jefferson de Sousa	20061749400	Arquitetura
13	Carlos Eduardo Machado	05777690491	Engenharia Elétrica
17	Danielle de Paula Brito Silva	01718378432	Contabilidade
18	Ana Caroline de Lima Saraiva	08239270409	Serviço Social
19	Luciana Louise Oliveira Santos do Carmo	00975396439	Nutrição
21	Rosana Fernandes de Queiroz	02917054484	Pedagogia
22	Rubênia Cristina Inácio da Silva	09171336419	Engenharia Civil
23	Larissa Fernandes Queiroz	04996236493	Engenharia Civil
26	Anisbete Bento Costa	38043033404	Serviço Social
27	Thais Moraes do Nascimento	09347324426	Psicologia
28	Andreza Miguel dos Santos	09121112401	Serviço Social
31	Maria Luiza da Costa Oliveira	05284280474	Psicologia
32	Arthur Jackson Alves de Sousa	10796256403	Engenharia Civil
35	Roberta Kallyne Dias Xavier	06411839417	Serviço Social
40	Diego Rafael Silva	01393599400	Contabilidade
41	Helânia Pereira da Silva	04999588455	Geografia
43	Danielle Bezerra de Oliveira	09969232410	Psicologia
48	Any Lorrany Carlos Paiva Dantas	10176220437	Nutrição
49	Ana Paula de Araújo Ribeiro	05368161409	Serviço Social
50	Kleber Antônio Leite Lopes	01321728441	Engenharia Elétrica
51	Maurício Dália Neto	08196950411	Biologia
52	Carla Rutilene de Oliveira	00964191482	Serviço Social
53	Mayara Maria Cabral Gouveia	03559844401	Serviço Social
55	Hortencia dos Santos Lima	11508862427	Serviço Social
56	Tanielli Erica de Oliveira Targino	06711512405	Contabilidade
56	Tanielli Erica de Oliveira Targino	06711512405	Grafoscopia
57	Edmara Cláudia de Araújo Gadelha Fernandes	77928440482	Arquitetura
58	Alinne Isteice de Sousa Belo	06704065466	Psicologia
59	Lorrayne Rosado de França	10418418411	Serviço Social
60	Marlene Nogueira Chaves Rêgo	39248399487	Pedagogia
62	Sheylla Bezerra Dutra	08413210437	Psicologia
63	Jose Saraiva Placido Junior	00837128447	Geologia
64	Ymagaly dos Santos Alves	01195733429	Serviço Social
65	Daniella Souza Silva Amancio	97634808334	Serviço Social
67	Elidaiane Vieira Duarte	07212149403	Serviço Social
69	Gevasio Soares Gomes	68460996468	Economia
70	Danielle Lage Lopes	04699893430	Engenharia Civil
72	Jéssica Alexandre de Araújo Leite	09238981400	Serviço Social
77	Marliane Kalina de Medeiros	77877519400	Serviço Social
79	Mônica Maria de Oliveira Fonseca	01078120455	Serviço Social
80	Jaciane Capistrano da Cruz Ferreira	01126204420	Serviço Social
81	Débora Bianco Lima Garbi	22681009871	Psicologia
83	Debora Virginia de Almeida Silva	01179573480	Serviço Social
84	Cláudia Cristina de Amorim Andrade	03918015467	Engenharia Civil
87	Eder Bezerra de Albuquerque Filho	87776987468	Engenharia Civil
88	Cláudia Rejane da Silva Santos	08902516490	Serviço Social
90	Ana Sulamita Bezerra da Silva	09389771480	Engenharia Civil
91	Alex Gallo de Lima	07138233485	Engenharia Civil
94	Phillipe Hugo Tavares Florêncio	08721981469	Odontologia
96	Hazen Willian Bezerra Pereira	06749842429	Engenharia Civil
98	Alicia Siomara Silva Fernandes	05532687404	Serviço Social
104	Jaqueline Alexandre de Oliveira	05202560427	Engenharia Civil
105	Ana Yasha Ferreira de La Salles	08000877473	Medicina Veterinária
108	Paulo Henrique Melo do Nascimento	01102688495	Engenharia Civil
109	Rosane Vicente Santos	04319269489	Serviço Social
110	Verônica Maria de Aquino	08936657461	Serviço Social
111	Flávio Kauê Targino Bezerra	09678607417	Economia
113	Lheydiany Maria de Holanda Filgueira Silva	06101123413	Psicologia
115	Edinete Edilene Alves da Silva	08768534400	Psicologia
118	Maria José Gonçalves Pereira	07014674447	Serviço Social
120	Williany Andrade Pinheiro dos Santos	05247938402	Serviço Social

121	Ana Catarina da Rocha Medeiros	67215793400	Engenharia Química
122	Jonatas Mackson Silva de Oliveira	07341322470	Psicologia
124	Samanta Cristina Chiquetti	18811796806	Química
125	Lidiana Vieira Apolinário de Paiva	03452132463	Contabilidade
126	Mércia Lourenço dos Santos	11125220422	Serviço Social
127	Mariana de Araújo Galvão	01404265406	Serviço Social
128	Isa Lauanne de Araújo Medeiros	06236768420	Psicologia

Natal/RN, 25 de setembro de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 071.2020.000389

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000333500

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº 6343);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.794/2020, as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Não Essenciais;

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627/2020 que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições municipais de 2020, a partir da constituição, em julho de 2020, da Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo eleitoral 2020, formada pela FIOCRUZ, Hospital Israelita Albert Einstein e Hospital Sirio-Libanês;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais de 2020, quanto à realização de convenções e campanhas;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Resolve RECOMENDAR aos Prefeitos dos Municípios de São José de Mipibu e de Vera Cruz, e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos desta zona eleitoral, o que segue:

a) Aos PREFEITOS dos Municípios de São José de Mipibu e de Vera Cruz que adotem as medidas fiscalizatórias preventivas e repressivas para evitar que as ações referentes à campanha eleitoral 2020 sejam realizadas com violação às restrições de natureza sanitária, relativas à propagação da COVID-19;

b) AOS DIRIGENTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS dos municípios de São José de Mipibu e de Vera Cruz, que durante a campanha eleitoral de 2020 e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), com adoção das seguintes medidas:

- 1) evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, e santinhos, dando preferência ao marketing digital;
- 2) evitar promover eventos, como caminhadas, comícios, reuniões, com grande número de pessoas, utilizando-se preferencialmente dos meios virtuais;
- 3) utilizar, quando da realização de eventos presenciais, espaços amplos e com ventilação natural, com vistas a evitar aglomeração de pessoas;
- 4) observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos;
- 5) evitar o contato físico do candidato com o eleitor.

Fica concedido o prazo de 48 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

São José de Mipibu/RN, 25 de Setembro de 2020

Diogo Maia Cantídio

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)

PORTARIA

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 31.23.2344.0000480/2020-98, nos termos que seguem.

OBJETO: Acompanhar as ações da SMS/Natal para a implantação do Centro de Referência em Saúde da Mulher.

FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO: Artigo 197, §§ 1º e 2º da CRFB/88 e Lei nº 8.080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/SMS.

REPRESENTANTE: de ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se no sistema E-MP; 2) comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) junte-se os documentos que seguem com esta Portaria; 4) encaminhe-se ofício à SMS/Natal, em especial ao DAE, para que remeta, no prazo de 30(trinta) dias, informações detalhadas sobre o planejamento/estratégia para implantação do Centro de Referência em Saúde da Mulher no prédio onde funcionava a Maternidade de Felipe Camarão.

Publicações e comunicações necessárias, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

Cumpra-se.

Natal, 25/09/2020

Gilcilene da Costa de Sousa

Promotora de Justiça Substituta

Aviso nº 651776

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000091/2019-05, instaurado com o objetivo de Averiguar se a Maternidade de Felipe Camarão possui os equipamentos necessários ao combate a incêndios, bem como o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios-PPCI, na forma da Lei nº 13425, de 30 de março de 2017, e da Norma Regulamentadora 23, do Ministério do Trabalho.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal, 28/09/2020

Gilcilene da Costa de Sousa

Promotora de Justiça Substituta

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f9922651776.

Portaria nº (conforme rodapé do documento)

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nr. 31.23.2344.0000479/2020-28, nos termos que seguem.

OBJETO: Acompanhar as ações voltadas à Saúde da Mulher no âmbito da Atenção Especializada da SMS/Natal.

FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO: Artigo 197, §§ 1º e 2º da CRFB/88 e Lei nº 8.080/90. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/SMS.

REPRESENTANTE: de ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se no sistema E-MP; 2) comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) junte-se os documentos que seguem com esta Portaria; 4) encaminhe-se ofício à SMS/Natal, em especial ao DAE, para que remeta, no prazo de 30(trinta) dias, informações detalhadas sobre todos os serviços atualmente voltados à Saúde da Mulher no âmbito da Atenção Especializada.

Publicações e comunicações necessárias, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

Cumpra-se.

Gilcilene da Costa de Sousa

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323440000479202028

Documento nº 651769 assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA

na função de PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO em 25/09/2020 09:37:43

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9e6a5651769.

AVISO DE ARQUIVAMENTO 598292

Ref.: Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000006/2019-40

A 15ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000006/2019-40, cujo o objeto é "Possível situação de risco do casal de idosos A. F. e M. de F."

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para, querendo interpor recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 26/08/2020.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP: 59535-000

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000333834

Notícia de Fato nº 084.2020.000404.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº 6343);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.794/2020, as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Não Essenciais;

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627/2020 que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições municipais de 2020, a partir da constituição, em julho de 2020, da Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo eleitoral 2020, formada pela FIOCRUZ, Hospital Israelita Albert Einstein e Hospital Sirio-Libanês;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais de 2020, quanto à realização de convenções e campanhas;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Lajes, Pedro Avelino, Caicara do Rio do Vento e Pedra Preta e aos Diretores Municipais dos Partidos Políticos o que segue:

a) AO PREFEITO dos Municípios de Lajes, Pedro Avelino, Caicara do Rio do Vento e Pedra Preta que adote as medidas fiscalizatórias preventivas e repressivas para evitar que as ações referentes à campanha eleitoral 2020 sejam realizadas com violação às restrições de natureza sanitária, relativas à propagação da COVID-19;

b) AOS DIRIGENTES DOS PARTIDOS POLI-TICOS que durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiénico-sanitárias necessárias a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), com adoção das seguintes medidas:

- 1) evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, e santinhos, dando preferência ao marketing digital;
- 2) evitar promover eventos, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, com grande número de pessoas, utilizando-se preferencialmente dos meios virtuais;
- 3) utilizar, quando da realização de eventos presenciais, espaços amplos e com ventilação natural, com vistas a evitar aglomeração de pessoas;
- 4) observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões polí-tico-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos;
- 5) evitar o contato físico do candidato com o eleitor.

Fica concedido o prazo de 48 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministro Público acerca das medidas constantes desta recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Lajes/RN, 25 de setembro de 2020.

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

DEFESA DA EDUCAÇÃO

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova

Natal/RN - CEP: 59.064-160 - Telefone: 99604-5812

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 32.23.2346.0000094/2018-03, que tem como objetivo o acompanhamento e fiscalização de reformas nas instalações físicas no prédio da escola, bem como a organização administrativa da Escola Estadual Professor João Tibúrcio situada em Natal/RN.

CONSIDERANDO que no referido Procedimento consta informação da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura da inadimplência da Unidade de Ensino Professor João Tibúrcio em relação a prestação de contas do Caixa Escolar respeitante ao recurso do PNAE alusivos aos anos de 2015 e 2016.

CONSIDERANDO que não foram empreendidas diligências ministeriais no procedimento administrativo acima mencionado em relação especificamente a sobrelotação de apresentação das prestações de contas quanto aos recursos do PNAE das 9ª e 10ª nos anos de 2015 e da parcela 6ª parcela do ano de 2016 pela Unidade Executora Escola Estadual Professor João Tibúrcio.

CONSIDERANDO que o Procedimento em comento acompanha outras demandas relacionadas a organização administrativa da Escola Estadual Professor João Tibúrcio.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a apresentação dos documentos de prestação de contas dos recursos do PNAE dos citados anos em procedimento próprio e específico, conferindo-se objetividade, celeridade e resolutividade em relação a essa problemática.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) preceitua que é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII).

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 585, de 30 de Dezembro de 2016, em seu artigo 35, XVII, estabelece que compete ao Diretor: "administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar".

CONSIDERANDO a Portaria nº 291/SEEC, de 27 de agosto de 2019, sobre a obrigatoriedade da prestação de contas pelos Gestores e Presidentes das Caixas Escolares. CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhar a apresentação dos documentos de prestação de contas do PNAE em relação a 9ª e 10ª parcelas do ano de 2015 e da 6ª parcela do ano de 2016 pelo Caixa Escolar da Escola Estadual João Tibúrcio, no município de Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se foram regularizadas as pendências das prestações de contas do Caixa da Escola Estadual João Tibúrcio, localizada no município de Natal/RN, referente ao recurso financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 9ª e 10ª parcelas do ano de 2015 e da 6ª parcela do ano de 2016.E, em caso negativo, quais foram as providências adotadas por essa pasta de governo, com base na Portaria nº 291/2019-SEEC.

2) Junte-se aos autos cópia do documento nº 225832 (páginas 51 e 55 a 57 do Volume 01- Parte 03), constante no Procedimento Administrativo nº 32.23.2346.0000094/2018-03; e,

3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018- CPJ).

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323460000249202097

Documento nº 645834 assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 23/09/2020 15:58:33

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8c863645834

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

DEFESA DA EDUCAÇÃO

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova

Natal/RN - CEP: 59.064-160 - Telefone: 99604-5812

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000036/2018-34, que tem como objetivo o acompanhamento e fiscalização da organização administrativa da Escola Estadual Professora Montezuma, situada em Natal/RN.

CONSIDERANDO que no curso do procedimento foi informado pela Subcoordenadoria de Inspeção Escolar (SOINSPE/SEEC), através do Ofício nº 074/2019, o déficit de apoio pedagógico para a mencionada escola.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a carência de apoio pedagógico na Escola Estadual Professora Montezuma em procedimento próprio e específico, conferindo-se objetividade, celeridade e resolutividade em relação a problemática citada.

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina sobre a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que terá como objeto acompanhar a política de recursos humanos da Secretaria Estadual de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -SEEC, para suprir a carência de apoio pedagógico na Escola Estadual Professora Maria Montezuma, localizada no município de Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

1) Junte-se aos autos cópia do documento nº 224900 (páginas 75 e 76), constante no Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000036/2018-34;

2) Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se foi encaminhado à Escola Estadual Professora Maria Montezuma apoio pedagógico para suprir essa carência de recursos humanos da sobrelotação Unidade de Ensino. Encaminhe-se cópia do documento citado no item 1 deste ato ministerial;

3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018- CPJ).

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323460000248202027

Documento nº 645261 assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 22/09/2020 15:05:42

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 54579645261.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU

Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN - CEP 59.330-000

Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório 093.2018.000813

PORTARIA Nº 2020/0000324965

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO datar de 26 de novembro de 2019 a instauração do presente feito (Procedimento Preparatório), e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação fora esgotado;

CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

CONSIDERANDO, a necessidade de expedição de recomendação ao Prefeito de Jucurutu/RN;

RESOLVE

CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Jucurutu, que estaria burlando a Lei Nacional nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, no sentido de que os projetos de eventos festivos enviados aos Bombeiros Militar, com fim de liberação do evento, não condizem com a realidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nacional nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Jucurutu/RN.

NOTICIANTE(S): Joilson Araújo dos Santos

Em tempo, determino as seguintes diligências:

1 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN);

2 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN);

3 - Reitere-se o Ofício/Notificação nº 2019/0000535834.

Após, façam-se os autos conclusos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jucurutu/RN, 21 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU

Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN - CEP 59.330-000

Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório 093.2019.000224

PORTARIA Nº 2020/0000327429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO datar de 26 de novembro de 2019 a instauração do presente feito (Procedimento Preparatório), e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação fora esgotado;

CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de analisar a documentação encaminhada pela Prefeitura de Jucurutu, a fim de verificar a existência de irregularidades no Pregão Presencial nº 030/2019,

RESOLVE

CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Jucurutu no Pregão Presencial nº 030/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 8.429/92.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Jucurutu/RN.

Em tempo, determino as seguintes diligências:

1 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN);

2 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN);

Após, façam-se os autos conclusos para análise da documentação acostada aos autos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jucurutu/RN, 22 de setembro de 2020.

(documento assinado eletronicamente)

FLÁVIO NUNES DA SILVA Promotor de Justiça em substituição

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU

Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN - CEP 59.330-000

Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Ref. Procedimento Preparatório nº 093.2018.000813

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000324968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 093.2018.000813 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Jucurutu, que estaria burlando a Lei Nacional nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, no sentido de que nos projetos de eventos festivos enviados aos Bombeiros Militar, com fim de liberação do evento, não condizem com a realidade;

CONSIDERANDO que o presidente da 1ª Associação dos Bombeiros Civis de Caicó informou que a festa do Natal de Jucurutu/2018 foi o evento em que a Prefeitura subestimou o número de participantes com o intuito de burlar a exigência legal de contratação de Bombeiros Civis;

CONSIDERANDO que foi informado pelo 6º Batalhão de Polícia Militar que o evento (festa do Natal de Jucurutu/2018) contou com a participação de mais de 18 mil pessoas, realizado em praça pública;

CONSIDERANDO a necessidade de que nos próximos eventos o Município de Jucurutu contrate os referidos profissionais com intuito de garantir a segurança dos participantes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Resolve: RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Jucurutu, que observe a legislação vigente a fim de dimensionar de forma correta os próximos eventos, para que não haja redução do quantitativo estimado de pessoas que deles participam nos projetos enviados ao Corpo de Bombeiros Militar, com vistas a assegurar a segurança dos participantes, e a contratação de Bombeiros Civis, se necessário, de acordo com as exigências contidas na legislação.

ADVERTE que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Requisite-se ao senhor Prefeito que informe, no prazo de dez dias, se acatará o recomendado, considerando-se o silêncio como resposta negativa.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Cumpra-se. Jucurutu/RN, 21 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO NUNES DA SILVA Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU  
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN - CEP 59.330-000  
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000327524

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Jucurutu/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018, expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que dá nova regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à notícia de fato, ao procedimento administrativo, ao procedimento preparatório e ao inquérito civil, à audiência pública, à recomendação e ao termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em análise ao presente feito, percebe-se que ele se insere na situação prevista no art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ: "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que, por não configurar, o presente caso, propriamente uma situação de ilícito, mas sim de acompanhamento de políticas públicas, o inquérito civil não se afigura como o instrumento mais apropriado, impondo-se a conversão do feito em procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ, o qual estabelece que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos."

Resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar as condições dos veículos destinados ao Hospital Municipal de Jucurutu e a ausência de servidor capacitado para atender os telefonemas que informam ocorrências de urgência e emergência. Determino, para tanto, o que segue:

- Comunique-se ao CAOP Saúde a instauração deste procedimento;
- Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial;
- Considerando o lapso de tempo já decorrido oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde para informar se a situação persiste ou se a mesma foi sanada.

À Secretária Ministerial, para cumprimento.

Jucurutu/RN, 22 de setembro de 2020.

(documento assinado eletronicamente)

FLÁVIO NUNES DA SILVA Promotor de Justiça em Substituição

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS  
Av. 27 de Março, 120, Centro - Touros/RN CEP 59.584-000  
Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br - www.mprn.mp.br

## RECOMENDAÇÃO Nº 16/2020-PmjT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº 6343);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.794/2020, as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Não Essenciais;

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627/2020 que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições municipais de 2020, a partir da constituição, em julho de 2020, da Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo eleitoral 2020, formada pela FIOCRUZ, Hospital Israelita Albert Einstein e Hospital Sírio-Libanês;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais de 2020, quanto à realização de convenções e campanhas;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Resolve RECOMENDAR aos Prefeitos dos Municípios de Touros e São Miguel do Gostoso, bem como aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos o que segue: (a) aos Prefeitos dos Municípios de Touros e São Miguel do Gostoso que adotem as medidas fiscalizatórias preventivas e repressivas para evitar que as ações referentes à campanha eleitoral 2020 sejam realizadas com violação às restrições de natureza sanitária, relativas à propagação da Covid-19;

(b) aos dirigentes dos Partidos Políticos que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), com adoção das seguintes medidas:

- evitem o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, e santinhos, dando preferência ao marketing digital;
- evitem promover eventos, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, com grande número de pessoas, utilizando-se preferencialmente dos meios virtuais;
- utilizem, quando da realização de eventos presenciais, espaços amplos e com ventilação natural, com vistas a evitar aglomeração de pessoas;

(b.4) observem os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; e

(b.5) evitem o contato físico do candidato com o eleitor.

Fica concedido o prazo de 48 horas para que seja encaminhada resposta ao Ministério Público, preferencialmente para o e-mail pmj.touros@mprn.mp.br, acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

Remeta-se ofício comunicando a respeito desta recomendação aos comandantes da Polícia Militar e à Juíza Eleitoral da Comarca.  
Publique-se no Diário Oficial do Estado.  
Touros, 28/09/2020.  
Marcos Adair Nunes  
Promotora de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL  
Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

## Aviso nº 2020/0000317987

A 26ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 115.2019.000059.

Aos interessados, fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Natal, 16 de setembro de 2020.

Flávia Medeiros

26ª Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra, a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como, em seu art. 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial recebeu a notícia de que as medidas pertinentes à dispensação de suporte especializado para oferta de atividades tendentes à correção de fluxo em uma das escolas municipais, a Professora Enedina Eduardo do Nascimento não estavam sendo realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a regularidade na política de oferta de turmas de correção de fluxo na rede municipal de educação deste município;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto será o acompanhamento dos problemas relacionados à correção de fluxo nas unidades escolares de Pamamirim/RN.

ATRIBUA-SE, a este procedimento, o número previsto no registro eletrônico de feitos desta Promotoria de Justiça, cuidando-se para lá consignar a instauração que ora se formaliza, bem como as demais formalidades legais.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato.

COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania.

ATRIBUA-SE, como interessado, a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pamamirim/RN.

Após o cumprimento das formalidades legais, OFICIE-SE à SEMEC para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações acerca de como estavam, previamente à pandemia, sendo formadas as turmas de correção de fluxo nas escolas municipais, informando se cabia a cada uma das escolas a formação de turmas e se, em caso de alunos insuficientes para fins de formação de turmas nas referidas escolas, havia articulação entre as escolas para formação de turmas.

Panamirim/RN, 23 de setembro de 2020

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

11º Promotor de Justiça de Pamamirim/RN

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN  
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN  
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

## Inquérito Civil n.04.23.2364.0000022/2017-22

## AVISO DE ARQUIVAMENTO 654975

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000022/2017-22, que tem como objeto apurar se o empreendimento comercial de propriedade de Auzir Lisboa de Aquino Souza, localizado na Rua 15 de novembro, n. 155, centro, Pau dos Ferros/RN atende às normas de acessibilidade

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de apreciação da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos dos §§ 1º e 5º, do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, 28 de setembro de 2020.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN  
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN  
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

## Inquérito Civil n.04.23.2364.0000018/2019-27

## AVISO DE ARQUIVAMENTO 655106

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000018/2019-27, que tem como objeto apurar supostas irregularidades em matéria de acessibilidade existentes na edificação onde funciona a LIVRARIA PAPEL CARBONO, localizada na Praça da Matriz, 56, Centro, Pau dos Ferros/RN, de propriedade do Sr. Raimundo José de Holanda.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de apreciação da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos dos §§ 1º e 5º, do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, 28 de setembro de 2020.

Wilkson Vieira Barbosa Silva - Promotor de Justiça

## AVISO DE ARQUIVAMENTO (656100)

Ref.: Inquérito Civil nº 042323550000022/2015-66

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 042323550000022/2015-66, cujo o objeto é Apurar prática de poluição sonora, ocasionada pelo funcionamento do estabelecimento comercial Supermercado Cidade Alternativo, no Município de Mossoró/RN.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró, 28 de Setembro de 2020.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

## RECOMENDAÇÃO: 637121

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 31.23.2355.0000696/2020-18

EMENTA - Recomenda ao Município de Mossoró a observância da Nota Técnica n.º 02/2020, de 15 de maio de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e VIII), entre eles o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida do povo, expõe e recomenda nos seguintes termos: CON-

SIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir Recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências necessárias, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SarsCov-2); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que a Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP expediu, em 15/05/2020, a Nota Técnica 02/2020 (em anexo), que trata da prevenção da disseminação da COVID-19 na coleta seletiva e nas atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e recicláveis, durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que, conforme dispõe referida nota técnica, "Com acatamento à independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público e em busca de uma atuação preventiva para a questão de saúde pública e ambiental ora apresentada, que evidencia a necessidade de desempenho interinstitucional coordenado e resolutive, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da Comissão do Meio Ambiente, e contando com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, subsidia sua atuação na área ambiental no enfrentamento da crise da COVID-19, orientando aos Órgãos de Execução do Ministério Público com atribuições na defesa do Meio Ambiente para promoverem as medidas necessárias à verificação da situação dos serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo de materiais recicláveis nas unidades de triagem e instalações de recuperação dos resíduos", elencando, de forma objetiva, direcionamentos técnicos a fim de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça; CONSIDERANDO que parte das organizações de catadores que interromperam suas atividades, da mesma forma, já estão retomando seus serviços ou se preparando para que isso ocorra em breve, em especial se permitida a flexibilização das medidas de distanciamento social impostas em todo o país para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, no caso de paralisação das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve ser assegurado o pagamento de renda mínima ou de um auxílio social temporário, uma vez que os catadores são pessoas de baixa renda e de reconhecida vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a organização e o estabelecimento do sistema de coleta seletiva, a adoção de procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; a articulação com os agentes econômicos e sociais de medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando as recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente e, quando houver, as disposições do plano de gestão integrada de resíduos sólidos; CONSIDERANDO que os serviços de coleta seletiva, integrantes dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, são considerados essenciais, em consonância com as disposições da Lei de Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e com a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); CONSIDERANDO, no entanto, que tais serviços públicos poderão ser interrompidos diante de situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, ou coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico (Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10). Assim, diante da pandemia de COVID-19 e da declaração de estado de calamidade pública, que caracterizam caso fortuito e força maior, eventual necessidade de interrupção deverá ser temporária e vinculada a um plano de restabelecimento imediato dos serviços de coleta seletiva, de triagem e de destinação dos materiais recicláveis, tão logo possível; CONSIDERANDO que é de conhecimento comum, amplamente difundido pela mídia nacional e internacional, que atualmente encontra-se em progresso, em escala global, uma pandemia do vírus denominado coronavírus (COVID-19), tendo sido registrados 29.444.198 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e oito) casos confirmados da doença em todo o mundo, resultando em 931.321 (novecentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e uma) mortes, até 16 de setembro de 2020, vitimando em especial a população mais vulnerável do ponto de vista da saúde pública, qual seja, os cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas preexis-

tentes. (Disponível no site da Organização Pan-Americana de Saúde: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 17 de setembro de 2020); CONSIDERANDO que até o dia 16 de setembro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o total de 4.419.083 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil e oitenta e cinco) casos de contaminação por COVID-19 no Brasil, bem como o total de 134.106 (cento e trinta e quatro mil e cento e seis) mortes no país. (Disponível no site do Ministério da Saúde: [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html). Acesso em: 17 de setembro de 2020); CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte divulgou no dia 16 de setembro de 2020, a existência de 65.647 (sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e sete) casos confirmados de contaminação por COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o total de 2.326 (dois mil e trezentos e vinte e seis) óbitos no Estado. (Disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte: <https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/>. Acesso em: 17 de setembro de 2020); CONSIDERANDO que a continuidade das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve estar condicionada à implementação de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e do fornecimento de condições para que a coleta seletiva seja realizada sem prejuízo da saúde e da segurança dos catadores, a depender da realidade do exercício da atividade em cada município; CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, através de sua Câmara Temática de Resíduos Sólidos, Câmara Temática de Resíduos de Saúde e Câmara Temática de Comunicação, elaborou material informativo (em anexo) tratando acerca do MANEJO DOS RESÍDUOS NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - Orientações para os gestores municipais, empresas prestadoras de serviços, os garis e as cooperativas de catadores, bem como MEDIDAS DE CONTROLE DOS RISCOS PARA RETOMADA DO SERVIÇO DE TRIAGEM DE MATERIAIS REICLÁVEIS POR CATADORES EM TEMPOS DE COVID-19; CONSIDERANDO que as medidas de controle susmencionadas, divididas entre os Serviços de limpeza pública e as Cooperativas de catadores, "contêm recomendações de como retomar a coleta seletiva e a triagem de recicláveis por processos que minimizem a exposição ao risco biológico oriundo da COVID-19"; CONSIDERANDO que "Um primeiro conjunto de recomendações são direcionadas para que os serviços de limpeza pública locais possam atuar de forma ampla nos seus municípios, para que os materiais recicláveis sejam coletados com menor risco, e um segundo conjunto de recomendações são para que os catadores de materiais recicláveis possam atuar de forma específica na coleta seletiva dentro das Instalações de Recuperação de Resíduos, para que os materiais recicláveis sejam manuseados com segurança." CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes - ABETRE, a Associação Brasileira de Resíduos Sólidos - ABLP, a Associação Brasileira de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, e o Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELUR/SELURB, compreendendo a responsabilidade que os serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos têm para com a sociedade, divulgaram Nota (em anexo) intitulada GESTÃO DE RESÍDUOS NA PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19, afirmando desenvolver várias ações não só para proteger a sua Força de Trabalho em todo o País, assim como, a população em geral, bem como compreender que a responsabilidade ainda é maior no sentido de oferecer os serviços com qualidade, segurança e pontualidade. Ademais, enfatizaram que a "A boa gestão de resíduos sólidos, constitui-se, juntamente com os serviços de atendimento à saúde, na principal barreira sanitária contra a transmissão do novo Coronavírus e prevenção do processo de contaminação da Covid-19"; CONSIDERANDO a extrema necessidade de se adotar um conjunto de ações urgentes e estratégicas, com o objetivo de melhorar as condições de saúde e de trabalho dos catadores, contando com o envolvimento de todos os atores que atuam na operação, gestão, vigilância e assistência, bem como de todos aqueles no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO que, além das ações imediatas na área da saúde, todas as demais secretarias/órgãos do município são afetados pelas ações de enfrentamento à pandemia, devendo haver a prevenção da disseminação da COVID-19, no tocante à coleta seletiva (organização do lixo e resíduos sólidos e líquidos), independentemente da origem, posto ser de conhecimento público os inúmeros casos de pessoas assintomáticas, gerando uma incerteza sobre se o lixo e os resíduos possuem contaminação; CONSIDERANDO que devem ser analisadas as peculiaridades de cada município para a decisão de continuidade ou não das atividades dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a evitar que eventual padronização no enfrentamento da questão possa dar ensejo a injustiças, graves retrocessos sociais que comprometam a luta histórica e as conquistas obtidas pela categoria, bem como prejuízos à cadeia de reciclagem; CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado; CONSIDERANDO que os argumentos contrários à manutenção das atividades dos catadores fundam-se, dentre outros, na falta de equipamentos de proteção individual (EPIs); na ausência de uso adequado dos EPIs, quando estes estão disponíveis; na não essencialidade do serviço de coleta e tratamento do resíduo reciclável na vigência da crise; na divergência verificada nos estudos científicos quanto ao tempo de permanência do coronavírus (SARS-CoV-2) nas diversas superfícies; na diminuição da renda dos catadores tendo em vista o fechamento do comércio; além da necessidade de isolamento social; CONSIDERANDO a emissão do Decreto Estadual 29.583, de 1º de abril de 2020, que ao consolidar as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, também autorizou a liberação responsável de atividades de captação e tratamento de lixo (art. 13, inciso VIII), desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto; CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Mossoró-RN para que a retomada da coleta seletiva e reciclagem ocorra de modo seguro, e coerente com as orientações fornecidas pelas autoridades sanitárias para o enfrentamento desta pandemia RESOLVE: 1. RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN, na pessoa da prefeita, Srª. ROSALBA CIARLINI ROSADO, da Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos de Mossoró-RN, Srª. KÁTIA PINTO, e da Secretária do Desenvolvimento Social e Juventude de Mossoró-RN, Srª. LORENA CIARLINI ROSADO, que adotem providências para, em prazo imediato, efetivar a observância e o estrito cumprimento da Nota Técnica nº 02/2020 da Comissão do Meio Ambiente do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, de 15/05/2020, que trata da prevenção da disseminação da COVID-19 na coleta seletiva e nas atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus,

no sentido de: I) Adotar, no âmbito municipal, bem como junto aos catadores individuais ou organizados em associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis, as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como realizar a análise da viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis nesse período de pandemia. O gestor municipal deverá apurar as medidas de segurança e de saúde em relação às atividades dos catadores, mediante a adoção de providências, tais como: a) A verificação da situação da coleta seletiva realizada pelos catadores, inclusive os avulsos, e pelas cooperativas/associações de materiais recicláveis, por meio de levantamentos a serem realizados por equipes de saúde, serviço social e meio ambiente dos municípios; b) A disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos catadores de materiais recicláveis (avulsos, cooperados ou associados), o que deverá ocorrer de imediato, como condição inafastável para que possam continuar suas atividades, os quais deverão ser em número suficiente aos prestadores de serviço, assim como também e atender às especificações técnicas necessárias; c) O fornecimento de orientações e treinamentos no tocante às recomendações técnicas a serem observadas no gerenciamento dos materiais recicláveis, em suas diversas etapas, bem como em relação aos cuidados com o uso, limpeza e desinfecção das instalações, dos equipamentos e dos veículos; d) A ampla divulgação de informações sobre higienização, uso e descarte de materiais de proteção e outros resíduos potencialmente contaminados; e) A adoção de medidas de atenção à saúde dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com a disponibilização de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, por estarem esses prestadores de serviço em risco constante de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); f) A inscrição de todos os catadores no CadÚnico e a existência de serviços e de rede de apoio e proteção, a fim de viabilizar o acesso aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal; g) A verificação de outras medidas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB/PMGIRS), como ações para emergências e contingências (art. 19, IV da Lei 11.445/07), a serem adotadas para assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores da coleta seletiva e nas instalações de recuperação de resíduos; II) Atuar junto aos catadores para assegurar a observância rigorosa de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, previstas nas normas legais e em protocolos de segurança eventualmente criados especialmente para essa finalidade, principalmente o uso de EPI Equipamentos de Proteção Individual, no caso da retomada das atividades. Os EPIs e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente, durante todo o período de pandemia e atender às especificações técnicas dos órgãos de saúde, sendo exigido a utilização destes, devendo ser entregues antes do início das atividades. Devem ser fornecidos sabonete líquido e álcool em gel (70%) para todos os estabelecimentos em que laborem as catadoras e catadores de materiais recicláveis. Igualmente, devem ser fornecidos material para limpeza, bem como produtos e orientações necessários à higienização dos EPIs, vestiários, refeitórios e demais locais de trabalho, veículos (caminhões coletores, carretas, furgões, etc.) e contentores, sempre que possível com utilização de desinfetantes; III) Em caso da inobservância das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e/ou em protocolos de segurança, sejam tomadas medidas para o cumprimento dos protocolos; IV) Se, no município, os catadores de materiais recicláveis exercem suas atividades de coleta em lixões ou em outros locais com disposição ilegal de resíduos, devem ser fomentadas ações efetivas visando: a) A interrupção das atividades de catação, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de resguardo de condições mínimas de segurança e de saúde desses trabalhadores, sobretudo nesse período de pandemia, com a imediata implantação de medidas sociais de atendimento e de auxílio financeiro, para garantia da manutenção da sobrevivência dessas catadoras e catadores e de suas famílias; b) O cadastramento dos catadores e catadoras especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possibilita a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda (Decreto nº 6.135/07) para acesso a benefícios sociais, auxílios emergenciais e programas de transferência de renda; c) A adoção de medidas para que, mesmo com essa interrupção, sejam resguardados os direitos de inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX), bem como de participação no inadiável processo de transição para o sistema de coleta seletiva e de encerramento dos lixões; V) No caso de não retorno das atividades das associações e cooperativas dos catadores, o município deve: a) Adotar (ou continuar adotando) as medidas normativas e administrativas necessárias visando ao imediato pagamento de renda mínima aos catadores de materiais recicláveis, por meio da eventual remuneração a ser definida, em consenso com as cooperativas, visando à manutenção do repasse dos valores pactuados em convênio ou contrato com as cooperativas ou associações de catadores ainda que haja a interrupção da coleta seletiva, a fim de garantir a manutenção do custeio das unidades; b) Viabilizar a obtenção de auxílios sociais temporários, durante todo período de paralisação imposto pela pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e produtos de higiene, devendo tais benefícios ser estendidos aos catadores autônomos, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores; c) Verificar, junto aos demais agentes econômicos e sociais responsáveis pelo retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, assim como também junto às empresas privadas, setores de logística reversa e concessionárias de serviço público de limpeza urbana, com fundamento na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a obtenção de outras formas de cooperação, parceria, apoio e custeio das medidas de segurança dos catadores, de manutenção da infraestrutura necessária das atividades ou para sua retomada, a fim de reduzir o ônus sobre o orçamento municipal; d) Apresentar plano de restabelecimento imediato da coleta seletiva, da triagem e das demais atividades nas instalações de recuperação de resíduos, tão logo viabilizadas as condições de segurança para os catadores e suas organizações (cooperativas e associações), o que deverá ser monitorado pelos órgãos competentes, com o concomitante treinamento e capacitação dos trabalhadores avulsos, e das associações e cooperativas de catadores não classificados como grupo de risco; VI) Articular ações, à luz das decisões integradas da autoridade da saúde e ambiental, visando à adoção de mecanismos de informação e comunicação direta e rotineira: a) com os catadores avulsos, associações/cooperativas e associados/cooperados, para dar orientações sobre as medidas de proteção, mudanças nos protocolos, avanços ou recuos das medidas, a fim de reduzir a disseminação de Fake News sobre o tema e rebater a própria pandemia; b) com a população, a fim de promover campanhas de comunicação sobre os procedimentos corretos em relação à separação, ao acondicionamento, armazenamento, ao descarte dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (reci-

cláveis); VII) Considerando a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), independentemente de relação contratual com o Município, zelar para que seja sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade das atividades, sua retomada ou suspensão, buscando sempre soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARSCoV-2). VIII) Apresentação do Plano de Contingenciamento de Gestão de Resíduos Sólidos ao Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Mossoró-RN e ao Instituto Sustentável de Meio Ambiente - IDEMA, o qual deverá conter uma discriminação detalhada acerca das medidas já adotadas/implementadas e a adotar, a curto, médio e longo prazo, definindo um cronograma de execução. 2. Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita Municipal e para as secretarias municipais do Município de Mossoró-RN para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) À Câmara de Mossoró-RN para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) Ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - CAOP-MA, por meio de sistema informatizado; c) À Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a Sociedade e os recomendados tenham amplo conhecimento dos termos desta Recomendação. 3. Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, à Prefeita do Município de Mossoró-RN e às Secretarias Municipais, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comunicar a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail 03pmj.mossoro@mprn.mp.br, sobre o acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, informando as providências encetadas para seu cumprimento. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, seja por ação ou omissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. 4. Registre-se e arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

À Secretária para cumprimento.

Mossoró, 23/09/2020.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000307

PORTARIA Nº 325162/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipanguaçú/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso IV, da supracitada Resolução; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as medidas tomadas pelo gestor do município de Ipanguaçú/RN, no sentido de promover a execução de título executivo decorrente de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do processo nº 002843/2014.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.429/92

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do RN

REPRESENTADO: Valderedo Bertoldo do Nascimento Determinam-se as seguintes diligências:

a) Encaminhe-se Recomendação Ministerial ao Prefeito do Município de Ipanguaçú/RN, requisitando resposta no prazo de 50 (cinquenta) dias.

O expediente supra deverá ser instruído com cópia da presente Portaria, do termo de declarações e da documentação correlata.

b) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Cumpra-se.

Ipanguaçú/RN, 21 de setembro de 2020.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000308

PORTARIA Nº 325265/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipanguaçú/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso IV, da supracitada Resolução; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as medidas tomadas pelo gestor do município de Ipanguaçú/RN, no sentido de promover a execução de título executivo decorrente de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do processo nº 005892/2014.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.429/92

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do RN

REPRESENTADO: Valderedo Bertoldo do Nascimento

Determinam-se as seguintes diligências:

a) Encaminhe-se Recomendação Ministerial ao Prefeito do Município de Ipanguaçú/RN, requisitando resposta no prazo de 50 (cinquenta) dias.

O expediente supra deverá ser instruído com cópia da presente Portaria, do termo de declarações e da documentação correlata.

b) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Cumpra-se.

Ipanguaçú/RN, 21 de setembro de 2020.

Eugênio Carvalho Ribeiro Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000310

PORTARIA Nº 325314/2020

Promotoria de Justiça de Ipanguaçú/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso IV, da supracitada Resolução; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as medidas tomadas pelo gestor do município de Itajá/RN, no sentido de promover a execução de título executivo decorrente de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do processo nº 001896/2018.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.429/92

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do RN

REPRESENTADO: Alair Ferreira Pessoa Neto

Determinam-se as seguintes diligências:

a) Encaminhe-se Recomendação Ministerial ao Prefeito do Município de Itajá/RN, requisitando resposta no prazo de 50 (cinquenta) dias.

O expediente supra deverá ser instruído com cópia da presente Portaria, do termo de declarações e da documentação correlata.

b) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Cumpra-se.

Ipanguaçú/RN, 21 de setembro de 2020.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000307

RECOMENDAÇÃO Nº 325176/2020

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçú/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos Especiais junto aos Tribunais de Contas não têm atribuições executivas de tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a constante omissão dos Chefes de Poderes Executivo e Legislativo, legitimados ordinários, em promover a execução dos títulos resultantes das decisões condenatórias, em ressarcir o erário, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado contra membro, servidor ou cidadão responsáveis por danos ao erário;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 339, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 09/2012 - TCE), regulamenta que, após imputação de multa ou débito sem que o responsável pelo pagamento se manifeste no prazo legal, a Corte de Contas procederá, "no caso de débitos em favor do erário municipal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a intimação do atual gestor para que promova a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e, em concomitância, a sua cobrança judicial em ação de execução". CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, reza que "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo", aplica-se ao Tribunal de Contas dos Estados em virtude do Princípio da Simetria;

CONSIDERANDO que o artigo 335, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dispõe que "a decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo", reconhecendo-lhe liquidez e certeza exigidas para a cobrança judicial da dívida;

CONSIDERANDO que o artigo 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, dispõe que são títulos executivos extrajudiciais "todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva"; CONSIDERANDO que o artigo 786 do Novo Código de Processo Civil reza que "a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo";

CONSIDERANDO que o Pleno do Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento de recurso submetido ao rito de repercussão geral, estabeleceu que a legitimidade para promover execução de título extrajudicial decorrente de decisão de condenação patrimonial proferida por Tribunal de Contas é do ente público beneficiário da condenação (ARE 823.347-MA, Dje 28/10/2014);

CONSIDERANDO que, nos autos do processo nº 002843/2014-TC, referente à balancete do FUNDEF de janeiro de 1999, o Prefeito à época dos fatos, Sr. José Wilson de Souza, foi condenado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a teor do Acórdão nº 467/2012 - TC, a restituir ao erário municipal a quantia lá especificada; CONSIDERANDO o trânsito em julgado do referido acórdão, não havendo o pagamento dos valores descritos na decisão condenatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO que é da Procuradoria do Município de Ipanguaçú/RN a atribuição de buscar o ressarcimento do aludido débito, promovendo a ação de execução cabível;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipanguaçú/RN, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, que promova, de ofício, através de sua assessoria jurídica, a competente ação de execução do Acórdão nº 467/2012 - TC, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, exarado nos autos do processo nº 002843/2014-TC.

As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, mediante documentação comprobatória.

Desde logo, adverte-se o destinatário que a inobservância ou retardo da mencionada medida constitui ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10, X e 11, II, ambos da Lei 8.429/92, o que ensejará a adoção das providências legais cabíveis.

Envie-se cópia desta Recomendação ao CAOP - Patrimônio Público, por e-mail e à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo (GDPA), da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1º, da Resolução nº 056/2016 PGJ/RN).

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Ipanguaçú/RN, 21 de setembro de 2020.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000308

RECOMENDAÇÃO Nº 325285/2020

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçú/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos Especiais junto aos Tribunais de Contas não têm atribuições executivas de tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a constante omissão dos Chefes de Poderes Executivo e Legislativo, legitimados ordinários, em promover a execução dos títulos resultantes das decisões condenatórias, em ressarcir o erário, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado contra membro, servidor ou cidadão responsáveis por danos ao erário;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 339, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 09/2012 - TCE), regulamenta que, após imputação de multa ou débito sem que o responsável pelo pagamento se manifeste no prazo legal, a Corte de Contas procederá, "no caso de débitos em favor do erário municipal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a intimação do atual gestor para que promova a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e, em concomitância, a sua cobrança judicial em ação de execução". CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, reza que "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo", aplica-se ao Tribunal de Contas dos Estados em virtude do Princípio da Simetria;

CONSIDERANDO que o artigo 335, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dispõe que "a decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo", reconhecendo-lhe liquidez e certeza exigidas para a cobrança judicial da dívida;

CONSIDERANDO que o artigo 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, dispõe que são títulos executivos extrajudiciais "todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva"; CONSIDERANDO que o artigo 786 do Novo Código de Processo Civil reza que "a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo";

CONSIDERANDO que o Pleno do Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento de recurso submetido ao rito de repercussão geral, estabeleceu que a legitimidade para promover execução de título extrajudicial decorrente de decisão de condenação patrimonial proferida por Tribunal de Contas é do ente público beneficiário da condenação (ARE 823.347-MA, Dje 28/10/2014);

CONSIDERANDO que, nos autos do processo nº 005892/2014-TC, o Prefeito à época dos fatos, Sr. José de Deus Barbosa Filho, foi condenado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a teor do Acórdão nº 145/2012 - TC, a restituir ao erário municipal a quantia lá especificada;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do referido acórdão, não havendo o pagamento dos valores descritos na decisão condenatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;  
CONSIDERANDO que é da Procuradoria do Município de Ipanguaçu/RN a atribuição de buscar o ressarcimento do aludido débito, promovendo a ação de execução cabível;  
RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, que promova, de ofício, através de sua assessoria jurídica, a competente ação de execução do Acórdão nº 145/2012 - TC, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, exarado nos autos do processo nº 005892/2014-TC. As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, mediante documentação comprobatória.

Desde logo, advirte-se o destinatário que a inobservância ou retardo da mencionada medida constitui ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10, X e 11, II, ambos da Lei 8.429/92, o que ensejará a adoção das providências legais cabíveis.

Envie-se cópia desta Recomendação ao CAOP - Patrimônio Público, por e-mail e à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo (GDPA), da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1º, da Resolução nº 056/2016 - PGJ/RN). Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Ipanguaçu/RN, 21 de setembro de 2020.

Eugênio Carvalho Ribeiro Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000310  
RECOMENDAÇÃO Nº 325322/2020

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos Especiais junto aos Tribunais de Contas não têm atribuições executivas de tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a constante omissão dos Chefes de Poderes Executivo e Legislativo, legitimados ordinários, em promover a execução dos títulos resultantes das decisões condenatórias, em ressarcir o erário, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado contra membro, servidor ou cidadão responsáveis por danos ao erário;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 339, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 09/2012 - TCE), regulamenta que, após imputação de multa ou débito sem que o responsável pelo pagamento se manifeste no prazo legal, a Corte de Contas procederá, "no caso de débitos em favor do erário municipal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a intimação do atual gestor para que promova a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e, em concomitância, a sua cobrança judicial em ação de execução". CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, reza que "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo", aplica-se ao Tribunal de Contas dos Estados em virtude do Princípio da Simetria;

CONSIDERANDO que o artigo 335, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dispõe que "a decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo", reconhecendo-lhe liquidez e certeza exigidas para a cobrança judicial da dívida;

CONSIDERANDO que o artigo 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, dispõe que são títulos executivos extrajudiciais "todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva";

CONSIDERANDO que o artigo 786 do Novo Código de Processo Civil reza que "a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo";

CONSIDERANDO que o Pleno do Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento de recurso submetido ao rito de repercussão geral, estabeleceu que a legitimidade para promover execução de título extrajudicial decorrente de decisão de condenação patrimonial proferida por Tribunal de Contas é do ente público beneficiário da condenação (ARE 823.347-MA, Dje 28/10/2014);

CONSIDERANDO que, nos autos do processo nº 001896/2018-TC, os Presidentes da Câmara de Vereadores de Itajá/RN, Srs. Luiz Carlos Guimarães e Manoel Roberto da Cunha, foram condenados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a teor do Acórdão nº 437/2015 - TC, a restituir ao erário municipal a quantia lá especificada;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do referido acórdão, não havendo o pagamento dos valores descritos na decisão condenatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é da Procuradoria do Município de Ipanguaçu/RN a atribuição de buscar o ressarcimento do aludido débito, promovendo a ação de execução cabível;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itajá/RN, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, que promova, de ofício, através de sua assessoria jurídica, a competente ação de execução do Acórdão nº 437/2015 - TC, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, exarado nos autos do processo nº 001896/2018-TC.

As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, mediante documentação comprobatória.

Desde logo, advirte-se o destinatário que a inobservância ou retardo da mencionada medida constitui ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10, X e 11, II, ambos da Lei 8.429/92, o que ensejará a adoção das providências legais cabíveis.

Envie-se cópia desta Recomendação ao CAOP - Patrimônio Público, por e-mail e à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo (GDPA), da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1º, da Resolução nº 056/2016 - PGJ/RN). Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Ipanguaçu/RN, 21 de setembro de 2020.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000

Telefone: (84) 9972-5059- 02pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO Documento 2020/000337085 /1ª PmJMA

O Promotor de Justiça, em exercício na primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo indicado:

Inquérito Civil nº 083.2018.001338, instaurado em 22/01/2019, com o objetivo de investigar possível perturbação do sossego alheio em Lagoa Salgada/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Monte Alegre/RN, 28 de setembro de 2020.

Mariano Paganini Lauria

Promotora de Justiça

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 854/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e no Provimento 6/2013-CRERN, da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e tendo em vista o constante no Chamado nº 70238269, de 28/09/2020,

RESOLVE:

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, dos integrantes deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo relacionados, para terem acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a sua estrita vinculação às atividades funcionais deste Ministério Público Estadual.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
CARLOS HENRIQUE HARPER COX	200.375-9	PROMOTOR DE JUSTIÇA
FABÍOLA FAGUNDES DA COSTA	200.612-0	ASSESSORA JURÍDICA MINISTERIAL

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 28 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

## CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 125/2020 – CSMP  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respeetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000016/2020-69	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Academia Vip Fitness
2	Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000015/2020-64	4ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Educação de Mossoró
3	Inquérito Civil nº 04.23.2120.0000031/2020-35	59ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte
4	Inquérito Civil nº 04.23.2169.0000039/2019-57	2ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de São Bento do Trairi
5	Inquérito Civil nº 04.23.2306.0000009/2014-88	PmJ de Luis Gomes	Ministério Público Estadual
6	Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000004/2014-35	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de Santa Maria
7	Inquérito Civil nº 04.23.2342.0000001/2014-55	29ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte
8	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000091/2017-26	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
9	Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000023/2017-04	62ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Saúde de Natal
10	Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000091/2019-05	48ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Saúde de Natal
11	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000007/2016-42	2ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Plaza Shopping de Pau dos Ferros
12	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000019/2017-06	2ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; Município de Pau dos Ferros e outros
13	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000031/2017-70	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual
14	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000040/2017-21	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual
15	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000044/2017-10	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual
16	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000054/2015-37	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de São Francisco do Oeste
17	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000083/2017-24	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual
18	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000084/2017-94	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual
19	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000119/2017-22	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; Município de Riacho de Santana e outro
20	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000005/2017-55	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual
21	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000039/2015-16	4ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual
22	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000087/2015-78	2ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Eloisa Nascimento de Sousa
23	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000129/2017-05	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual
24	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000004/2016-39	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Município de São Gonçalo do Amarante
25	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000030/2016-16	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual
26	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000045/2015-02	3ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Município de São Gonçalo do Amarante
27	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000059/2017-06	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual
28	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000101/2016-39	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 126/2020 – CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respeetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
01	Inquérito Civil nº 092.2017.000461	PmJ de Floriania	Ministério Público Estadual; e Município de São Vicente
02	Inquérito Civil nº 092.2017.000928	PmJ de Floriania	Ministério Público Estadual; e Município de São Vicente
03	Inquérito Civil nº 092.2017.000999	PmJ de Floriania	Ministério Público Estadual; e Município de São Vicente
04	Inquérito Civil nº 092.2018.000350	PmJ de Floriania	Ministério Público Estadual; e Município de São Vicente
05	Inquérito Civil nº 092.2018.000382	PmJ de Floriania	Ministério Público Estadual; e Município de Tenente Laurentino Cruz
06	Inquérito Civil nº 092.2019.000093	PmJ de Floriania	Ministério Público Estadual; e Município de São Vicente
07	Inquérito Civil nº 092.2019.000120	PmJ de Floriania	Ministério Público Estadual; e Máxima Forma Academia
08	Inquérito Civil nº 118.2017.000048	3ª PmJ de Macaiba	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SET/2019 A AGO/2020

RGF – LRF, art. 55, inciso I,  
alínea “a” - Anexo XV

RS 1,00

DESPESAS EXECUTADAS															
(Últimos 12 Meses)															
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM		
													TOTAL	RESTOS A PAGAR	
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO PROCESSADOS	
													(a)	(b)	
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.579.847,16	18.559.325,34	31.102.840,78	34.884.369,13	18.924.431,60	18.735.632,02	18.740.328,30	18.401.498,44	18.436.587,52	23.392.213,60	18.536.596,03	21.016.861,95	259.310.531,87		
Pessoal Ativo	15.176.691,14	15.156.168,72	27.661.153,41	28.024.680,53	15.489.771,51	15.300.965,93	15.305.662,21	14.966.832,35	15.001.921,43	19.959.526,44	15.105.322,39	17.585.588,31	214.734.284,37		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.570.345,80	12.546.491,78	25.053.706,52	22.821.149,26	12.902.306,86	12.707.839,10	12.710.926,51	12.373.996,55	12.396.191,55	17.359.007,59	12.499.343,16	14.985.039,63	180.926.344,31		
Obrigações Patronais	2.606.345,34	2.609.676,94	2.607.446,89	5.203.531,27	2.587.464,65	2.593.126,83	2.594.735,70	2.592.835,80	2.605.729,88	2.600.518,85	2.605.979,23	2.600.548,68	33.807.940,06		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.403.156,02	3.403.156,62	3.441.687,37	6.859.688,60	3.434.660,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.432.687,16	3.431.273,64	3.431.273,64	44.576.247,50		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.403.156,02	3.403.156,62	3.441.687,37	6.859.688,60	3.434.660,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.432.687,16	3.431.273,64	3.431.273,64	44.576.247,50		
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.731.709,02	5.727.154,05	18.398.655,03	12.253.725,21	5.811.194,57	5.728.901,74	5.735.045,99	5.680.268,56	5.688.968,53	5.668.158,73	5.706.047,72	5.885.619,05	88.015.448,20		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.206,14	9.358,14	303.709,10	6.412,07	36.537,52	2.331,66	0,00	6.528,65	0,00	0,00	0,00	5.829,16	394.912,44		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.241,13	9.654,84	9.654,84	19.309,68	9.654,84	11.011,95	11.011,95	11.011,95	11.011,95	3.770,82	3.770,82	3.770,82	110.875,59		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	144,85	12.388.978,12	670.919,24	44.286,39	144,85	7.980,99	2.077,89	0,00	0,00	16.325,82	529,52	13.131.387,67		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.403.156,02	3.403.156,62	3.441.687,37	6.859.688,60	3.434.660,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.434.666,09	3.432.687,16	3.431.273,64	3.431.273,64	44.576.247,50		
IRRF	2.297.105,73	2.304.839,60	2.254.625,60	4.697.395,62	2.286.055,73	2.280.747,19	2.281.386,96	2.225.983,98	2.243.290,49	2.231.700,75	2.254.677,44	2.444.215,91	29.802.025,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.848.138,14	12.832.171,29	12.704.185,75	22.630.643,92	13.113.237,03	13.006.730,28	13.005.282,31	12.721.229,88	12.747.618,99	17.724.054,87	12.830.548,31	15.131.242,90	171.295.083,67	0,00	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												9.914.691.940,43			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)												691.100,00			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) (VI)												25.816.086,80			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)												9.888.184.753,63			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												171.295.083,67		1,73%	
*LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												197.763.695,07		2,00%	
*LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												187.875.510,32		1,90%	
*LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												177.987.325,57		1,80%	

Notas:

- 1) Inativos: Em conformidade com o Acórdão TCE nº 265/2018 – TC, publicado no diário eletrônico de 27/08/2018, o valor referente aos inativos, incluído na linha “Pessoal Inativo e Pensionistas”, foi totalmente excluído no campo das “Despesas não computadas”, uma vez que de acordo com o referido acórdão a despesa com inativos deve ser contabilizada pelo Poder Executivo Estadual;
- 2) Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
- 3) IRRF: De acordo com a Decisão nº 720/2007 – TCE, de 29/06/2007 e republicada em 06/07/2007;
- 4) Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ;
- 5) Despesa com Licença Compensatória: Exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ;
- 6) RCL: Enviada pela Control em 25/09/2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Eudo Rodrigues Leite  
Procurador-Geral de Justiça

Patrícia Angelina dos Santos Bezerra  
Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Camila Leite Dumaesq de Carv  
Assessora Especial da Controladori

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SET/2019 A AGO/2020

LRF, art. 48 – Anexo XXII  
R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	9.888.184.753,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	171.295.083,67	1,73
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <math>\leq</math>	197.763.695,07	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <math>\leq</math>	187.875.510,32	1,90
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <math>\leq</math>	177.987.325,57	1,80

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite De finido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite De finido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite De finido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite De finido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS APAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

## Notas:

- 1) Inativos: Em conformidade com o Acórdão TCE nº 265/2018 – TC, publicado no diário eletrônico de 27/08/2018, o valor referente aos inativos, incluído na linha “Pessoal Inativo e Pensionistas”, foi totalmente excluído no campo das “Despesas não computadas”, uma vez que de acordo com o referido acórdão a despesa com inativos deve ser contabilizada pelo Poder Executivo Estadual;
- 2) Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
- 3) IRRF: De acordo com a Decisão nº 720/2007 – TCE, de 29/06/2007 e republicada em 06/07/2007;
- 4) Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ;
- 5) Despesa com Licença Compensatória: Exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ;
- 6) RCL: Enviada pela Control em 25/09/2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de setembro de 2020

Eudo Rodrigues Leite  
Procurador-Geral de Justiça

Patrícia Angelina dos Santos Bezerra  
Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Camila Leite Dumaresq de C  
Assessora Especial da Controlad

#GovernodoRN publicou  
no Diário Oficial o

**DECRETO Nº 29.512**

que dispõe sobre medidas  
temporárias de prevenção  
ao contágio pelo novo

**NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19)** no âmbito do  
Poder Executivo Estadual.

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

EZEQUIEL FERREIRA - PRESIDENTE, GEORGE SOARES - 1º VICE-PRESIDENTE, VIVALDO COSTA - 2º VICE-PRESIDENTE, GALENO TORQUATO - 1º SECRETÁRIO, RAIMUNDO FERNANDES - 2º SECRETÁRIO, ALBERT DICKSON - 3º SECRETÁRIO, E FRANCISCO DO PT - 4º SECRETÁRIO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA \* RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE 2020 SETEMBRO-2019 a AGOSTO-2020

RGF - ANEXO 15 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	L I Q U I D A D A S														
	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>															
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	22.154.164,18	22.133.948,69	23.475.314,97	40.818.572,06	21.130.291,98	23.431.209,05	23.505.535,98	23.241.900,73	23.249.250,98	30.822.905,61	23.129.596,48	23.188.629,83	300.281.320,54		
<b>PESSOAL ATIVO</b>		17.393.434,51	17.368.239,95	18.388.877,91	32.742.839,36	16.148.222,83	18.432.515,67	18.481.313,38	18.208.476,79	18.215.827,04	23.786.219,41	18.093.744,16	18.135.015,23	235.394.726,24	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		14.432.527,57	14.420.372,83	15.338.671,45	24.576.998,97	15.226.681,82	15.360.420,35	15.356.964,24	15.099.965,78	15.095.532,52	20.665.395,83	14.966.053,65	14.987.657,77	195.527.242,78	
Obrigações Patronais (INSS e IPERN)		2.959.579,13	2.946.728,43	3.049.205,95	8.164.889,47	920.585,30	3.071.129,28	3.123.335,55	3.107.518,08	3.119.301,59	3.119.830,65	3.126.697,58	3.146.364,53	39.855.165,54	
Benefícios Previdenciários		1.327,81	1.138,69	1.000,51	950,92	955,71	966,04	1.013,59	992,93	992,93	992,93	992,93	992,93	12.317,92	
<b>PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS</b>		4.760.729,67	4.765.708,74	5.086.437,06	8.075.732,70	4.982.069,15	4.998.693,38	5.024.222,60	5.033.423,94	5.033.423,94	7.036.686,20	5.035.852,32	5.053.614,60	64.886.594,30	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		4.723.217,02	4.740.667,01	5.061.344,13	8.050.627,36	4.956.963,81	4.971.831,31	4.999.117,26	5.008.318,60	5.008.318,60	7.011.580,86	5.010.746,98	5.028.509,26	64.571.242,20	
Pensões	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	292.614,96	
Outros Benefícios Previdenciários		13.128,07	657,15	708,35	720,76	720,76	2.477,49	720,76	720,76	720,76	720,76	720,76	720,76	22.737,14	
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DE CORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (§1º do Art. 18 da LRF)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º Art.19 da LRF)</b>	4.840.463,42	4.950.367,52	5.145.995,70	8.095.732,70	5.026.051,28	5.029.603,63	5.088.871,79	5.085.234,17	5.085.234,17	7.088.496,43	5.087.662,55	5.105.424,83	65.629.138,19		
Indenizações por Demissão e Incent. à Demis. Voluntária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judic - período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores - período anterior ao da apuração		79.733,75	184.658,78	59.558,64	20.000,00	43.982,13	30.910,25	64.649,19	51.810,23	51.810,23	51.810,23	51.810,23	51.810,23	742.543,89	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		4.760.729,67	4.765.708,74	5.086.437,06	8.075.732,70	4.982.069,15	4.998.693,38	5.024.222,60	5.033.423,94	5.033.423,94	7.036.686,20	5.035.852,32	5.053.614,60	64.886.594,30	
													0,00		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	17.313.700,76	17.183.581,17	18.329.319,27	32.722.839,36	16.104.240,70	18.401.605,42	18.416.664,19	18.156.666,56	18.164.016,81	23.734.409,18	18.041.933,93				
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL</b>													<b>VALOR</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													10.527.719.250,49		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A, §1º, da CF) (V)													691.100,00		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancadas (Art. 166-A, §1º, da CF) (VI)													25.816.086,80		
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)</b>													10.501.212.063,69		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)</b>													234.652.182,35		
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 2,38%</b>													249.928.847,12		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													237.432.404,76		
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>													224.935.962,41		
<b>FONTE: SOFC /ASSEMBLÉIA E SIAF/SEPLAN</b>															
<b>De acordo decisão STN</b>													<b>Natal, 28 de setembro de 2020</b>		
<b>* Incluído Fundação Djalma Maranhão</b>															
	DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA						MARIA DULCINEIA LIMEIRA BRANDÃO								
	PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA						DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / ALRN								

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA \*  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**2º QUADRIMESTRE 2020**  
**SETEMBRO-2019 a AGOSTO-2020**

													EM REAL	
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
L I Q U I D A D A S														
DESPESA COM PESSOAL	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	TOTAL	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
														(ÚLTIMOS 12 MESES)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>22.154.164,18</b>	<b>22.133.948,69</b>	<b>23.475.314,97</b>	<b>40.818.572,06</b>	<b>21.130.291,98</b>	<b>23.431.209,05</b>	<b>23.505.535,98</b>	<b>23.241.900,73</b>	<b>23.249.250,98</b>	<b>30.822.905,61</b>	<b>23.129.596,48</b>	<b>23.188.629,83</b>	<b>300.281.320,54</b>	
<b>PESSOAL ATIVO</b>	<b>17.393.434,51</b>	<b>17.368.239,95</b>	<b>18.388.877,91</b>	<b>32.742.839,36</b>	<b>16.148.222,83</b>	<b>18.432.515,67</b>	<b>18.481.313,38</b>	<b>18.208.476,79</b>	<b>18.215.827,04</b>	<b>23.786.219,41</b>	<b>18.093.744,16</b>	<b>18.135.015,23</b>	<b>235.394.726,24</b>	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.432.527,57	14.420.372,83	15.338.671,45	24.576.998,97	15.226.681,82	15.360.420,35	15.356.964,24	15.099.965,78	15.095.532,52	20.665.395,83	14.966.053,65	14.987.657,77	195.527.242,78	
Obrigações Patronais (INSS e IPERN)	2.959.579,13	2.946.728,43	3.049.205,95	8.164.889,47	920.585,30	3.071.129,28	3.123.335,55	3.107.518,08	3.119.301,59	3.119.830,65	3.126.697,58	3.146.364,53	39.855.165,54	
Benefícios Previdenciários	1.327,81	1.138,69	1.000,51	950,92	955,71	966,04	1.013,59	992,93	992,93	992,93	992,93	992,93	12.317,92	
<b>PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS</b>	<b>4.760.729,67</b>	<b>4.765.708,74</b>	<b>5.086.437,06</b>	<b>8.075.732,70</b>	<b>4.982.069,15</b>	<b>4.998.693,38</b>	<b>5.024.222,60</b>	<b>5.033.423,94</b>	<b>5.033.423,94</b>	<b>7.036.686,20</b>	<b>5.035.852,32</b>	<b>5.053.614,60</b>	<b>64.886.594,30</b>	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.723.217,02	4.740.667,01	5.061.344,13	8.050.627,36	4.956.963,81	4.971.831,31	4.999.117,26	5.008.318,60	5.008.318,60	7.011.580,86	5.010.746,98	5.028.509,26	64.571.242,20	
Pensões	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	24.384,58	292.614,96	
Outros Benefícios Previdenciários	13.128,07	657,15	708,35	720,76	720,76	2.477,49	720,76	720,76	720,76	720,76	720,76	720,76	22.737,14	
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (§1º Art. 18 da LRF)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º Art.19 da LRF)</b>	<b>6.901.354,52</b>	<b>7.013.369,02</b>	<b>7.442.301,50</b>	<b>12.358.893,46</b>	<b>7.237.379,18</b>	<b>7.245.660,55</b>	<b>7.300.658,44</b>	<b>7.319.411,81</b>	<b>7.284.463,04</b>	<b>9.284.578,30</b>	<b>7.277.643,39</b>	<b>7.293.961,78</b>	<b>93.959.674,99</b>	
Indenizações por Demissão e Incent. à Demis. Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judic - período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exerc. Anteriores - período anterior ao da apuração	79.733,75	184.658,78	59.558,64	20.000,00	43.982,13	30.910,25	64.649,19	51.810,23	51.810,23	51.810,23	51.810,23	51.810,23	742.543,89	
Inativos e Pensionistas com	4.760.729,67	4.765.708,74	5.086.437,06	8.075.732,70	4.982.069,15	4.998.693,38	5.024.222,60	5.033.423,94	5.033.423,94	7.036.686,20	5.035.852,32	5.053.614,60	64.886.594,30	
IMP. RENDA RETIDO FONTE (Decisão Nº 720/2007-TCE/RN)	2.060.891,10	2.063.001,50	2.296.305,80	4.263.160,76	2.211.327,90	2.216.056,92	2.211.786,65	2.234.177,64	2.199.228,87	2.196.081,87	2.189.980,84	2.188.536,95	28.330.536,80	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>15.252.809,66</b>	<b>15.120.579,67</b>	<b>16.033.013,47</b>	<b>28.459.678,60</b>	<b>13.892.912,80</b>	<b>16.185.548,50</b>	<b>16.204.877,54</b>	<b>15.922.488,92</b>	<b>15.964.787,94</b>	<b>21.538.327,31</b>	<b>15.851.953,09</b>	<b>15.894.668,05</b>	<b>206.321.645,55</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>												9.914.691.940,43		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A, §1º, da CF) (V)												691.100,00		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancadas (Art. 166-A, §1º, da CF) (VI)												25.816.086,80		
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI) Q50</b>												9.888.184.753,63		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)</b>												206.321.645,55	2,09	
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 2,38%</b>												235.338.797,14	2,38	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>												223.472.975,43	2,26	
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>												211.804.917,42	2,14	
<b>FONTE: SOFC /ASSEMBLÉIA E SIAF/SEPLAN</b>														
<b>De acordo decisão TCE</b>	Natal, 28 de setembro de 2020													
<b>* Incluído Fundação Djalma Maranhão</b>														
	DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA						MARIA DULCINEA LIMEIRA BRANDÃO						SÉRGIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO	
	PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA						DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / ALRN						CONTROLADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 826/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 05 a 14 de outubro de 2020, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 827/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 05 a 14 de outubro de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 22/2020-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 05 a 14 de outubro do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 319/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, a realizar-se no dia 02 de outubro de 2020, às 09h, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 1.299/2019. Assunto: Concurso de promoção para segunda Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo nº 1.068/2020. Assunto: Concurso de promoção para primeira Categoria: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo nº 1.179/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Bruno Sá Andrade.
- Processo nº 1.180/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: José Nicodemos de Oliveira Segundo.
- Processo nº 1.181/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Marília Guiomar Neves Pedrosa.
- Processo nº 1.182/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Camila da Silveira Jales.
- Processo nº 1.183/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Vinicius Araújo da Silva.
- Processo nº 1.186/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Alexander Diniz da Mota Silveira.
- Processo nº 1.187/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Ana Beatriz Ximenes Queiroga.
- Processo nº 1.188/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Pedro Amorim Carvalho de Souza.
- Processo nº 1.191/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Fauzer Carneiro Garrido Palitot.
- Processo nº 1.192/2020. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Andrezza Melo Fernandes.

Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 320/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para o período de 16 de maio de 2020 a 11 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 752/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 1º a 14 de outubro de 2020, exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim - NUPACIV.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 321/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para o período de 16 de maio de 2020 a 11 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 752/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 15 de outubro a 11 de novembro de 2020, exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim - NUPACIV.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



**DOE ÓRGÃOS,  
CONVERSE COM SUA FAMÍLIA**

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**

VALDIR PATRICIO DE LIMA, CPF: 701.648.434-34, torna público que está requerendo ao "Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA", "Licença Simplificada - LS" -Atividade "carcinicultura marinha, área produtiva de 1,45ha, sendo 1,34ha de espelho de água e 0,11ha de diques", localizado no distrito de Papebas, Sen Georgino Avelino, RN.  
Valdir Patrício de Lima  
Proprietário

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

RICARDO OMAR PETER BUSTILLO, CPF:672.609.853-72, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a LICENÇA SIMPLIFICADA, Nº 2017-111365/TEC/LS-0158, Com validade até 21/08/2026, PARA CARCINICULTURA MARINHA, em favor do empreendimento localizado na Fazenda Aquamare - Macaíba- RN  
RICARDO OMAR PETER BUSTILLO  
PROPRIETÁRIO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
TOMADA DE PREÇOS 005/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A CPL do SAAE/SGA torna público que o certame supracitado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Construção de muro, para contorno dos REL's - Reservatórios Elevados e RAP - Reservatório Apoiado, constituintes do sistema adutor Maxaranguape São Gonçalo do Amarante / RN, realizar-se-á no dia 19 (dezenove) de outubro de 2020, às 09h00 (Horário Local), na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).  
São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2020.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - AVISO DE CREDENCIAMENTO  
A CPL do SAAE/SGA torna público que, no período de 30 de setembro a 15 de outubro de 2020, no horário de 08h às 12hs. e das 13h às 16h, está aberto o credenciamento para contratação de prestador (es) de serviços especializados em arrecadação (Instituições Financeiras e Agentes Arrecadores Alternativos), para recebimento de faturas/contas de água e esgotamento sanitário. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).  
São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2020.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

Licença de Simplificada nº 2018-125015/TEC/LS-0224, com validade até 05/09/2020, para acesso ao poço de código LOC\_ET-Q-RN, hoje nomeado de 3ET2050RN, com 412,60m, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.  
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO  
Gerente Geral da UN-RNCE

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:  
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Renovação de Licença de Operação nº 2020-149155/TEC/RLO-0156, com validade até 28/09/2023, para o poço 7ET1022DRN, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.  
Renovação de Licença de Operação nº 2020-149153/TEC/RLO-0155, com validade até 28/09/2023, para o poço 7MAG0057RN, localizado no Campo de Monte Alegre, Município de Pendências/RN.  
Renovação de Licença de Operação nº 2019-147831/TEC/RLO-1016, com validade até 28/09/2023, para o poço 4SS0003RN, localizado no Campo de São Sebastião, Município de Alto do Rodrigues/RN.  
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO  
Gerente Geral da UN-RNCE

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

Luiz Carlos Ferreira Amorim CPF 050.295.158-36 torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte/IDEMA a Licença Prévia (LP), para Extrativismo Mineral, mediante PLG, na localidade Fazenda Talhado, zona rural, Município de Tenente Ananias/RN.  
Luiz Carlos Ferreira Amorim  
Empreendedor

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS**

L. DE F. SÁ LINHARES, CNPJ: 40.757.064/0001-56, torna público que está requerendo ao "Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA", "Renovação de Licença Simplificada - RLS" -Atividade "Sucatas de material metálico e não metálico", localizado, Av. Dehuel V. Diniz, 2560. Dist. Industrial, Mossoro, RN.  
Antonio Linhares Fernandes  
Proprietário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 001/2020**

A CPL da Câmara Municipal de Portalegre/RN torna público que realizará processo licitatório no dia 13 de outubro de 2020 às 9:00h, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma e ampliação da nova sede da CMP/RN - Etapa III,

conforme projeto básico. Edital e anexos disponíveis na sede da Câmara. Informações: (84) 3377-2166 de segunda a quinta-feira, das 8h às 13h e às sextas-feiras, das 15h às 17h, e-mail: [camara@portalegre.rn.gov.br](mailto:camara@portalegre.rn.gov.br)  
Portalegre/RN, 24 de setembro de 2020.  
HELISON DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

STENIO MIRANDA TORRES, CPF 243.225.554-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a RLS para Extração de Areia em uma área de 22,29 ha, localizada na Fazenda Jatobá, zona rural, Angicos/RN.  
Stenio Miranda Torres  
Proprietário

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

SAL LARA INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI, CNPJ 12.652.756/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2020-149293/TEC/LS-0043, com prazo de validade até 21/09/2026, em favor do empreendimento, Atividade de Beneficiamento de Sal na produção de suplemento mineral para consumo animal, em uma área total de 175,10 m², sendo 126,60m² referente a área de produção e 6,00 m² a área de administração. O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.425.724,50 mN; 679.242,08 mE, localizada em Rua Antonio Nestor de Souza, nº 30, Bom Pastor, Lot. Dix Sept Rosado, Mossoró/RN.  
Thiago Ticiano Sombra de Lima  
Sócio - Administrador

**SINDICATO RURAL DE BARCELONA**

CNPJ Nº 11.982.766/0001-35  
Rua Duque de Caxias, 30 - Centro - BARCELONA - RN  
AVISO

Na conformidade do previsto no Estatuto deste Sindicato, será realizada eleição nesta Entidade, em sua sede social à Rua Duque de Caxias, 30 - Centro - Barcelona/RN, para composição de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte, no dia 20/10/2020, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação para o pleito encontra-se na sede deste Sindicato e a Secretaria funcionará no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para informações e atendimento aos interessados. O registro de Chapas será efetuado na Secretaria deste Sindicato.  
Barcelona/RN, 29 de setembro de 2020.  
EDUARDO GOMES BARRETO -  
Presidente

**Aqui tem!****NOTA FISCAL  
POTIGUAR****Baixe o aplicativo e  
acompanhe suas  
compras!****Informe o seu CPF na  
Nota Fiscal  
EXERÇA SUA CIDADANIA!****DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:**

[nfp.set.rn.gov.br](http://nfp.set.rn.gov.br)  
[nfp@set.rn.gov.br](mailto:nfp@set.rn.gov.br)



APLICATIVO  
NOTA FISCAL  
POTIGUAR



# Diário Oficial



## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

### Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3351 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020  
O Município de Parazinho torna público que no dia 15/10/2020, às 09hs, fará licitação na modalidade TP nº 008/2020 - Objetivo: implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Parazinho/RN. Edital e anexos no site: [www.parazinho.rn.gov.br](http://www.parazinho.rn.gov.br) (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN. Parazinho/RN, 28 de setembro de 2020.  
Robson Scipião de Brito - Presidente da CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA / CNPJ 40.787.152/0001-09, itens: 30 - R\$ 0,23, 112 - R\$ 5,53, 184 - R\$ 0,16, 186 - R\$ 0,41 e 187 - R\$ 0,41; CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ 02.800.122/0001-98, itens: 38 - R\$ 0,09 e 142 - R\$ 1,34; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME / CNPJ 25.279.552/0001-01, itens: 74 - R\$ 0,53, 076 - R\$ 2,92, 077 - R\$ 1,05, 081 - R\$ 4,54, 174 - R\$ 0,19 e 177 - R\$ 0,09; F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI / CNPJ 07.055.280/0001-84, itens: 06 - R\$ 0,04, 09 - R\$ 0,04, 19 - R\$ 8,40, 28 - R\$ 0,08, 29 - R\$ 0,04, 47 - R\$ 5,50, 54 - R\$ 0,26, 64 - R\$ 0,10, 78 - R\$ 1,57, 89 - R\$ 0,90, 95 - R\$ 0,15, 110 - R\$ 2,33, 141 - R\$ 1,0, 149 - R\$ 0,42, 165 - R\$ 0,07, 166 - R\$ 0,20, 176 - R\$ 0,21, 189 - R\$ 0,08 e 190 - R\$ 0,13; FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / CNPJ 05.400.006/0001-70, itens: 22 - R\$ 2,83, 82 - R\$ 0,09 e 162 - R\$ 3,48; FORMULAS MAG-

ISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA / CNPJ 07.316.691/0001-86, item: 169 - R\$ 4,75; JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / CNPJ 11.101.919/0001-98, item 88 - R\$ 0,16; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / CNPJ 05.343.029/0001-90, itens: 11 - R\$ 0,30, 12 - R\$ 0,30, 13 - R\$ 0,30, 23 - R\$ 33,00 e 208 - R\$ 0,40; MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP / CNPJ 40.782.468/0001-08, itens: 37 - R\$ 0,04 e 41 - R\$ 0,54; PHOSPODONT LTDA / CNPJ 04.451.626/0001-75, itens: 01 - R\$ 3,69, 55 - R\$ 2,57, 69 - R\$ 17,50, 83 - R\$ 0,66, 96 - R\$ 5,00, 102 - R\$ 0,38, 175 - R\$ 0,53, 185 - R\$ 0,18, 188 - R\$ 0,94, 207 - R\$ 0,28, 209 - R\$ 0,58, 211 - R\$ 2,05 e 213 - R\$ 108,75; SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAÇÃO LTDA / CNPJ 31.374.700/0001-70, itens: 39 - R\$ 0,05, 40 - R\$ 0,07 e 203 - R\$ 0,76; SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA / CNPJ 02.165.865/0001-33, itens: 198 - R\$ 0,22 e 205 - R\$ 4,88; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / CNPJ 04.372.020/0001-44, itens: 32 - R\$ 7,79, 70 - R\$ 0,03, 75 - R\$ 0,04, 106 - R\$ 0,09, 108 - R\$ 0,03, 114 - R\$ 0,02, 130 - R\$ 1,32, 145 - R\$ 0,04, 146 - R\$ 0,05, 157 - R\$ 0,06, 160 - R\$ 4,35 e 204 - R\$ 0,04. Macaíba/RN, 18/09/2020. Pregoeiro / PMM.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM REGISTRO DE PREÇOS.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
AVISO DE CORREÇÃO  
O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições

legais, torna público que o Edital disponibilizado no Portal Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>) está com a data do campo "DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 07/10/2020 ÀS 07H00MIN" digitado equivocadamente. Fica corrigida a data do campo "DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS" do Edital 054/2020, de modo que, onde lê-se: "DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 07/10/2020 ÀS 07H00MIN", leia-se: "DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 01/10/2020 ÀS 07H00MIN". Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital e seus anexos e a sessão de abertura das propostas aprazada para as 07h30min do dia 01/10/2020. Macaíba/RN, 28/09/2020. Pregoeiro / PMM.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONCORRÊNCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA II DA AVENIDA GANDHI NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

AVISO

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público que em virtude de alteração no Edital deste Certame, e conforme dispõe o art. 21, parágrafo 4, da Lei 8.666/1993, fica a sessão de abertura dos envelopes desta licitação reaprazada para o dia 30 de outubro de 2020, às 09:00 horas. O Edital alterado com seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Transparência, no site da Prefeitura de Parnamirim, (<https://parnamirim.rn.gov.br/menuPregaoLicitacao.jsp>), na aba "CPL OBRAS", podendo ser adquirido a partir do dia 01 de outubro de 2020. Informações através do e-mail: [cplobras@parnamirim.rn.gov.br](mailto:cplobras@parnamirim.rn.gov.br), no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 28 de setembro de 2020.

Islen Rocha Barros

Presidente da CPL/SEMOP



**PRECISA SAIR DE CASA?**  
**USE MÁSCARA!**

Em locais públicos,  
ambientes compartilhados e  
transportes coletivos.

**CORONAVÍRUS**  
**COVID-19**

**Saiba como  
proteger você  
e sua família.**

**Acesse**  
**[saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)**

DISQUE  
SAÚDE  
**136**



**O vírus da gripe pode estar em muitos lugares. Só que você não vê.**

**Previna-se.  
Lave as mãos frequentemente.**

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção. Se você faz parte do grupo prioritário, procure a unidade de saúde mais próxima.**

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

## PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

**4YK0N992869-497G24148W7-3941GP27WW**

